NÚMERO DO PROCESSO

64321.006968/2022-13

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

DATA: 12 de abril 2022

VOLUME I

ORIGEM: **COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

DESTINO: **CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO**

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO REGIONAL PARA TRANSPORTE DE CARGAS E/OU PASSAGEIROS.**

OBSERVAÇÕES:

MOVIMENTO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA				DESTINO	DATA		
1					16				
2					17				
3					18				
4					19				
5					20				
6					21				
7					22				
8					23				
9					24				
10					25				
11					26				
12					27				
13					28				
14					29				
15					30				

SALC/12ª RM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022 - 12ª RM

P.A. nº: 020/2022

NUP – 64321.006968/2022-13

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO REGIONAL PARA TRANSPORTE DE CARGAS E/OU PASSAGEIROS.

FL Nº 001

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 64321.006968/2022-13, que trata da realização de Pregão Eletrônico SRP nº 04/2022, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de embarcação regional para transporte de cargas e/ou passageiros, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos:

1. Termo de autuação.....Folha nº 01
2. Lista de verificação.....Folha nº 02-07
3. Abertura do processo licitatórioFolha nº 08-09
4. Documento de formalização da demanda.....Folha nº 10-11
5. Boletim de publicação da equipe de planejamento.....Folha nº 12-14
6. Estudo Técnico PreliminarFolha nº 15-20
7. Mapa de Riscos.....Folha nº 21-22
8. Relatório de pesquisa de preços.....Folha nº 23-25
9. Mapa comparativo de preços.....Folha nº 26-29
10. Pesquisa de preçosFolha nº 30-80
11. Justificativa para agrupamento de itensFolha nº 81
12. Justificativa para qualificação técnicaFolha nº 82
13. Declaração de natureza de serviços comuns.....Folha nº 83
14. Declaração de atividade de custeioFolha nº 84
15. Declaração de serviços continuados.....Folha nº 85-86
16. Justificativa para dispensa da divulgação da IRPFolha nº 87-88
17. Termo de Referência (ANEXO I do Edital).....Folha nº 89-111
18. Justificativa para adesão a Ata de Registro de Preços.....Folha nº 112
19. Parte requisitória.....Folha nº 113-114
20. Delegação de competência - Ordenador de DespesasFolha nº 115
21. Justificativa para adoção de SRP.....Folha nº 116
22. Justificativa à vedação de empresas em consórcio.....Folha nº 117-118
23. Justificativa para não adoção da cota de 25% para ME/EPPFolha nº 119
24. Nota de designação de pregoeiro.....Folha nº 120
25. Nota de designação de apoioFolha nº 121
26. Minuta do Edital PE SRP nº 04/2022.....Folha nº 122-147
27. Minuta da ata de registro de preços (ANEXO II do Edital).....Folha nº 148-152
28. Minuta do termo de contrato (ANEXO III do Edital)Folha nº 153-157
29. Modelo de proposta de preços (ANEXO IV do Edital).....Folha nº 158
30. Modelo de IMR (ANEXO V do Edital)Folha nº 159
31. Modelo de declaração independente de proposta (ANEXO VI do Edital)Folha nº 160
32. Modelo de declaração de inexistência de fato (ANEXO VII do Edital) ...Folha nº 161

Manaus-AM, 13 de abril de 2022.

[redacted]

ROOSEVELT FEITOSA DE FREITAS – TC
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos/12ª RM

FL Nº 002

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?[1]	SIM	fls. 08-09
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	SIM	fls. 10-11
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	SIM	-
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver?[2]	SIM	ETP item 11 / fls. 18-19
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	SIM	Doc. Formalização da Demanda / fls. 10-11
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022?[3]	SIM	-
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação?[4]	SIM	Boletim Regional / fls. 12-14

[1] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: *"os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."*

[2] art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017

[3] Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

FL Nº 003

4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? [5] [6]	SIM	fls. 15-20
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	SIM	-
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? [7]	N.A.	-
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? [8]	SIM	fls. 20
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? [9] [10]	SIM	fls. 21-22
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	SIM	-
5.2. No caso de serviços **com regime de dedicação exclusiva de mão de obra** foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? [11]	N.A.	-
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	N.A.	-
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	N.A.	
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? [12]	SIM	fls. 89-111
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas	SIM	-

[4] art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017

[5] art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020

[6] Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)

[7] art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020

[8] art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19

[9] arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017

[10] Obs.: O §2º do artigo 20 da IN 05/2017 estabelece que ficam dispensadas da elaboração do mapa de riscos, na fase de planejamento da contratação, as contratações de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

[11] art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017

[12] art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017

FL Nº 009

padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?		
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	N.A.	-
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber?[13]	SIM	-
8. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação?[14]	SIM	fls. 94-95
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente?[15]	SIM	fl. 111
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020?[16]	SIM	fls. 30-80
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa?[17]	SIM	Relatório de Pesquisa e Mapa Comparativo / fls. 23-29
10.2 No caso de **serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**, consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, "b" do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	N.A.	-
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	SIM	Declaração / fls. 84
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP?[18]	N.A.	-
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?[19] [20]	N.A.	-

[13] art. 29, IN/SEGES 05/2017

[14] IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º

[15] art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93

[16] art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

[17] art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020

[18] art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93

[19] ON/AGU 52/2014

[20] Obs. 1: ON AGU 52: *"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."*

FL Nº 005

13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União?[21]	SIM	fls. 153-157
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	N.A.	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum?[22]	SIM	Declaração / fl. 83
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão?[23]	SIM	-
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?[24]	SIM	Nota de Boletim Regional / fls. 120-121
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?[25]	N.A.	-
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação?[26]	N.A.	-
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?[27]	SIM	TR fl. 111 / Diex Requisitório fl. 114
18. Há minuta de edital?[28]	SIM	fls. 122-147
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União?[29]	SIM	-
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	N.A.	-
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital?[30] [31]	SIM	-

[21] Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

[22] ON AGU nº 54/2014: *Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

[23] art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019

[24] art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19

[25] art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019

[26] art. 38, III, da Lei 8.666/93

[27] art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19

[28] art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93

[29] Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

[30] art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93

[31] Obs. 1: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital?[32]	N.A.	-
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?[33]	SIM	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - <u>ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	SIM	Justificativa / fl. 116
21. Foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?[34]	NÃO	-
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?[35]	SIM	Justificativa / fl. 87-88
21.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	N.A.	-
22. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo?[36]	N.A.	-
23. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13?[37]	N.A.	-
24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência?[38]	N.A.	-
25. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União?[39]	SIM	fls. 148-152
25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	N.A.	-
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	SIM	-

[32] art. 40 , §2º, II, da Lei 8.666/93
[33] art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016
[34] art. 4º e 5º, I, do Decreto 7.892/13
[35] art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13
[36] art. 5º, II, do Decreto 7.892/13
[37] art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13
[38] art. 5º, V, do Decreto 7.892/13
[39] Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

FL Nº 007

26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	SIM	Justificativa / fl. 112
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	SIM	Minuta da Ata de Registro de Preços item 4/ fl. 149
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	NÃO	-
27.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa?[40]	SIM	Justificativa / fl. 81

[40] Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:
9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]
9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.

FL Nº 008

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022

NUP: 64321.006968/2022-13

TERMO DE ABERTURA

Em conformidade com o disposto no Art. 38, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, autuo nesta data, os Processos Administrativos referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 04/2022, cujo objeto e recursos estão definidos no despacho do Ordenador de Despesa no DIEx Requisitório nº 10/Asse G/CCOL/Cmdo, de 12 de abril de 2022, do Centro de Coordenação de Operações Logísticas do Comando da 12ª Região Militar.

Manaus, AM, 13 de abril de 2022.

[redacted]

ROOS[redacted]TC
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos/12ª RM

FL Nº 009

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

Nota nº 34329, de 13 de abril de 2022, da(o) Esc Adm
Para o BOLETIM REGIONAL DA 12ª RM

Publique-se
Em ____/_____/____

JOSÉ FERNANDES FILGUEIRAS FILHO - Cel
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Eletrônico - abertura

No despacho datado de 12 ABR 22, o Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar aprovou a abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, SRP nº 4/2022 - 12ª RM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de servico de locação de embarcação regional para transporte de cargas e/ou passageiros, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no edital e seus anexos.

Em consequência, o Esc Adm 12ª RM, a Fisc Adm 12ª RM, o CCOL e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 34.329, de 13 ABR 22, do Esc Adm 12ª RM)

[redacted]

ÉBER DEWET MOREIRA DA SILVA - Ten Cel
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar

Publicado no BOLETIM REGIONAL DA 12ª RM nº _____, de ____/_____/____, item _____

Referência: Nota para Boletim de 13/04/2022

FL Nº 010

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64321.006968/2022-13

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(Conforme ANEXO II – IN Nr 05/ SLT/MPOG, 26 MAIO 17)

Órgão
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Comando da 12ª Região Militar
Responsável pela Demanda: Antonio Carlos Cabral da Cunha- Cel
E-mail: ccol@12rm.eb.mil.br

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico.

A logística realizada na Amazônia utiliza o modal aquaviário como forma principal de transporte, considerando que a maior parte do território é cortado por rios, não sendo interligados por via terrestre, o Cmdo da 12ª RM a fim de aperfeiçoar a utilização de recursos da União e diversificar os meios de transporte de cargas e passageiros, bem como, a inexistência de transporte aquaviário no modelo embarcação regional, capaz de dar suporte logístico e mobilização de tropas nas diversas missões realizadas, como por exemplo: a Garantia de Votação e Apuração da Eleição, Op Amazônia, entre outras que são atribuídas ao Exército Brasileiro, razão pela qual, a terceirização se traduz em otimização do serviço, haja vista a economia de gastos com manutenção, mão de obra e demais custos do transporte aquaviário.

Assim sendo, os benefícios diretos e indiretos obtidos com a realização de Pregão SRP, configuram-se na obtenção de condições vantajosas para a Administração Militar na contratação dos serviços de locação embarcação regional para transporte de cargas e/ou passageiros.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

As quantidades descritas no presente foram estimadas através do levantamento de necessidades transporte de passageiro/cargas dentro da região amazônica, pelas Organizações Militares e levando em conta as diversas operações a serem realizadas em 2022 por essas Unidades da Guarnição de Manaus; dados objetivos que possibilitaram o dimensionamento adequado da presente contratação.

Desta forma as quantidades solicitadas na presente licitação visam atender as reais demandas deste Comando Territorial, minimizando maiores danos ao público-alvo, não estando em hipótese alguma superestimadas, razão pelas quais são plenamente justificáveis.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

FL Nº 011

A data para início dos serviços dependerá da disponibilidade de créditos que serão descentralizados para esta Organização Militar e de acordo com as necessidades das Organizações militares apoiadas por esta OM.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização

NOME: Cap PTTC **PAULO** ROBERTO FERNANDES **IDT**: [redacted] Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação	**NOME**:ANDERSON TIAGO DE FREITA **NORONHA** **IDT**: [redacted] Membro da Equipe de Planejamento da da Contratação
NOME: **ANDREZA** PEREIRA DE ARAÚJO **IDT**: [redacted] Indicada para Fiscal de Contrato	

Manaus-AM, 28 de março de 2022.

[redacted]

MARCIO DA SILVA RODRIGUES – Cel
Chefe do Centro de Coordenação de Operações Logísticas

FL Nº 012

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)

Quartel Manaus-AM, 29 de março de 2022
(terça-feira)

BOLETIM REGIONAL DA 12ª RM Nº 42/2022

Para conhecimento deste QG, OMDS 12ª RM e execução, publico o seguinte:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração

2ª Parte
INSTRUÇÃO

1. ATIVIDADE ESPECIAL DE MERGULHO - aprovação

Foi encaminhado para este Comando, por meio do DIEx nº 60-S3/EM/CECMA, de 7 MAR 22, a Ordem de Instrução nº 3/CECMA, de 4 de março de 2022, ATIVIDADE ESPECIAL DE MERGULHO - ANO 2022 (AEM-2022), que tem como finalidade regular as condições de execução da Atividade Especial de Mergulho, relativas ao ano de 2022, no âmbito do CECMA, Organização Militar Específica de Mergulho (OMEM), deste Grande Comando Territorial.

Com isso, APROVO o referido documento, que tem como objetivo cumprir o Plano de Provas de Mergulho e de Exercício para a Atividade Especial de Mergulho no corrente ano, de acordo com o art. 21, inciso III, alínea a), da Portaria nº 115 - EME, de 17 JUN 13, que Aprova as Normas para a Atividade Especial de Mergulho, no âmbito do Comando do Exército e dá outras providências, como uma das seguintes condições de execução:

Mergulhadores militares habilitados para a AEM pertencentes ao CECMA:

- 1º Sgt Eng DANIEL **GONÇALVES** DOS SANTOS;

- 2º Sgt Eng **MARCELO MADEIRA** PERCÚ; e

- 3º Sgt Eng **RAFAEL** VENANCIO DA SILVA CAITANO.

Em consequência, o E-1 e o E-3, ambos da 12ª RM, o CECMA, os militares em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.
(Nota nº 33.614, de 11 MAR 22, do E-3 12ª RM)

2. CAPACITAÇÃO DE GESTÃO ORGANIZACIONAL E GESTÃO DE RISCO - participação

Foi realizada a Capacitação de Gestão Organizacional, Gestão de Riscos, Módulo GPEx e Mapeamento

FL Nº 013

- 3º Sgt **ALINE** BARROSO LIMA;

- Cb JONISON MIRANDA **LEITE**;

- Cb **BRAZ** JUNIO SILVA MELO;

- Cb JORGIANO **MIRANDA** DA SILVA; e

- Cb EMERSON **IAN** DOS **SANTOS**;

Servidor Civil

- SC **ANTONIO** SANTIAGO JÚNIOR (SPP 12ª RM)

Em consequência:

- a SPP 12ª RM e a SP Civ 12ª RM providenciem a entrega ao Chefe da Equipe das solicitações de auxílio-transporte dos militares da ativa e servidor civil da ativa relacionados a serem examinados;

- o Chefe da Equipe de Exame:

- verifique a regularidade e a legalidade do Auxílio-Transporte concedido aos militares e servidores civis relacionados, mediante análise minuciosa das Solicitações de Auxílio-Transporte (SAT) arquivadas no Setor de Pagamento de Pessoal, de acordo com a legislação vigente;

- verifique se o comprovante de endereço residencial encontra-se anexado a SAT e se o mesmo está de acordo com o endereço informado pelos militares relacionados no plano de chamada da OM;

- verifique se consta na SAT a publicação em Boletim Interno da concessão do Auxílio Transporte;

- verifique se o valor recebido em contracheque pelos militares e servidor civil relacionados está atualizado, de acordo com o valor atual da passagem;

- confeccione e despache o Relatório do Exame das Requisições do Auxílio-Transporte com o Ordenador de Despesas de Pagamento do Cmdo 12ª RM, informando as possíveis alterações e propondo as devidas correções e encaminhar a este Cmdo, até o 2º dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento;

- a SPP 12ª RM providencie a publicação do Relatório do Exame do Auxílio-Transporte e do seu Despacho em Bol R 12ª RM e o arquivamento do documento no Setor de Pagamento de Pessoal; e

- o OD Pg, a SPP, a SP Civ, a Aj G, o Esc Adm, todos do Cmdo 12ª RM, os militares e SC em tela, a equipe examinadora e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 33.805, de 25 MAR 22, do SPP 12ª RM)

i. PROCESSO LICITATÓRIO - designação da equipe de planejamento da contratação

Designo para compor a Equipe de Planejamento do Pregão SRP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Locação de Embarcação Regional para Transporte de Cargas e/ou Passageiros, para atender as demandas logísticas do Comando da 12ª Região Militar:

FL Nº 014

- Cap PTTC **PAULO** ROBERTO FERNANDES, do Cmdo 12ª RM;

- 3º Sgt STT ANDERSON TIAGO DE FREITAS **NORONHA**, da Cia C 12ª RM;

- 3º Sgt STT **ANDREZA** PEREIRA DE ARAÚJO, da Cia C 12ª RM.

Em consequência, o Esc Adm e o CCOL, ambos do Cmdo 12ª RM, e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 33.907 de 28 MAR 22, do CCOL 12ª RM)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

REABILITAÇÃO DE PRAÇA NA RESERVA DO EXÉRCITO - concessão

"PROCESSO: DIEx Nº 190-S1/4º CGEO, de 21 MAR 22. EB: 64492.001282/2022-74. ASSUNTO: Reabilitação de licenciado a bem da disciplina. Interessado: ISMAEL FEITOSA LEITE. 1. Processo originário do DIEx Nº 190-S1/4ºCGEO, de 21 MAR 22, do Chefe do 4º Centro de Geoinformação, encaminhando requerimento, por meio do qual o senhor ISMAEL FEITOSA LEITE, Registro de Alistamento: [redacted] licenciado a bem da disciplina, em 30 de agosto de 2019, no 4º Centro de Geoinformação, solicita ao Comandante da 12ª Região Militar concessão de reabilitação de licenciado a bem da disciplina, de acordo com o previsto no nº 1, do art. 33, do RDE, combinado com o § 1º, do art. 110, do RLSM. 2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e da legislação em vigor, constata-se que o pedido está revestido de subsídios para a concessão da medida requerida e, de acordo com o julgamento deste Comandante, pode ser atendido, exaro o seguinte DESPACHO a. DEFERIDO, de acordo com o nº 1, do art. 33, do RDE, combinado com o § 6º, do art. 110, do RLSM; b. Publique-se o presente despacho em Boletim Regional; c. Informe-se à Organização Militar do interessado; d. Arquive-se o processo na Seção de Serviço Militar Regional da 12ª Região Militar; e e. O 4º CGEO forneça o Certificado de Reservista que o requerente faz jus. General de Divisão OMAR ZENDIM. Comandante da 12ª Região Militar. Por delegação: (a) ANTONIO CARLOS CABRAL DA CUNHA – Cel. Chefe do Escalão de Pessoal da 12ª Região Militar. (DESPACHO Nº 7-SS1/SSMR/Esc Pes, de 17 de março de 2022)"

Em consequência:

- seja expedido o respectivo Certificado; e

- a OM informe à Secretaria de Segurança Pública correspondente, conforme preceitua o § 3º, do art. 141, do RLSM, e atualize a Ficha Cadastro no SERMILMOB.

(Nota nº 33.897, de 25 MAR 21, da SS1, do Esc Pes 12ª RM)

[redacted]

Gen Div OMAR ZENDIM
Comandante da 12ª Região Militar

FL Nº 015

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64321.006968/2022-13

ESTUDO PRELIMINAR

Este estudo é etapa antecessora para contratação dos serviços referentes à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de embarcação regional para transporte de cargas e/ou passageiros, em conformidade com a IN-ME 40/2020.

1. Informações Básicas

Número do processo: 64321.006968/2022-13

2. Descrição da necessidade

A logística realizada na Amazônia utiliza o modal aquaviário como forma principal de transporte, considerando que a maior parte do território é cortado por rios, não sendo interligados por via terrestre, o Cmdo da 12ª RM a fim de aperfeiçoar a utilização de recursos da União e diversificar os meios de transporte de cargas e passageiros, bem como, a inexistência de transporte aquaviário no modelo embarcação regional, capaz de dar suporte logístico e mobilização de tropas nas diversas missões realizadas, como por exemplo: a Garantia de Votação e Apuração da Eleição, Força Tarefa Logística Humanitária - Operação Acolhida, entre outras que são atribuídas ao Exército Brasileiro, razão pela qual, a terceirização se traduz em otimização do serviço, haja vista a economia de gastos com manutenção, mão de obra e demais custos do transporte aquaviário.

Desta forma as quantidades solicitadas na presente licitação visam atender as reais demandas deste Comando e Organizações Militares participantes, minimizando maiores danos ao público alvo, não estando em hipótese alguma superestimadas, razão pelas quais são plenamente justificáveis.

A realização de Pregão Eletrônico na modalidade SRP para a eventual contratação de Serviço de Locação de Embarcação regional para transporte de cargas e passageiros, está enquadrada no inciso III do art. 3º do Dec. 7.892/2013, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Coordenação de Operações Logísticas-CCOL/12ªRM	**ANTONIO CARLOS CABRAL DA CUNHA - Cel**

FL Nº 016

4. Descrição dos requisitos da contratação

A empresa contratada deverá dispor de mão-de-obra especializada para fins de obediência às especificações descritas no Edital e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

Deverá possuir experiência no mercado demonstrada através de atestado de capacidade técnica o qual deverá constar serviços similares;

A Administração não emitirá qualquer solicitação dos serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário. A convocação dos fornecedores será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a solicitação dos serviços, além da menção ao item a que se refere;

O fornecedor convocado na forma do item anterior que não comparecer no prazo estipulado para retirar a solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital. O fornecedor fica obrigado em atender a todas as solicitações efetuadas após o recebimento da nota de empenho ou seu substituto, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior ao seu vencimento;

O objeto deste processo licitatório poderá ser adquirido parceladamente em até 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e Adjudicação junto ao sítio eletrônico do Comprasnet.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado ou fornecimento de material em desacordo com o contrato. As quantidades dos serviços serão solicitadas de acordo com as necessidades do Comando da 12ª Região Militar.

Nos casos em que houver a impossibilidade da realização do serviço licitado, dentro do prazo estipulado, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, o fornecedor deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização do serviço, apresentando os motivos e as devidas justificativas. A Administração analisará os motivos e as justificativas mencionadas pelo Contratado e, conforme o caso poderá prorrogar o prazo anteriormente fixado.

5. Levantamento de mercado

Foram realizadas pesquisas do valor praticados no mercado, através da plataforma digitai Painel de Preços do Governo Federal, em conformidade com a IN 03/2017- MPDG, onde se contatou que não à serviços licitados que atenda satisfatoriamente as características necessárias para a execução do transporte logístico pela 12ª RM, sendo realizada a pesquisa com fornecedores locais, a pesquisa está em documento anexo (Mapa Comparativo de Preços), o relatório que do Painel de Preço onde constam a pesquisa realizada encontra-se anexo ao mapa comparativo.

6. Descrição da solução como um todo

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

FL Nº 017

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

FL Nº 013

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

As quantidades descritas no presente foram estimadas através do levantamento de necessidades transporte de passageiro/cargas dentro da região amazônica, pelas Organizações Militares e levando em conta as diversas operações a serem realizadas em 2021 por essas Unidades da Guarnição de Manaus; dados objetivos que possibilitaram o dimensionamento adequado da presente contratação.

8. Estimativa de valor da contratação

Os valores de referência apresentados no presente foram oriundos de cotação ampla, detalhada, transparente, cuidadosa, de modo a se configurar um juízo seguro de que os preços orçados estão compatíveis com os que são praticados comumente no mercado, sendo observados, inclusive, a utilização de forma combinada ou não dos parâmetros, atento ainda as prioridades elencadas na IN 03/2017- MPDG, utilizando as plataformas digitais Painel de Preços do Governo Federal, e cotação de fornecedores locais (quantidades descritas no item 1.1. do termo de referência/mapa comparativo de preços).

9. Justificativa para parcelamento ou não da solução

O objeto referente a esta licitação (Serviço de Locação de Embarcação regional para transporte de cargas e passageiros), será de forma parcelada, dependerá da disponibilidade de créditos a serem descentralizados para esta Organização Militar, e de acordo com as necessidades logísticas deste Grande Comando Territorial.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não houve realização anteriores de Ata de Registro de Preço, referentes a esses serviços, para atender ao Comando da 12ª Região Militar e Organizações Militares do Comando Militar, sendo os quantitativos e características do serviços solicitadas, provenientes da futura necessidade logísticas.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

O objeto desta licitação não haverá plano anual de contratações, devido se tratar de um Pregão SRP, onde os recursos necessários para a realização dos serviços serão descentralizados conforme o surgimento de demanda, sendo as quantidades solicitadas uma previsão, tendo como fulcro as futuras necessidades deste Grande Comando.

12. Resultados pretendidos

Os benefícios diretos e indiretos que serão obtidos com a realização do Registro de Preços são a obtenção de condições vantajosas para a Administração Militar na contratação dos serviços de locação embarcação regional para transporte de cargas e passageiros.

A região da Amazônia Ocidental possuí cerca de 63 Organizações Militares do Exército Brasileiro espalhadas em toda sua área, o que demanda um trabalho de planejamento e coordenação para a realização dos abastecimentos de tais Organizações Militares, sendo as grandes distâncias de transportes, a grande dispersão da tropa nas áreas de fronteiras, a sazonalidade dos rios amazônicos e, por vezes, a falta de infraestrutura constituem grandes óbices no abastecimento e transporte de passageiros nas áreas da Selva Amazônica, com características tão diferenciadas de outras regiões da federação, o serviço a ser licitado apoiarão e complementarão a logística na Amazônia.

13. Providências a serem adotadas

É um serviço essencial e fundamental para a Administração Pública, visto que a 12ª Região Militar não dispõe em sua atividade fim esse tipo de serviço, o que torna imprescindível então sua terceirização, através de realização de prévio procedimento licitatório.

A contratação será realizada por meio de procedimento administrativo vinculado que determinarão, através de seu Termo de Referência e Edital de Licitação, todos os criterios objetivos da seleção da proposta mais vantajosa, utilizando o critério de julgamento de menos preço, e com fiel observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da igualdade, da moralidade, da impessoabilidade, da publicidade, do julgamento objetivo, da probidade administrativa e demais princípios correlatos.

14. Possíveis impactos ambientais e tratamentos

A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Na manutenção da embarcação, use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro e 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a realização de contratação de Serviço de

FL Nº 020

Locação de Embarcação regional para transporte de cargas e passageiros mostram-se viáveis tecnicamente. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

Manaus-AM, 28 de março de 2022.

[redacted]

PAULO ROBERTO FERNANDES– CAP PTTC
Chefe de Equipe de Planejamento da Contratação

[redacted]

ANDERSON TIAGO DE FREITAS NORONHA – 3º Sgt
Membro da equipe de planejamento

[redacted]

ANDREZA [redacted] JO - 3º Sgt
Fiscal de Contrato

FL Nº 022

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
REGIÃO MENDOÇA FURTADO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64321.006968/2022-13

MAPA DE RISCOS DOS ESTUDOS PRELIMINARES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO REGIONAL PARA TRANSPORTE DE CARGAS E/OU PASSAGEIROS

FASE DE ANÁLISE

1. RISCO NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01–Atraso no processo de contratação			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	**Dano**		
1.	Retardamento do processo de contração de empresa para execução dos serviços, em razão vícios constantes no Estudo Preliminar.		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	Instruir o Estudo Preliminar e o Termo de Referencia com base no que dispõe a legislação de referência, sobretudo no que dispõe a IN-ME 40/2020.		CCOL
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	Atendimento às disposições constantes da IN-ME 40/2020, no que se refere à confecção do Estudo Preliminar.		CCOL
RISCO 02–Problemas na seleção de empresa			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	**Dano**		
1.	Seleção de empresa sem devida capacitação para a execução dos serviços, o que, por consequência, geraria retardo da empreitada.		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	Seguir as disposições constantes do instrumento convocatório, sobretudo no concerne à habilitação dos licitantes, do Pregão Eletrônico.		Pregoeiro
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**

FL Nº 022

1.	Verificar os requisitos de participação na licitação, bem como os critérios para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.	Pregoeiro
2.	Intensificar a análise das propostas apresentadas atentando para o descrito no item do Pregão Eletrônico.	Pregoeiro

2. RISCO NA GESTÃO DO CONTRATO

RISCO 03–Empresa não seguir o contrato			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	**Dano**		
1.	Durante a execução contratual a empresa não cumprir as disposições constantes do Pregão Eletrônico e Termo de Referencia, o que, por consequência, poderá atrasar a execução do serviço.		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	Atentar para os dispositivos que regem a fiscalização da execução do contrato.		FISC ADM (Fiscal de Contrato)
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	Verificar as disposições acerca da fiscalização da execução contratual constante no Pregão Eletrônico, Termo de Referencia e Termo de Contrato.		FISC ADM (Fiscal de Contrato)

Manaus, 28 de março de 2022.

RESPONSÁVEIS

[redacted]

PAULO ROBERTO FERNANDES– CAP PTTC
Chefe de Equipe de Planejamento da Contratação

[redacted]

ANDERSON TIAGO DE FREITAS **NORONHA**
Membro da equipe de planejamento

[redacted]

ANDREZA PEREIRA DE ARAÚJO
Fiscal de contrato

FL Nº 023

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Região Mendonça Furtado)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 64321.006968/2022-13

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei n° 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa n° 73/2020 – SEGES/ME.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Locação de Embarcação Regional para transporte de Cargas e/ou Passageiros.
2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 29 MAR à 11 ABR de 2022.
3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

(**X**) Média () Mediana () Menor Preço () Outra:_____

A coleta dos preços foi realizada mediante pesquisa com fornecedores locais. Decidiu-se aplicar a Metodologia por meio da Média, tendo em vista que os valores pesquisados tiveram uma variação de preço de até 30%, fato que veio fazer com que a equipe de planejamento opte pela media.
Foi realizada pesquisa no painel de preços do governo federal, a qual demonstrou que apesar de haver licitações de locação de embarcação, não há itens que supram as especificidades do transporte que será realizado pela 12ª Região Militar, conforme os relatórios resumido e detalhado em anexo.

4. FONTES DE PESQUISA

FL Nº 025

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 – SEGES/ME:

(X) I - Painel de Preços (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br);

(X) II- Fornecedores:

Empresa 1: **PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA-SPP, CNPJ: 07.612.370/0001-29;**

Empresa 2: **SD LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL EIRELI, CNPJ: 06.820.212/0001-00;**

Empresa 3: **RIO VERDE FRIGORIFICO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 20.430.613/0001-76;**

Empresa 4: **ARAÚJO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E NAVEGAÇÃO EIRELI, CNPJ: 08.595.121/0001-35.**

Manaus-AM, 12 de abril de 2022.

[redacted]

MARCIO DA SILVA RODRIGUES - Cel
Chefe do Centro de Coordenação de Operações Logísticas

[redacted]

PAULO ROBERTO FERNANDES - Cap R1 PTTC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

FL Nº 025

[redacted]

ANDERSON TIAGO DE FREITAS NORONHA – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

[redacted]

ANDREZA PEREIRA DE ARAUJO - 3º Sgt
Indicada para Fiscal de Contrato

FL Nº 026

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Locação de Embarcação Regional para transporte de Cargas e/ou Passageiros.

PE SRP Nr. 04/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Locação de Embarcação Regional para transporte de Cargas e/ou Passageiros.

GRUPO 1		SERVIÇO	QNT	(1) PIMENTEL	(2)SD	(3) RIO VERDE	(4) ARAÚJO	MÉDIA	VALOR MÉDIO TOTAL
ITEM 1	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 60 (sessenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; com o fornecimento de alimentação, e água mineral para os passageiros, combustível e aditivos pelo contratado;	DIÁRIA	60	R$ 18.500,00	R$ 22.636,00	R$ 25.950,00	R$ 25.790,00	**R$ 23.219,00**	**R$ 1.393.140,00**
ITEM 2	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 1, do grupo 1 deste Termo de Referência.	DIÁRIA	60	R$9.250,00	R$8.784,00	R$12.975,00	R$11.200,00	**R$ 10.552,25**	**R$ 633.135,00**
VALOR TOTAL DO SERVIÇO DO GRUPO 1									**R$ 2.026.275,00**
GRUPO 2		**SERVIÇO**	**QNT**	**(1) PIMENTEL**	**(2)SD**	**(3) RIO VERDE**	**(4) ARAÚJO**	**MÉDIA**	**VALOR MÉDIO TOTAL**
ITEM 3	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 120 (cento e vinte) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica. frigorificados; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; com o fornecimento de alimentação, e água mineral para os passageiros, combustível e aditivos pelo contratado;	DIÁRIA	60	R$ 30.590,00	R$ 26.847,00	R$37.147,20	R$29.100,00	**R$ 30.921,05**	**R$ 1.855.263,00**
ITEM 4	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 3, do grupo 2 deste Termo de Referência.	DIÁRIA	60	R$ 15.295,00	R$ 12.786,00	R$ 18.573,60	R$ 15.550,00	**R$ 15.551,15**	**R$ 933.069,00**
VALOR TOTAL DO SERVIÇO DO GRUPO 2									**R$ 2.788.332,00**

FL Nº 027

GRUPO 3		SERVIÇO	QNT	(1) PIMENTEL	(2)SD	(3) RIO VERDE	(4) ARAÚJO	MÉDIA	VALOR MÉDIO TOTAL
ITEM 5	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; com o fornecimento de alimentação, e água mineral para os passageiros, combustível e aditivos pelo contratado;	DIÁRIA	60	R$ 62.895,00	R$ 31.486,00	R$66.375,62	R$37.200,00	**R$ 49.489,16**	**R$ 2.969.349,30**
ITEM 6	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 5, do grupo 3 deste Termo de Referência.	DIÁRIA	60	R$ 31.447,50	R$ 16.678,00	R$ 33.187,81	R$ 19.900,00	**R$ 25.303,33**	**R$ 1.518.199,65**
VALOR TOTAL DO SERVIÇO DO GRUPO 3									**R$ 4.487.548,95**
GRUPO 4		**SERVIÇO**	**QNT**	**(1) PIMENTEL**	**(2)SD**	**(3) RIO VERDE**	**(4) ARAÚJO**	**MÉDIA**	**VALOR MÉDIO TOTAL**
ITEM 7	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 60 (sessenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; sem provimento de alimentação para os passageiros; com fornecimento de água mineral, combustível e aditivos pelo contratado.	DIÁRIA	60	R$ 15.528,00	R$ 22.636,00	R$22.950,00	R$25.790,00	**R$ 21.726,00**	**R$ 1.303.560,00**
ITEM 8	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 7, do grupo 4 deste Termo de Referência.	DIÁRIA	60	R$ 7.764,00	R$ 8.784,00	R$ 11.475,00	R$ 11.200,00	**R$ 9.805,75**	**R$ 588.345,00**
VALOR TOTAL DO SERVIÇO DO GRUPO 4									**R$ 1.891.905,00**

FL Nº 028

GRUPO 5		SERVIÇO	QNT	(1) PIMENTEL	(2)SD	(3) RIO VERDE	(4) ARAÚJO	MÉDIA	VALOR MÉDIO TOTAL
ITEM 9	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 120 (cento e vinte) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica. frigorificados; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; sem provimento de alimentação para os passageiros; com fornecimento de água mineral, combustível e aditivos pelo contratado.	DIÁRIA	60	R$ 24.590,00	R$ 26.847,00	R$ 31.147,20	R$ 29.100,00	**R$ 27.921,05**	**R$ 1.675.263,00**
ITEM 10	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 9, do grupo 5 deste Termo de Referência.	DIÁRIA	60	R$12.295,20	R$12.786,00	R$15.573,20	R$15.550,00	**R$ 14.051,10**	**R$ 843.066,00**
VALOR TOTAL DO SERVIÇO DO GRUPO 5									**R$ 2.518.329,00**
GRUPO 6		**SERVIÇO**	**QNT**	**(1) PIMENTEL**	**(2)SD**	**(3) RIO VERDE**	**(4) ARAÚJO**	**MÉDIA**	**VALOR MÉDIO TOTAL**
ITEM 11	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; sem provimento de alimentação para os passageiros; com fornecimento de água mineral, combustível e aditivos pelo contratado.	DIÁRIA	60	R$ 56.896,80	R$ 31.486,00	R$54.375,62	R$37.200,00	**R$ 37.118,11**	**R$ 2.227.086,30**
ITEM 12	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 11, do grupo 6 deste Termo de Referência.	DIÁRIA	60	R$ 28.448,40	R$ 16.678,00	R$ 27.187,81	R$ 19.900,00	**R$ 18.884,05**	**R$ 1.133.043,15**
VALOR TOTAL DO SERVIÇO DO GRUPO 6									**R$ 3.360.129,45**
VALOR TOTAL DO SERVIÇO									**R$ 17.072.519,40**

FL Nº 029

(1):PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA-SPP _____ CNPJ: 07.612.370/0001-29
(2): SD LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL EIRELI_____ CNPJ: 06.820.212/0001-00
(3): RIO VERDE FRIGORIFICO E TRANSPORTE LTDA_____CNPJ: 20.430.613/0001-76
(4): ARAÚJO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E NAVEGAÇÃO EIRELI_____ CNPJ: 08.595.121/0001-35

1. Conforme procedimentos para a realização de pesquisa de preços da IN nº 73/2020 - SEGES/ME, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, optou-se por realizar a pesquisa de preços com os fornecedores do mercado local, devido a pesquisa no painel de preços do governo federal demonstrAR que apesar de haver licitações de locação de embarcação, não há itens que supram as especificidades do transporte que será realizado pela 12ª Região Militar, conforme os relatórios resumido e detalhado em anexo. . Foram então realizada com fornecedores confome e-mails e prospostas anexas a este mapa comparativo.

2. Foi utilizada a metodologia do preço médio das propostas para obter o preço a ser aceito na licitação.

[redacted]

MARCIO DA SILVA RODRIGUES – Cel

Chefe do Centro de Coordenação de Operações Logísticas

[redacted]

Chefe de Equipe de Planejamento da Contratação

[redacted]

ANDERSON TIAGO DE FREITAS NORONHA – 3º Sgt

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

[redacted]

Indicada para Fiscal de contrato

Gmail CCOL 12rm.2021 <ccol12rm.2021@gmail.com>

FL Nº 030

Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros

2 mensagens

CCOL 12rm.2021 <ccol12rm.2021@gmail.com> 6 de abril de 2022 16:34
Para: pimentelturismo@yahoo.com.br

Boa tarde,

Encaminho Termo de referência, com as novas modificações para que seja realizado novo orçamento.

At. te

Sgt Noronha

TERMO DE REF FLUVIAL LOCAÇÃO MAR 22.S ALIMENTAÇÃO.pdf
469K

Pimentel turismo <pimentelturismo@yahoo.com.br> 7 de abril de 2022 11:29
Responder a: Pimentel turismo <pimentelturismo@yahoo.com.br>
Para: "CCOL 12rm.2021" <ccol12rm.2021@gmail.com>

Conforme.

PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 07.612.370/0001-29
E-mail: pimentelturismo@yahoo.com.br
Fones:(92) 3361-1662 (92) 99160-9491
Trav. Aniceto Barroso, 282, Andar 1, Sala 04 - Terra Preta
CEP. 69.401-278 - Manacapuru/AM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PIMENTEL.pdf
409K

Zimbra **sgt.noronha@12rm.eb.mil.br**

Re: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros/ atualização do Termo de referência

FL Nº 032

De : Pimentel turismo <pimentelturismo@yahoo.com.br> qui, 07 de abr de 2022 10:54

1 anexo

Assunto : Re: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros/ atualização do Termo de referência

Para : Sgt Noronha <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br>

Responder para : Pimentel turismo <pimentelturismo@yahoo.com.br>

Conforme.
Att,

PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 07.612.370/0001-29
E-mail: pimentelturismo@yahoo.com.br
Fones:(92) 3361-1662 (92) 99160-9491
Trav. Aniceto Barroso, 282, Andar 1, Sala 04 - Terra Preta
CEP. 69.401-278 - Manacapuru/AM

Em quinta-feira, 7 de abril de 2022 02:23:11 BRT, Sgt Noronha <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br> escreveu:

Boa tarde,

Encaminho Termo de referência, com as novas modificações para que seja realizado novo orçamento.

At. te

Sgt Noronha

De: "Sgt Noronha" <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br>
Para: "Pimentelturismo" <pimentelturismo@yahoo.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 6 de abril de 2022 13:14:53
Assunto: Fwd: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros/ atualização do Termo de referência

Boa tarde,

Encaminho Termo de referência, com as novas modificações para que seja realizado novo orçamento.

PIMENTEL.pdf
409 KB

FL Nº 033

De : Sgt Noronha <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br> qua, 06 de abr de 2022 15:11
Assunto : Fwd: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros/ atualização do Termo de referência
1 anexo
Para : pimentelturismo@yahoo.com.br

Boa tarde,

Encaminho Termo de referência, com as novas modificações para que seja realizado novo orçamento.

At. te

Sgt Noronha

De: "Sgt Noronha" <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br>
Para: "Pimentelturismo" <pimentelturismo@yahoo.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 6 de abril de 2022 13:14:53
Assunto: Fwd: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros/ atualização do Termo de referência

Boa tarde,

Encaminho Termo de referência, com as novas modificações para que seja realizado novo orçamento.

At. te

Sgt Noronha

De: "Pimentelturismo" <pimentelturismo@yahoo.com.br>
Para: "Sgt Noronha" <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br>
Enviadas: Quarta-feira, 30 de março de 2022 10:40:45
Assunto: Re: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros

Estamos encaminhando novamente nossa proposta corrigida.
Att,

PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 07.612.370/0001-29
E-mail: pimentelturismo@yahoo.com.br
Fones:(92) 3361-1662 (92) 99160-9491
Trav. Aniceto Barroso, 282, Andar 1, Sala 04 - Terra Preta
CEP. 69.401-278 - Manacapuru/AM

Em quarta-feira, 30 de março de 2022 10:07:24 BRT, Pimentel turismo <pimentelturismo@yahoo.com.br> escreveu:

FL Nº 034

Bom Dia.
Conforme sua Solicitação, segue em anexo nossa cotação.
Att,

PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 07.612.370/0001-29
E-mail: pimentelturismo@yahoo.com.br
Fones:(92) 3361-1662 (92) 99160-9491
Trav. Aniceto Barroso, 282, Andar 1, Sala 04 - Terra Preta
CEP. 69.401-278 - Manacapuru/AM

Em terça-feira, 29 de março de 2022 11:42:22 BRT, Sgt Noronha <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br> escreveu:

Bom dia,

Conforme o assunto, encaminho cópia do Termo de Referência do Serviço de Locação de Embarcação para Transporte de Cargas/e ou Passageiros, para que esta empresa possa realizar cotação.
Solicito a possibilidade do envio da proposta com maior brevidade possivel.

At.te
Sgt Noronha

TERMO DE REF FLUVIAL LOCAÇÃO MAR 22.S ALIMENTAÇÃO.pdf
468 KB

De : Sgt Noronha <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br> qua, 06 de abr de 2022 13:14
Assunto : Fwd: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros/ atualização do Termo de referência
1 anexo
Para : pimentelturismo@yahoo.com.br

Boa tarde,

Encaminho Termo de referência, com as novas modificações para que seja realizado novo orçamento.

At. te

Sgt Noronha

FL Nº 035

De: "Pimentelturismo" <pimentelturismo@yahoo.com.br>
Para: "Sgt Noronha" <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br>
Enviadas: Quarta-feira, 30 de março de 2022 10:40:45
Assunto: Re: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros

Estamos encaminhando novamente nossa proposta corrigida.
Att,

PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 07.612.370/0001-29
E-mail: pimentelturismo@yahoo.com.br
Fones:(92) 3361-1662 (92) 99160-9491
Trav. Aniceto Barroso, 282, Andar 1, Sala 04 - Terra Preta
CEP. 69.401-278 - Manacapuru/AM

Em quarta-feira, 30 de março de 2022 10:07:24 BRT, Pimentel turismo <pimentelturismo@yahoo.com.br> escreveu:

Bom Dia.
Conforme sua Solicitação, segue em anexo nossa cotação.
Att,

PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 07.612.370/0001-29
E-mail: pimentelturismo@yahoo.com.br
Fones:(92) 3361-1662 (92) 99160-9491
Trav. Aniceto Barroso, 282, Andar 1, Sala 04 - Terra Preta
CEP. 69.401-278 - Manacapuru/AM

Em terça-feira, 29 de março de 2022 11:42:22 BRT, Sgt Noronha <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br> escreveu:

Bom dia,

Conforme o assunto, encaminho cópia do Termo de Referência do Serviço de Locação de Embarcação para Transporte de Cargas/e ou Passageiros, para que esta empresa possa realizar cotação.
Solicito a possibilidade do envio da proposta com maior brevidade possivel.

At.te
Sgt Noronha

TERMO DE REF FLUVIAL LOCAÇÃO MAR 22.S ALIMENTAÇÃO.pdf
459 KB

De : Pimentel turismo <pimentelturismo@yahoo.com.br>

qua, 30 de mar de 2022 10:40

1 anexo

Assunto : Re: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros

Para : Sgt Noronha <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br>

Responder para : Pimentel turismo <pimentelturismo@yahoo.com.br>

FL Nº 036

Estamos encaminhando novamente nossa proposta corrigida.
Att,

PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 07.612.370/0001-29
E-mail: pimentelturismo@yahoo.com.br
Fones:(92) 3361-1662 (92) 99160-9491
Trav. Aniceto Barroso, 282, Andar 1, Sala 04 - Terra Preta
CEP. 69.401-278 - Manacapuru/AM

Em quarta-feira, 30 de março de 2022 10:07:24 BRT, Pimentel turismo <pimentelturismo@yahoo.com.br> escreveu:

Bom Dia.
Conforme sua Solicitação, segue em anexo nossa cotação.
Att,

PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 07.612.370/0001-29
E-mail: pimentelturismo@yahoo.com.br
Fones:(92) 3361-1662 (92) 99160-9491
Trav. Aniceto Barroso, 282, Andar 1, Sala 04 - Terra Preta
CEP. 69.401-278 - Manacapuru/AM

Em terça-feira, 29 de março de 2022 11:42:22 BRT, Sgt Noronha <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br> escreveu:

Bom dia,

Conforme o assunto, encaminho cópia do Termo de Referência do Serviço de Locação de Embarcação para Transporte de Cargas/e ou Passageiros, para que esta empresa possa realizar cotação.
Solicito a possibilidade do envio da proposta com maior brevidade possivel.

At.te
Sgt Noronha

COTAÇÃO PIMENTEL.pdf

759 KB

FL Nº 037

De : Pimentel turismo <pimentelturismo@yahoo.com.br> qua, 30 de mar de 2022 09:07

1 anexo

Assunto : Re: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros

Para : Sgt Noronha <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br>

Responder para : Pimentel turismo <pimentelturismo@yahoo.com.br>

Bom Dia.
Conforme sua Solicitação, segue em anexo nossa cotação.
Att,

PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 07.612.370/0001-29
E-mail: pimentelturismo@yahoo.com.br
Fones:(92) 3361-1662 (92) 99160-9491
Trav. Aniceto Barroso, 282, Andar 1, Sala 04 - Terra Preta
CEP. 69.401-278 - Manacapuru/AM

Em terça-feira, 29 de março de 2022 11:42:22 BRT, Sgt Noronha <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br> escreveu:

Bom dia,

Conforme o assunto, encaminho cópia do Termo de Referência do Serviço de Locação de Embarcação para Transporte de Cargas/e ou Passageiros, para que esta empresa possa realizar cotação.
Solicito a possibilidade do envio da proposta com maior brevidade possivel.

At.te
Sgt Noronha

COTAÇÃO PIMENTEL.pdf
759 KB

De : Sgt Noronha <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br> ter, 29 de mar de 2022 10:38

1 anexo

Assunto : Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros

Para : Pimentelturismo <pimentelturismo@yahoo.com.br>

Bom dia,

FL Nº 038

Conforme o assunto, encaminho cópia do Termo de Referência do Serviço de Locação de Embarcação para Transporte de Cargas/e ou Passageiros, para que esta empresa possa realizar cotação.
Solicito a possibilidade do envio da proposta com maior brevidade possivel.

At.te
Sgt Noronha

TERMO DE REF FLUVIAL LOCAÇÃO MAR 22.pdf
448 KB

PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA-EP
CNPJ. 07.612.370/0001-29 Inscrição Municipal N° 344397/ Inscrição Estadual Isenta
Tv. Aniceto Barroso, n°.282, andar 1 sala 04, Terra Preta
Manacapuru – AM. CEP. 69.401-278
Fone: (92) 3361-1662 / 3361-3100
logistica@grupoppempreendimentos.com.br e pres@grupoppempreendimentos.com.br

FL Nº 039

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR.

DADOS DA EMPRESA
EMPRESA: PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.612.370/0001-29
ENDEREÇO: TRAVESSA ANICETO BARROSO Nº 282, BAIRRO: TERRA PRETA – CEP: 69.401-278, MANACAPURU/AM
Tel.: (92) 3361-1662/3100
E-mail: logistica@grupoppempreendimentos.com.br, pres@grupoppempreendimentos.com.br e pimentelturismo@yahoo.com.br

COTAÇÃO DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta de preços conforme planilha orçamentaria, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em serviços de Locação de Embarcação Regional para Transporte de Cargas e Passageiros

FL Nº 040

CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD TOTAL	VALOR MEDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 60 (sessenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; **com o fornecimento de alimentação, e água mineral para os passageiros** combustível e aditivos pelo contratado;	Diária	60	**R$ 18.500,00**	**R$ 1.110.000,00**
	2	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 1, do grupo 1 deste Termo de Referência.	Diária	60	**R$ 9.250,00**	**R$ 555.000,00**

2	3	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 120 (cento e vinte) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica. A embarcação deve possuir refeitório com, no mínimo, 40 (quarenta) lugares, cozinha com pia, fogão industrial e quantidade suficiente de refrigeradores ou câmaras frigoríficas com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 1 (uma) tonelada de gêneros alimentícios frigorificados; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; com o fornecimento de alimentação, e água mineral para os passageiros, combustível e aditivos pelo contratado	Diária	60	**R$ 30.590,00**	**R$ 1.835.400,00**
	4	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 3, do grupo 2 deste Termo de Referência.	Diária	60	**R$ 15.295,00**	**R$ 917.700,00**

FL Nº 041

Fl. Nº 042

3	5	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; com o fornecimento de alimentação, e água mineral para os passageiros, combustível e aditivos pelo contratadoo;	Diária	60	**R$ 62.895,00**	**R$ 3.773.700,00**
	6	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 5, do grupo 3 deste Termo de Referência	Diária	60	**R$ 31.447,50**	**R$ 1.886.850,00**
4	7	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 60 (sessenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; **Sem o fornecimento de alimentação para os passageiros**, combustível e aditivos pelo contratado;	Diária	60	**R$ 15.528,00**	**R$ 931.680,00**
	8	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos.	Diária	60	**R$ 7.764,00**	**R$ 465.840,00**

	8	A mesma descrição detalhada do item 7, do grupo 4 deste Termo de Referência.	Diária	60	R$ 7.704,00	R$ 463.840,00
5	9	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 120 (cento e vinte) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica. A embarcação deve possuir refeitório com, no mínimo, 40 (quarenta) lugares, cozinha com pia, fogão industrial e quantidade suficiente de refrigeradores ou câmaras frigoríficas com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 1 (uma) tonelada de gêneros alimentícios frigorificados; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; sem o fornecimento de alimentação para os passageiros, combustível e aditivos pelo contratado;	Diária	60	**R$ 24.590,40**	**R$ 1.475.424,00**
	10	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 9, do grupo 5 deste Termo de Referência.	Diária	60	**R$ 12.295,20**	**R$ 737.712,00**

FL Nº 043

6	11	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; sem o fornecimento de alimentação para os passageiros, combustível e aditivos pelo contratado;	Diária	60	**R$ 56.896,80**	**R$ 3.413.808,00**
	12	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 11, do grupo 06 deste Termo de Referência	Diária	60	**R$ 28.448,40**	**R$ 1.706.904,00**

FL Nº 044

[redacted] Assinado de forma digital [redacted]or Wanderson Cunha dos [redacted]antos [redacted]ados: 2022.04.07 10:55:22 [redacted]03'00' PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA – EPP WANDERSON CUNHA DOS SANTOS Cargo/função: Sócio (Administrador) RG – 1667712-9 SSP/AM - CPF – 903.778.182-91	R$ 18.810.018,00
Assinatura	Valor Total: Dezoito Milhões e Oitocentos e Dez Mil e Dezoito Reais.
OBS: PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS	Manacapuru/AM 07 de Abril de 2022.

Gmail CCOL 12rm.2021 <ccol12rm.2021@gmail.com>

FL Nº 045

Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros

2 mensagens

CCOL 12rm.2021 <ccol12rm.2021@gmail.com> 6 de abril de 2022 16:33
Para: sd.matriz@sdmultimodal.com.br

Bom dia,

Conforme o assunto, encaminho cópia do Termo de Referência do Serviço de Locação de Embarcação para Transporte de Cargas/e ou Passageiros, para que esta empresa possa realizar cotação.
Solicito a possibilidade do envio da proposta com maior brevidade possível.

At.te
Sgt Noronha

TERMO DE REF FLUVIAL LOCAÇÃO MAR 22.S ALIMENTAÇÃO.pdf
469K

sd.matriz@sdmultimodal.com.br <sd.matriz@sdmultimodal.com.br> 8 de abril de 2022 14:30
Para: "CCOL 12rm.2021" <ccol12rm.2021@gmail.com>

Boa tarde.

Sr Sargento Noronha

Conforme solicitação, segue a proposta referente a locação de embarcação para transporte de cargas e passageiros.

A SD Logística e Transporte Multimodal Eireli, agradece a participação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

0055.PDF
970K

TRANSPORTE MULTIMODAL
Soluções em Transporte e Logística

SD LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL EIRELI
CNPJ: 06.820.212/0001-00
Rua Doutor Amaro Alencar, 620 - São Raimundo
Fones: (92) 3622-7021
CEP 69.027-031 - Manaus - Amazonas

FL Nº 046

ORÇ.: 0046 / 2022.

Manaus, 11 de abril de 2022.

Ao

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

REF.: Orçamento conforme Objeto detalhado abaixo.

DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Locação de Embarcação Regional para transporte de Cargas e/ou Passageiros, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

CATSER	GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD TOTAL	VALOR UND (R$)	VALOR TOTAL (R$)
14699	1	1	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 60 (sessenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade* mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; com o fornecimento de alimentação, e água mineral para os passageiros, combustível e aditivos pelo contratado;	DIÁRIA	60	22.636,00	1.358.160,00
		2	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do	DIÁRIA	60	8.784,00	527.040,00

TRANSPORTE MULTIMODAL
Soluções em Transporte e Logística

SD LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL EIRELI
CNPJ: 06.820.212/0001-00
Rua Doutor Amaro Alencar, 620 - São Raimundo
Fones: (92) 3622-7021
CEP 69.027-031 - Manaus - Amazonas

			item 1, do grupo 1 deste Termo de Referência.				
14699	2	3	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 120 (cento e vinte) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica. frigorificados; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; com o fornecimento de alimentação, e água mineral para os passageiros, combustível e aditivos pelo contratado;	**DIÁRIA**	**60**	**26.847,00**	**1.610.820,00**
		4	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 3, do grupo 2 deste Termo de Referência.	**DIÁRIA**	**60**	**12.786,00**	**767.160,00**
14699	**3**	**5**	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando	**DIÁRIA**	**60**	**31.486,00**	**1.889.160,00**

TRANSPORTE MULTIMODAL
Soluções em Transporte e Logística

SD LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL EIRELI
CNPJ: 06.820.212/0001-00
Rua Doutor Amaro Alencar, 620 - São Raimundo
Fones: (92) 3622-7021
CEP 69.027-031 - Manaus - Amazonas

			da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; com o fornecimento de alimentação, e água mineral para os passageiros, combustível e aditivos pelo contratado;				
		6	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 5, do grupo 3 deste Termo de Referência.	**Diária**	**60**	**16.678,00**	**1.000.680,00**
14699	**4**	**7**	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 60 (sessenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; sem provimento de alimentação para os passageiros; com fornecimento de água mineral, combustível e aditivos pelo contratado.	**DIÁRIA**	**60**	**22.636,00**	**1.358.160,00**
		8	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 7, do grupo 4 deste Termo de Referência.	**DIÁRIA**	**60**	**8.784,00**	**527.040,00**
14699	**5**	**9**	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 120 (cento e vinte) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica. frigorificados; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com	**DIÁRIA**	**60**	**26.847,00**	**1.610.820,00**

TRANSPORTE MULTIMODAL
Soluções em Transporte e Logística

SD LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL EIRELI
CNPJ: 06.820.212/0001-00
Rua Doutor Amaro Alencar, 620 - São Raimundo
Fones: (92) 3622-7021
CEP 69.027-031 - Manaus - Amazonas

			motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; sem provimento de alimentação para os passageiros; com fornecimento de água mineral, combustível e aditivos pelo contratado.				
		10	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 9, do grupo 5 deste Termo de Referência.	**DIÁRIA**	**60**	**12.786,00**	**767.160,00**
14699	**6**	**11**	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; sem provimento de alimentação para os passageiros; com fornecimento de água mineral, combustível e aditivos pelo contratado	**DIÁRIA**	**60**	**31.486,00**	**1.889.160,00**
		12	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 11, do grupo 6 deste Termo de Referência.	**Diária**	**60**	**16.678,00**	**1.000.680,00**

Considerações Importantes para atendimento:

1) Antes que se empregue uma embarcação no transporte, se faz necessário que seu operador efetue prévio registro como Armador junto ao Tribunal Marítimo, inclusive quando se tratar de armador-

TRANSPORTE MULTIMODAL
Soluções em Transporte e Logística

SD LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL EIRELI
CNPJ: 06.820.212/0001-00
Rua Doutor Amaro Alencar, 620 - São Raimundo
Fones: (92) 3622-7021
CEP 69.027-031 - Manaus - Amazonas

FL Nº 050

proprietário, na forma contida na Lei nº 7.652, capítulo IV, artigo 15, de 03 de fevereiro de 1988.(Certificado de Armador);

2) Item 6, Termo de Referência: Poderá ser substituído pelo Certificado de registro e regularidade no IBAMA, que irá abranger todo requerido com maior confiabilidade através do registro em órgão federal;

3) Exigência comprovada de registro junto a ANTAQ, na condição de regularidade para transporte na Região Hidrográfica Amazônica, faixa de fronteira, nos trechos interestaduais de competência da União.

Sem mais, estaremos a sua disposição para maiores informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,

SD LOG E TRANSPORTE MULTIMODOL EIRELI CNPJ: 06.820.212/0001-0

Sd Logística e Transporte Multimodal Eireli.
Edson Souza de Araújo.

Gmail **CCOL 12rm.2021 <ccol12rm.2021@gmail.com>**

Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiro

2 mensagens

FL Nº 051

CCOL 12rm.2021 <ccol12rm.2021@gmail.com> 6 de abril de 2022 16:36
Para: licitacao@grupoppempreendimentos.com.br

Boa tarde,

Encaminho Termo de referência, com as novas modificações para que seja realizado novo orçamento.

At. te

Sgt Noronha

TERMO DE REF FLUVIAL LOCAÇÃO MAR 22.S ALIMENTAÇÃO.pdf
469K

licitacao <licitacao@grupoppempreendimentos.com.br> 7 de abril de 2022 11:30
Para: "CCOL 12rm.2021" <ccol12rm.2021@gmail.com>

Conforme Solicitado.

Att,

--

Alice Kely Carvalho de Oliveira
Auxiliar Administrativo
Grupo PP Empreendimentos
Travessa Aniceto Barroso, 282, Manacapuru-Am 69401-278

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RIO VERDE.pdf
218K

Zimbra **sgt.noronha@12rm.eb.mil.br**

Re: Fwd: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros, termo de referencia atualizado

FL Nº 052

De : licitacao <licitacao@grupoppempreendimentos.com.br> qui, 07 de abr de 2022 11:12

3 anexos

Assunto : Re: Fwd: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros, termo de referencia atualizado

Para : Sgt Noronha <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br>

Como Solicitado.

Att,

--

Alice Kely Carvalho de Oliveira
Auxiliar Administrativo
Grupo PP Empreendimentos
Travessa Aniceto Barroso, 282, Manacapuru-Am 69401-278

Em 2022-04-06 16:10, Sgt Noronha escreveu:

> Boa tarde,
>
> Encaminho Termo de referência, com as novas modificações para que seja realizado novo orçamento.
>
> At. te
>
> Sgt Noronha
>
> ---
>
> **De:** "Sgt Noronha" <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br>
> **Para:** "licitacao" <licitacao@grupoppempreendimentos.com.br>
> **Enviadas:** Quarta-feira, 6 de abril de 2022 13:16:04
> **Assunto:** Fwd: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros, termo de referencia atualizado
>
> Boa tarde,
>
> Encaminho Termo de referência, com as novas modificações para que seja realizado novo orçamento.

FL Nº 053

At. te

Sgt Noronha

De: "licitacao" <licitacao@grupoppempreendimentos.com.br>
Para: "Sgt Noronha" <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br>
Enviadas: Quinta-feira, 31 de março de 2022 9:19:50
Assunto: Re: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros

Bom Dia.

Conforme solicitado, segue em anexo nossa proposta.

Att,

Att,

--

Alice Kely Carvalho de Oliveira
Auxiliar Administrativo
Grupo PP Empreendimentos
Travessa Aniceto Barroso, 282, Manacapuru-Am 69401-278

Em 2022-03-29 11:30, Sgt Noronha escreveu:

> Bom dia,
>
> Conforme o assunto, encaminho cópia do Termo de Referência do Serviço de Locação de Embarcação para Transporte de Cargas/e ou Passageiros, para que esta empresa possa realizar cotação.
> Solicito a possibilidade do envio da proposta com maior brevidade possivel.
>
> At.te
> Sgt Noronha

RIO VERDE.pdf
218 KB

De : Sgt Noronha <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br> qua, 06 de abr de 2022 15:10
Assunto : Fwd: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros, termo de referencia atualizado
2 anexos

FL Nº 054

Para : licitacao@grupoppempreendimentos.com.br

Boa tarde,

Encaminho Termo de referência, com as novas modificações para que seja realizado novo orçamento.

At. te

Sgt Noronha

De: "Sgt Noronha" <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br>
Para: "licitacao" <licitacao@grupoppempreendimentos.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 6 de abril de 2022 13:16:04
Assunto: Fwd: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros, termo de referencia atualizado

Boa tarde,

Encaminho Termo de referência, com as novas modificações para que seja realizado novo orçamento.

At. te

Sgt Noronha

De: "licitacao" <licitacao@grupoppempreendimentos.com.br>
Para: "Sgt Noronha" <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br>
Enviadas: Quinta-feira, 31 de março de 2022 9:19:50
Assunto: Re: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros

Bom Dia.

Conforme solicitado, segue em anexo nossa proposta.

Att,

Att,

--

Alice Kely Carvalho de Oliveira
Auxiliar Administrativo
Grupo PP Empreendimentos
Travessa Aniceto Barroso, 282, Manacapuru-Am 69401-278

FL Nº 055

Em 2022-03-29 11:30, Sgt Noronha escreveu:

> Bom dia,
>
> Conforme o assunto, encaminho cópia do Termo de Referência do Serviço de Locação de Embarcação para Transporte de Cargas/e ou Passageiros, para que esta empresa possa realizar cotação.
> Solicito a possibilidade do envio da proposta com maior brevidade possivel.
>
> At.te
> Sgt Noronha

TERMO DE REF FLUVIAL LOCAÇÃO MAR 22.S ALIMENTAÇÃO.pdf
468 KB

De : Sgt Noronha <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br> qua, 06 de abr de 2022 13:16
Assunto : Fwd: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros, termo de referencia atualizado
2 anexos
Para : licitacao@grupoppempreendimentos.com.br

Boa tarde,

Encaminho Termo de referência, com as novas modificações para que seja realizado novo orçamento.

At. te

Sgt Noronha

De: "licitacao" <licitacao@grupoppempreendimentos.com.br>
Para: "Sgt Noronha" <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br>
Enviadas: Quinta-feira, 31 de março de 2022 9:19:50
Assunto: Re: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros

Bom Dia.

Conforme solicitado, segue em anexo nossa proposta.

Att,

Att,

--

Alice Kely Carvalho de Oliveira
Auxiliar Administrativo
Grupo PP Empreendimentos
Travessa Aniceto Barroso, 282, Manacapuru-Am 69401-278

FL Nº 056

Em 2022-03-29 11:30, Sgt Noronha escreveu:

> Bom dia,
>
> Conforme o assunto, encaminho cópia do Termo de Referência do Serviço de Locação de Embarcação para Transporte de Cargas/e ou Passageiros, para que esta empresa possa realizar cotação.
> Solicito a possibilidade do envio da proposta com maior brevidade possivel.
>
> At.te
> Sgt Noronha

TERMO DE REF FLUVIAL LOCAÇÃO MAR 22.S ALIMENTAÇÃO.pdf
459 KB

De : licitacao <licitacao@grupoppempreendimentos.com.br>
qui, 31 de mar de 2022 09:19
2 anexos

Assunto : Re: Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros

Para : Sgt Noronha <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br>

Bom Dia.

Conforme solicitado, segue em anexo nossa proposta.

Att,

Att,

--

Alice Kely Carvalho de Oliveira
Auxiliar Administrativo
Grupo PP Empreendimentos
Travessa Aniceto Barroso, 282, Manacapuru-Am 69401-278

FL Nº 057

Em 2022-03-29 11:30, Sgt Noronha escreveu:

> Bom dia,
>
> Conforme o assunto, encaminho cópia do Termo de Referência do Serviço de Locação de Embarcação para Transporte de Cargas/e ou Passageiros, para que esta empresa possa realizar cotação.
> Solicito a possibilidade do envio da proposta com maior brevidade possivel.
>
> At.te
> Sgt Noronha

COTAÇÃO RIO VERDE.pdf
659 KB

De : Sgt Noronha <sgt.noronha@12rm.eb.mil.br> ter, 29 de mar de 2022 10:30
Assunto : Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros 1 anexo
Para : licitacao@grupoppempreendimentos.com.br

Bom dia,

Conforme o assunto, encaminho cópia do Termo de Referência do Serviço de Locação de Embarcação para Transporte de Cargas/e ou Passageiros, para que esta empresa possa realizar cotação.
Solicito a possibilidade do envio da proposta com maior brevidade possivel.

At.te
Sgt Noronha

TERMO DE REF FLUVIAL LOCAÇÃO MAR 22.pdf
448 KB

RIO VERDE FRIGORIFICO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ. 20.430.613/0001-76 Ins. Municipal nº 5.4.1703
R MANOEL GONCALVES BASTOS nº 363
TERRA PRETA – CEP: 69.401-281
MANACAPURU/AMAZONAS
RIOVERDEFRIGORIFICO@YAHOO.COM

FL Nº 058

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR.

NOME DA EMPRESA:RIO VERDE FRIGORIFICO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ. 20.430.613/0001-76 Ins. Municipal nº 5.4.1703
R MANOEL GONCALVES BASTOS nº 363 - TERRA PRETA – CEP: 69.401-281, MANACAPURU/AMAZONAS
EMAIL: RIOVERDEFRIGORIFICO@YAHOO.COM
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

COTAÇÃO DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta de preços conforme planilha orçamentaria, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em serviços de Locação de Embarcação Regional para Transporte de Cargas e Passageiros

CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD TOTAL	VALOR MEDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 60 (sessenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; **com o fornecimento de alimentação, e água mineral para os passageiros** combustível e aditivos pelo contratado;	Diária	60	**R$ 25.950,00**	**R$ 1.557.000,00**
	2	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 1, do grupo 1 deste Termo de Referência.	Diária	60	**R$ 12.975,00**	**R$ 778.500,00**

FL Nº 059

2	3	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 120 (cento e vinte) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica. A embarcação deve possuir refeitório com, no mínimo, 40 (quarenta) lugares, cozinha com pia, fogão industrial e quantidade suficiente de refrigeradores ou câmaras frigoríficas com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 1 (uma) tonelada de gêneros alimentícios frigorificados; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; com o fornecimento de alimentação, e água mineral para os passageiros, combustível e aditivos pelo contratado	Diária	60	**R$ 37.147,20**	**R$ 2.228.832,00**
	4	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 3, do grupo 2 deste Termo de Referência.	Diária	60	**R$ 18.573,60**	**R$ 1.114.416,00**

Fl. Nº 060

FL Nº 061

3	5	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; com o fornecimento de alimentação, e água mineral para os passageiros, combustível e aditivos pelo contratadoo;	Diária	60	**R$ 66.375,62**	**R$ 3.982.537,20**
	6	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 5, do grupo 3 deste Termo de Referência	Diária	60	**R$ 33.187,81**	**R$ 1.991.268,60**
4	7	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 60 (sessenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; **Sem o fornecimento de alimentação para os passageiros**, combustível e aditivos pelo contratado;	Diária	60	**R$ 22.950,00**	**R$ 1.377.000,00**
	8	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos.	Diária	60	**R$ 11.475,00**	**R$ 688.500,00**

	8	A mesma descrição detalhada do item 7, do grupo 4 deste Termo de Referência.	Diária	60	R$ 11.473,00	R$ 688.380,00
5	9	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 120 (cento e vinte) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica. A embarcação deve possuir refeitório com, no mínimo, 40 (quarenta) lugares, cozinha com pia, fogão industrial e quantidade suficiente de refrigeradores ou câmaras frigoríficas com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 1 (uma) tonelada de gêneros alimentícios frigorificados; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; sem o fornecimento de alimentação para os passageiros, combustível e aditivos pelo contratado;	Diária	60	**R$ 31.147,20**	**R$ 1.868.832,00**
	10	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 9, do grupo 5 deste Termo de Referência.	Diária	60	**R$ 15.573,60**	**R$ 934.416,00**

FL Nº 062

FL Nº 063

6	11	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; sem o fornecimento de alimentação para os passageiros, combustível e aditivos pelo contratado;	Diária	60	**R$ 54.375,62**	**R$ 3.262.537,20**
	12	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 11, do grupo 06 deste Termo de Referência	Diária	60	**R$ 27.187,81**	**R$ 1.631.268,60**

Ernandes da Conceição Torres

Assinado de forma digital por Ernandes da Conceição Torres
Dados: 2022.04.07 11:13:05 -03'00'

RIO VERDE FRIGORIFICO E TRANSPORTES LTDA
ERNANDES DA CONCEIÇÃO TORRES
Cargo/função: Administrador
RG – [redacted] SSP/AM - CPF- [redacted]

R$ 21.415.107,60

Assinatura	ERNANDES DA CONCEIÇÃO TORRES
OBS:	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

Valor Total: Vinte e Um Milhões Quatrocentos e Quinze Mil e Cento e Sete Reais e Sessenta Centavos.

Manacapuru/AM 07 de Abril de 2022.

Gmail CCOL 12rm.2021 <ccol12rm.2021@gmail.com>

Solicitação de Cotação para locação de embarcação para transporte de Cargas/e ou Passageiros

2 mensagens

FL Nº 069

CCOL 12rm.2021 <ccol12rm.2021@gmail.com> 7 de abril de 2022 10:56
Para: andreluizperes81@hotmail.com

Bom dia,

Conforme o assunto, encaminho cópia do Termo de Referência do Serviço de Locação de Embarcação para Transporte de Cargas/e ou Passageiros, para que esta empresa possa realizar cotação.
Solicito a possibilidade do envio da proposta com maior brevidade possível.

At.te
Sgt Noronha

TERMO DE REF FLUVIAL LOCAÇÃO MAR 22.S ALIMENTAÇÃO.pdf
469K

CCOL 12rm.2021 <ccol12rm.2021@gmail.com> 11 de abril de 2022 15:30
Para: andreluizperes81@hotmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

TERMO DE REF FLUVIAL LOCAÇÃO MAR 22.S ALIMENTAÇÃO.pdf
469K

Gmail

CCOL 12rm.2021 <ccol12rm.2021@gmail.com>

FL Nº 065

ORCAMENTO EXERCITO

1 mensagem

ANDRÉ LUIZ PERES <andreluizperes81@hotmail.com> 11 de abril de 2022 15:59
Para: "noronha@12rm.eb.mil.br" <noronha@12rm.eb.mil.br>, "ccol12rm.2021@gmail.com" <ccol12rm.2021@gmail.com>

ORÇAMENTO EXERCITO.pdf
90K

FL Nº 066

A/C

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

ORÇAMENTO – TOMADA DE PREÇOS

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Locação de Embarcação Regional para transporte de Cargas e/ou Passageiros, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

CATSER	GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD TOTAL	VALOR UND (R$)	VALOR TOTAL (R$)
14699	1	1	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 60 (sessenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; com o fornecimento de alimentação, e água mineral para os passageiros, combustível e aditivos pelo contratado;	DIÁRIA	60	25.790,00	1.5147.400,00
		2	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de	DIÁRIA	60	11.200,00	672.000,00

FL Nº 067

			alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 1, do grupo 1 deste Termo de Referência.				
14699	2	3	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 120 (cento e vinte) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica. frigorificados; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; com o fornecimento de alimentação, e água mineral para os passageiros, combustível e aditivos pelo contratado;	DIÁRIA	60	29.100,00	1.746.000,00
		4	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 3, do grupo 2 deste Termo de Referência.	DIÁRIA	60	15.550,00	933.000,00
14699	3	5	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os	DIÁRIA	60	37.200,00	2.232.000,00

FL Nº 068

			conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; com o fornecimento de alimentação, e água mineral para os passageiros, combustível e aditivos pelo contratado;				
		6	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 5, do grupo 3 deste Termo de Referência.	Diária	60	19.900,00	1.194.000,00
14699	4	7	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 60 (sessenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e	DIÁRIA	60	25.790,00	1.5147.400,00

			conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; sem provimento de alimentação para os passageiros; com fornecimento de água mineral, combustível e aditivos pelo contratado.				
		8	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 7, do grupo 4 deste Termo de Referência.	DIÁRIA	60	11.200,00	672.000,00
14699	5	9	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 120 (cento e vinte) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica. frigorificados; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; sem provimento de alimentação para os passageiros; com fornecimento de água mineral, combustível e aditivos pelo contratado.	DIÁRIA	60	29.100,00	1.746.000,00
		10	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 9, do grupo 5 deste Termo de Referência.	DIÁRIA	60	15.550,00	933.000,00
14699	6	11	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da	DIÁRIA	60	37.200,00	2.232.000,00

FL Nº 070

			contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; sem provimento de alimentação para os passageiros; com fornecimento de água mineral, combustível e aditivos pelo contratado				
		12	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 11, do grupo 6 deste Termo de Referência.	Diária	60	19.900,00	1.194.000,00

Manaus/AM, 11/04/2022.

ANDRE LUIZ DE ARAU 5177205[redacted]

nente por ANDRE LUIZ PERES DE 051268
CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita - RFB, OU=RFB e-CPF A3, AR ASCON, OU=10470704000181, Z PERES DE ARAUJO:51772051268
autor deste documento
localização de assinatura aqui
14:53:47-04'00'
rsão: 10.1.1

ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E NAVEGACAO EIRELI.

CNPJ: 08.595.121/0001-35 - R MARECHAL RONDON S/N – TABATINGA - AM

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

FL Nº 072

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 551.338,85	**R$ 13.223,75**	**R$ 10.491,6666**

FILTROS APLICADOS

Descrição	Ano da Compra	Modalidade da Compra
LOCACAO DE EMBARCACAO MARITIMA / FLUVIAL	**2022, 2021**	**Pregão**

Quantidade total de registros: 8

Registros apresentados: 1 a 8

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00055/2021	00001	Pregão	14699	LOCACAO DE EMBARCACAO MARITIMA / FLUVIAL		UNIDADE	1	R$2445999,60	BARRA MOBILITY TRANSPORTES NAUTICOS LTDA	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	986001 - PREF.MUN.DO RIO DE JANEIRO/RJ	19/07/2021
00011/2021	00001	Pregão	14699	LOCACAO DE EMBARCACAO MARITIMA / FLUVIAL		UNIDADE	1	R$1306767	F C PONTES MAIA	ESTADO DO AMAZONAS	980269 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	26/10/2021
00005/2021	00005	Pregão	14699	LOCACAO DE EMBARCACAO MARITIMA / FLUVIAL		UNIDADE	12	R$10491,6666	DOM BOSCO TRANSPORTES LTDA	ESTADO DO PARA	925898 - AGENCIA DE DEFESA AGROPEC. DO ESTADO DO PARÁ	13/09/2021
00005/2021	00006	Pregão	14699	LOCACAO DE EMBARCACAO MARITIMA / FLUVIAL		UNIDADE	12	R$10491,6666	DOM BOSCO TRANSPORTES LTDA	ESTADO DO PARA	925898 - AGENCIA DE DEFESA AGROPEC. DO ESTADO DO PARÁ	13/09/2021
00004/2021	00002	Pregão	14699	LOCACAO DE EMBARCACAO MARITIMA / FLUVIAL		UNIDADE	25	R$10513,33	NATALI ZANIS DE LIMA EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	07/07/2021

FL Nº 072

00029/2021	00001	Pregão	14699	LOCACAO DE EMBARCACAO MARITIMA / FLUVIAL		UNIDADE	6	R$600000	SD LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR	28/12/2021
00021/2021	00008	Pregão	14699	LOCACAO DE EMBARCACAO MARITIMA / FLUVIAL		UNIDADE	12	R$10610	C C F SERVICOS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	ESTADO DO PARA	927453 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTAREM	28/01/2022
00021/2021	00003	Pregão	14699	LOCACAO DE EMBARCACAO MARITIMA / FLUVIAL		UNIDADE	20	R$15837,50	F M DE LIMA TRANSPORTES	ESTADO DO PARA	927453 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTAREM	28/01/2022

FL Nº 073

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 551.338,85	R$ 13.223,75	R$ 10.491,6666

Quantidade total de registros: 8
Registros apresentados: 1 a 8

FILTROS APLICADOS

Descrição	Ano da Compra	Modalidade da Compra
LOCACAO DE EMBARCACAO MARITIMA / FLUVIAL	**2022, 2021**	**Pregão**

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00055/2021
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, TIPO CATAMARÃ, PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO COMPLEXO DE ILHAS DA BARRA DA TIJUCA E RESÍDUOS FLUTUANTES DE QUALQUER NATUREZA DE CORPOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, INCLUINDO O TRANSPORTE E A MOVIMENTAÇÃO PARA FRENTES DE TRABALHO
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: R$ 5.040.000
Valor Unitário do Item: R$ 2445999,6
Código do CATMAT: 14699
Descrição do Item: LOCACAO DE EMBARCACAO MARITIMA / FLUVIAL
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 19/07/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BARRA MOBILITY TRANSPORTES NAUTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 26821423000166
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 986001 - PREF.MUN.DO RIO DE JANEIRO/RJ
Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FL Nº 079

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00011/2021
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Serviços de Transporte Escolar
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: R$ 1.750.038,15
Valor Unitário do Item: R$ 1306767
Código do CATMAT: 14699
Descrição do Item: LOCACAO DE EMBARCACAO MARITIMA / FLUVIAL
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 26/10/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: F C PONTES MAIA
CNPJ/CPF: 84103126000181
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980269 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
Órgão: ESTADO DO AMAZONAS
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FL Nº 075

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2021
Número do Item: 00005
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de embarcações a motor com o fornecimento de tripulação, óleos lubrificantes, gás de cozinha e material de limpeza a serem utilizadas, com fins de atendimento as atividades desenvolvidas da diretoria de defesa e inspeção animal, tais quais, fiscalização móveis, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Quantidade Ofertada: 12
Valor Proposto Unitário: R$ 13.389,31
Valor Unitário do Item: R$ 10491,6666
Código do CATMAT: 14699
Descrição do Item: LOCACAO DE EMBARCACAO MARITIMA / FLUVIAL
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 13/09/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DOM BOSCO TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 28931754000184
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 925898 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPEC. DO ESTADO DO PARÁ
Órgão: ESTADO DO PARA
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FL Nº 076

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2021
Número do Item: 00006
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de embarcações a motor com o fornecimento de tripulação, óleos lubrificantes, gás de cozinha e material de limpeza a serem utilizadas, com fins de atendimento as atividades desenvolvidas da diretoria de defesa e inspeção animal, tais quais, fiscalização móveis, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Quantidade Ofertada: 12
Valor Proposto Unitário: R$ 13.389,31
Valor Unitário do Item: R$ 10491,6666
Código do CATMAT: 14699
Descrição do Item: LOCACAO DE EMBARCACAO MARITIMA / FLUVIAL
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 13/09/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DOM BOSCO TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 28931754000184
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 925898 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPEC. DO ESTADO DO PARÁ
Órgão: ESTADO DO PARA
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FL Nº 077

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2021
Número do Item: 00002
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de locação de embarcações.
Quantidade Ofertada: 25
Valor Proposto Unitário: R$ 11.066,67
Valor Unitário do Item: R$ 10513,33
Código do CATMAT: 14699
Descrição do Item: LOCACAO DE EMBARCACAO MARITIMA / FLUVIAL
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 07/07/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: NATALI ZANIS DE LIMA EIRELI
CNPJ/CPF: 22105127000108
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

FL Nº 078

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00029/2021
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de transporte fluvial de cargas secas e frigorificadas, veículos, insumos diversos, pessoal e equipamentos de engenharia, em lanchas, barcos, balsas e rebocadores.
Quantidade Ofertada: 6
Valor Proposto Unitário: R$ 650.000
Valor Unitário do Item: R$ 600000
Código do CATMAT: 14699
Descrição do Item: LOCACAO DE EMBARCACAO MARITIMA / FLUVIAL
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 28/12/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SD LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL EIRELI
CNPJ/CPF: 06820212000100
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

FL Nº 079

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00021/2021
Número do Item: 00008
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviço de Locação de Veículos e Embarcações para o Transporte da Merenda Escolar, Material Permanente e Didático.
Quantidade Ofertada: 12
Valor Proposto Unitário: R$ 14.166,66
Valor Unitário do Item: R$ 10610
Código do CATMAT: 14699
Descrição do Item: LOCACAO DE EMBARCACAO MARITIMA / FLUVIAL
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 28/01/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: C C F SERVICOS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI
CNPJ/CPF: 09463707000109
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 927453 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTAREM
Órgão: ESTADO DO PARA
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FL Nº 080

RESULTADO 8

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00021/2021
Número do Item: 00003
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviço de Locação de Veículos e Embarcações para o Transporte da Merenda Escolar, Material Permanente e Didático.
Quantidade Ofertada: 20
Valor Proposto Unitário: R$ 17.600
Valor Unitário do Item: R$ 15837,5
Código do CATMAT: 14699
Descrição do Item: LOCACAO DE EMBARCACAO MARITIMA / FLUVIAL
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 28/01/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: F M DE LIMA TRANSPORTES
CNPJ/CPF: 22244184000178
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 927453 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTAREM
Órgão: ESTADO DO PARA
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FL Nº 081

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64321.006968/2022-13

JUSTIFICTIVA PARA AGRUPAMENTO DE ITENS

Justifica-se o agrupamento de itens para o presente processo licitatório em diversas ocasiões, vejamos:

1. Além da utilização de diárias em deslocamento, poderão ser utilizadas diárias paradas aguardando o fim do serviço, tendo em vista que ocorrerão atraso e prejuízo maior se a embarcação empregada retornar para a sede, devido às grandes distâncias e períodos de viagem pelos rios amazônicos.

2. Sendo assim, o viável é que o processo licitatório seja realizado por grupos de itens, tendo em vista que a descrição dos itens são as mesmas, mudando somente o tipo de diária que será empregada, visando subsidiar o correto dimensionamento dos serviços que serão utilizados.

3. Além disso, esta Administração visa aperfeiçoar os seus processos administrativos, honrando o princípio da economia processual, uma vez que menos processos serão desencadeados, sendo também levado em consideração os parâmetros de padronização e compatibilidade dos serviços que serão executados.

Manaus-AM, 29 de março de 2022.

[redacted]

MARCIO DA SILVA RODRIGUES – Cel
Chefe d[redacted] Logísticas

[redacted]

PAULO ROBERTO FERNANDES - Cap RT PTTC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

[redacted]

ANDERSON TIAGO DE FREITAS NORONHA – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

[redacted]

ANDREZA PEREIRA DE ARAÚJO - 3º Sgt
Indicada para Fiscal de Contrato

FL Nº 082

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 64321.006968/2022-13

JUSTIFICATIVA LEGISLAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A fim de subsidiar as especificações técnicas colocadas neste Termo de Referencia, foram utilizadas as seguintes Legislações:

Item 12: **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na navegação Interior - NORMAM-02/DPC;
Portaria Nº 103/DPC, de 7 de abril de 2020.

Item 22: **CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na navegação Interior - NORMAM-02/DPC;
Portaria Nº 103/DPC, de 7 de abril de 2020.

As legislações citadas foram utilizadas como base para a confecção deste TR, estas regulamentações visam a regulação da segurança, operações de transporte e especificações embarcações.

[redacted]

PAULO ROBERTO FERNANDES– CAP RI PTTC
Chefe de Equipe de Planejamento da Contratação

[redacted]

ANDERSON TIAGO DE FREITAS NORONHA – 3º Sgt
Membro da equipe de planejamento

[redacted]

ANDREZA PEREIRA DE ARAÚJO - 3º Sgt
Fiscal de Contrato

FL Nº 083

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 64321.006968/2022-13

DECLARAÇÃO DE NATUREZA DE SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000.

Manaus, AM, 30 de março de 2022.

[redacted]

MARCIO DA SILVA RODRIGUES – Cel
Chefe do Centro d[redacted] 12ª Região Militar

FL Nº 084

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64321.006968/2022-13

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro para os devidos fins, que a atividade referente contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de locação de embarcação regional para transporte de cargas e/ou passageiros**, é considerada atividade de custeio, conforme prevê o art. 3º, inciso II, da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012 c/c com o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

> *II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, **transportes**, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações; **(grifo nosso)***

"PORTARIA MPOG Nº 249, DE 13 DE JUNHO DE 2012"

Manaus-AM, 30 de março de 2022.

[redacted]

MARCIO DA SILVA RODRIGUES – Cel
Chefe d[redacted]gísticas

[redacted]

PAULO ROBERTO FERNANDES - Cap R1 PTTC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

[redacted]

ANDERSON TIAGO DE FREITAS NORONHA – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

[redacted]

ANDREZA PEREIRA DE ARAÚJO - 3º Sgt
Indicada para Fiscal de Contrato

FL Nº 085

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64321.006968/2022-13

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

Conforme observado no art. 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Também podemos observar o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, onde a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada há sessenta meses.

Marçal Justen Filho leciona sobre o tema no seguinte sentido:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Além da frequência/permanência da demanda, o serviço contínuo, se interrompido, pode comprometer o cumprimento regular da missão institucional do ente contratante.

Nessa linha, o entendimento do Tribunal de Contas da União conforme o Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.):

"Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço **é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente**

FL Nº 086

administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (grifo nosso).

Insta frisar que uma das missões do Comando da 12ª Região Militar é atuar no planejamento e execução de atividades logísticas e de mobilização.

Do exposto, o Serviço de Locação de Embarcação Regional para Transporte de Cargas e/ou Passageiros a ser contrato de forma continua, enquadra-se como serviços continuados para esta Administração, tento vista a necessidade de atender a 12ª Região Militar, responsável pelo gerenciamento de pessoal e logística, das 64 Organizações Militares que compõem o Comando Militar da Amazônia, distribuídas em seu vasto território que envolve aproximadamente 2.185.173,52 km², nos estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima. Tornando a contratação do serviço em caráter continuo a forma mais adequada para atender de forma ininterrupta as necessidades de reabastecimento de suprimentos, movimentação de pessoal, dentre outras atividades que se fizerem necessárias nas Organizações Militares Fronteiriças.

Manaus-AM, 30 de março de 2022.

[redacted]

MARCIO DA SILVA RODRIGUES – Cel
Chefe [redacted] Logísticas

[redacted]

PAULO ROBERTO FERNANDES - Cap RI PTTC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

[redacted]

ANDERSON TIAGO DE FREITAS NORONHA – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

[redacted]

ANDREZA PEREIRA DE ARAÚJO - 3º Sgt
Indicada para Fiscal de Contrato

FL Nº 087

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64321.006968/2022-13

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA DIVULGAÇAO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme prevê o § 1º, do Art. 4º, do Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registros de Preços, a Intenção de Registros de Preços (IRP) poderá ter sua divulgação dispensada, desde que devidamente justificada.

Quanto ao processo em comento, resta elencar motivos, os quais ratificam e justificam tal ato, dos quais:

- Premência de tempo: o certame exige uma extrema celeridade, uma vez que esta administração não possui contrato para prestação Serviço de Locação de Embarcação Regional para Transporte de Cargas e/ou Passageiros. A demanda para esta solicitação partiu da necessidade de mobilização de militares e cargas em operações GLO que ocorrerão no período de junho a dezembro de 2022. A fim de atender esta necessidade, a dispensa de divulgação faz-se necessária.

- Especialidade do objeto: embora possua itens de especificações "comuns" ao mercado atual, o referido processo trata de uma solução específica e pontual para transporte de cargas e passageiros, a fim de atender as localidades e Organizações Militares nos rincões mais longínquos da Amazônia

- Capacidade de gerenciamento: aliado aos itens acima, cabe ressaltar que a capacidade de gerenciamento do presente processo encontra-se comprometida, em virtude de diversas outras demandas administrativas. Como consequência, a abertura de IRP com controle da mesma, e gerenciamento da ATA, traria possíveis retardos, os quais trariam prejuízos claros à Administração.

Manaus-AM, 30 de março de 2022.

[redacted]

MARCIO DA SILVA RODRIGUES - Cel
Chefe d[redacted] Logísticas

[redacted]

PAULO ROBERTO FERNANDES - Cap R1 PTTC
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

FL Nº 088

[redacted]

ANDERSON TIAGO DE FREITAS NORONHA – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

[redacted]

ANDREZA PEREIRA DE ARAÚJO - 3º Sgt
Indicada para Fiscal de Contrato

FL Nº 089

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

ANEXO I AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64321.006968/2022-13

IRP 02/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço de Locação de Embarcação Regional para transporte de Cargas e/ou Passageiros,** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

CATSER	GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
14699	1	1	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 60 (sessenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; **com o fornecimento de alimentação, e água mineral para os passageiros**, combustível e aditivos pelo contratado;	Diária	60	R$ 23.219,00	R$ 1.393.140,00
		2	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 1, do grupo 1 deste Termo de Referência.	Diária	60	R$ 10.552,25	R$ 633.135,00

14699	2	3	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 120 (cento e vinte) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica. frigorificados; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; **com o fornecimento de alimentação, e água mineral para os passageiros**, combustível e aditivos pelo contratado;	Diária	60	R$ 30.921,05	R$ 1.855.263,00
		4	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 3, do grupo 2 deste Termo de Referência.	Diária	60	R$ 15.551,15	R$ 933.069,00
14699	3	5	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; **com**	Diária	60	R$ 49.489,16	R$ 2.969.349,30

			o fornecimento de alimentação, e água mineral para os passageiros, combustível e aditivos pelo contratado;				
		6	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 5, do grupo 3 deste Termo de Referência.	Diária	60	R$ 25.303,33	R$ 1.518.199,65
14699	4	7	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 60 (sessenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; **sem provimento de alimentação para os passageiros**; com fornecimento de água mineral, combustível e aditivos pelo contratado.	Diária	60	R$ 21.726,00	R$ 1.303.560,00
		8	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 7, do grupo 4 deste Termo de Referência.	Diária	60	R$ 9.805,75	R$ 588.345,00
14699	5	9	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 120 (cento e vinte) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica. frigorificados; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo	Diária	60	R$ 27.921,05	R$ 1.675.263,00

			material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; **sem provimento de alimentação para os passageiros**; com fornecimento de água mineral, combustível e aditivos pelo contratado.				
		10	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 9, do grupo 5 deste Termo de Referência.	Diária	60	R$ 14.051,10	R$ 843.066,00
14699	6	11	Locação de embarcação, para transporte de cargas e passageiros com capacidade de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) militares equipados, e material coletivo conforme a necessidade da contratante; a embarcação deverá possuir calado compatível para navegação nos principais rios e afluentes da bacia hidrográfica Amazônica; gerador (principal e reserva) com capacidade de prover energia para todos os equipamentos orgânicos da embarcação e os conduzidos pelos militares, além da iluminação própria da embarcação, devendo permanecer ligado durante todo o período da locação. Capacidade mínima de carga de 40 (quarenta) toneladas; casco metálico, 01 (um) bote com capacidade de 800 Kg com motor de popa instalado de no mínimo 40 HP para casos de pane mecânica. Todo material para o perfeito funcionamento da embarcação, permitindo a navegação diurna e noturna, em percurso abrangendo a Região dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, partindo dos locais a serem determinados pelo comando da 12ª Região Militar, e conforme a disponibilidade hidroviária no período de locação das embarcações; **sem provimento de alimentação para os passageiros**; com fornecimento de água mineral, combustível e aditivos pelo contratado.	Diária	60	R$ 37.118,11	R$ 2.227.086,30
		12	Diária de embarcação parada (atracada), sem fornecimento de alimentação, combustível e aditivos. A mesma descrição detalhada do item 11, do grupo 6 deste Termo de Referência.	Diária	60	R$ 18.884,05	R$ 1.133.043,15
VALOR TOTAL DO SERVIÇO							R$ 17.072.519,40

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Locação de Embarcação Regional para Transporte de Cargas e Passageiros.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuados sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3° do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUESITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.1.2. A Contratada, na prestação do serviço deverá dispor de mão-de-obra especializada para fins de obediência às especificações descritas neste TR e no Edital, devendo obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

5.1.3. Deverá possuir experiência no mercado demonstrada através de atestado de capacidade técnica o qual deverá constar serviços similares.

5.1.4. Os Serviços de Locação de Embarcação Regional para Transporte de Cargas e/ou Passageiros serão executados em conformidade com as descrições descriminados abaixo:

5.1.4.1. Apresentar a lista de tripulantes, com as cópias das carteiras profissionais, em até 3 (três) dias anteriores a data de realização do serviço, para conferência por parte do fiscal de contrato.

5.1.4.2. Será realizada vistoria na Embarcação que irá prestar o serviço em até 2 (dois) dias anteriores a realização do serviço, a fim de conferir as condições gerais da embarcação, e as características das descrições dos itens, a contratada terá até 2(dois) para sanar as irregularidades encontradas na vistoria.

5.2.Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENBILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.1.1. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

6.1.1.1 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.1.2. A contratada deverá comprovar por meio de certificado, declaração ou documento de comprovação que promove o cumprimento, naquilo que lhe couber, dos objetivos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos constantes na Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a saber:

a. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

FL Nº 095

- outras formas vedadas pelo poder público."

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços serão contratados em estrita obediência à legislação que regula a atividade, em especial quanto aos padrões de segurança, bem como, às condições especificadas no Edital e seus anexos.
7.1.2. A solicitação dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da 12ª RM, cabendo-lhe todos os atos da administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de nota de empenho.
7.1.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação dos serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
7.1.4. A convocação dos fornecedores será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a solicitação dos serviços, além da menção ao item a que se refere.
7.1.5. O fornecedor convocado na forma do item anterior que não comparecer no prazo estipulado para retirar a solicitação, estará sujeito às sanções previstas no Edital, e seus anexos.
7.1.6. O fornecedor fica obrigado em atender a todas as solicitações efetuadas após o recebimento da nota de empenho, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.
7.1.7. O objeto deste processo licitatório poderá ser adquirido parceladamente em até 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e Adjudicação junto ao sítio eletrônico do Comprasnet.
7.1.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
7.1.9. As quantidades dos serviços serão solicitadas de acordo com as necessidades do Comando da 12ª Região Militar.
7.1.10. Por ocasião da solicitação da prestação do serviço pela contratante, esta deverá informar à contratada, a data da viagem, o efetivo, equipamento a ser transportado e o destino da viagem, bem como outras informações que a contratada julgue necessárias para uma melhor prestação do serviço.
7.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
7.1.12. Nos casos em que houver a impossibilidade da realização do serviço licitado, dentro do prazo estipulado, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, o fornecedor deverá comunicar ao Comando da 12ª Região Militar ou o Órgão participante da Ata com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização do serviço, apresentando os motivos e as devidas justificativas. A Administração analisará os motivos e as justificativas mencionadas pelo Contratado e, conforme o caso poderá prorrogar o prazo anteriormente fixado.
7.1.13. A diária fica definida por um período de 24 (vinte e quatro) horas.
7.1.14. A diária inicia-se com o recebimento do bem fretado ou alugado e termina com o fim do número de diárias contratadas;
7.1.15. Tempo findo da última "diária" solicitada, a Contratada deverá ter uma tolerância de até 8 (oito) horas, sem cobrar diária extra, após o prazo de tolerância, a Contratada poderá cobrar nova diária;
7.1.16. Os encargos portuários para atracação, embarque e desembarque de material relativos a locação de embarcação correrão por conta da contratada.

FL Nº 096

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na solicitação de serviços pelo Comando da 12ª Região Militar, promovendo sua substituição quando necessário.

8.2. O serviço será executado com fornecimento de alimentação, conforme o item 9.1.7., deste termo de referência.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes característica:

9.1.1. O serviço de fretamento de embarcação regional para transporte de cargas e passageiros, deverá contemplar no transporte de pessoal as bagagens e equipamentos que serão utilizados pelos passageiros, nas atividades exercidas pelo Comando da 12ª Região Militar.

9.1.2. A contratada deve fornecer tripulação para o tipo e o porte da embarcação conforme a legislação em vigor, de acordo com o seu CTS.

9.1.3. No período de em que estiver locado a embarcação, deverá haver o serviço de limpeza e higiene das instalações por conta da contratada.

9.1.4. Fica a contratada responsável por todas as despesas em decorrência de extravio, danos ou atraso com os materiais transportados, e bagagem dos passageiros.

9.1.5. As despesas com seguros, descargas, outros acessórios e os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta, serão da responsabilidade da empresa contratada.

9.1.6. A empresa será informada com antecedência mínima de 7 (sete) dias para eventual realização do serviço.

9.1.7. A seguinte alimentação mínima deverá ser fornecida para os passageiros:

9.1.7.1. café da manhã: café, leite, 2 frutas, suco de polpa de fruta, água e pão com recheio de queijo e presunto;

9.1.7.2. almoço: arroz, macarrão, feijão, carne vermelha ou peixe, salada, farinha, suco de polpa de fruta e água, e um doce de sobremesa;

9.1.7.3. jantar: arroz, feijão, carne branca, salada, farinha, suco de polpa de fruta ou refrigerante, e uma fruta de sobremesa;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

FL Nº 098

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadualou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14.1Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

FL Nº 099

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23. Manter atualizada os documentos estatutários definidos pela NORMAM-02/DPC, para operação das embarcações.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

FL Nº 100

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos

FL Nº 102

nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no item 7.1., deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1. não produziu os resultados acordados;

15.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

15.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3.O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização,com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; e

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. Pela forma de contratação, que é por demanda e pela forma de pagamento que acontece somente após a entrega definitiva do serviço, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, não há risco para administração.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2,** abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

FL Nº 107

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

FL Nº 109

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos estatutários em vigor definidos pela NORMAM-02/DPC, e a saber:

21.3.1.1. Cartão de Tripulação de Segurança (CTS);
21.3.1.2. Provisão de Registro de Propriedade Marítima (PRPM), para embarcações com mais de 100 AB (Arqueação Bruta), ou Título de Inscrição da

Embarcação (TIE), para embarcações com AB (Arqueação Bruta) igual ou inferior a 100;

21.3.1.3. Certificado Nacional de Borda Livre, exceto para embarcações com AB menor ou igual a 50, ou comprimento de Regra (L) inferior a 20 metros;

21.3.1.4.Certificado Nacional de Arqueação, para embarcações com AB igual ou superior a 50, ou Notas para Arqueação de Embarcações, para embarcações com AB inferior a 50;

21.3.1.5. Certificado de Segurança da Navegação (CSN);

21.3.1.6. Licença de Estação do Navio, emitida pela ANATEL;

21.3.1.7. Seguro Obrigatório de Embarcações (seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por suas cargas (DPEM));

22.3.1.8. Registro na Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);

21.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

21.3.1.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

21.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; e

21.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será R$ 17.072.519,40.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FL Nº 112

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Manaus - AM, 12 de abril de 2022.

[redacted]

MARCIO DA SILVA RODRIGUES – Cel

Chefe do Cer[redacted]ão Militar

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Reconheço a necessidade da licitação, concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Termo, tendo-o como motivado e em conformidade com o Inciso II, art. 9º, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, aprovo este Termo de Referência tendo em vista o mesmo atender ao disposto na Legislação da modalidade de licitação Pregão Eletrônico para a contratação eventual de empresa para prestação de Serviço de Locação de Embarcação Regional para Transporte de Cargas e/ou Passageiros.

Manaus - AM, 12 de abril de 2022.

[redacted]

EBER DEWET MOREIRA DA SILVA – TC

Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar

FL Nº 112

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64321.006968/2022-13

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

> *Art. 22.* ***Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*** *(grifo nosso).*

Respectivamente segue a definição do professor Joel de Menezes Niebuhr:

"Instrumento destinado à eficiência no gerenciamento de processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, comprometendo-se a oferecer por preço unitário o objeto licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro da quantidade prefixada no edital e dentro do prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar um ano".

Do exposto, os aspectos do registro de preços põe em consonância com o princípio da eficiência: redução de gastos e a eliminação de procedimentos, rapidez na contratação e otimização dos gastos, maior prazo de validade do registro de preços e licitação por estimativa e contratação apenas do necessário.

Ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade, eficiência e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente por porte dos órgãos e/ou entidades da administração pública federal, esta Administração optou por disponibilizar à possibilidade de adesão na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 06/2022, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para prestação de Serviço de Locação de Embarcação Regional para Transporte de Cargas e/ou Passageiros.

[redacted]

MARCIO DA SILVA RODRIGUES – Cel
Chef[redacted]ísticas

FL Nº 113

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
"REGIÃO MENDONÇA FURTADO"

DIEx Requisitório 10-Asse G/CCOL/Cmdo **Manaus, 12 de abril de 2022.**
EB: 64321.008685/2022-14

Do Chefe do Centro de Coordenação de Operação Logísticas-CCOL
Ao Sr Ordenador de Despesa da 12ª RM

Assunto: Solicitação de Abertura de Pregão para Serviço de Locação de Embarcação Regional para transporte de Cargas e/ou Passageiros.

1. Trata o presente expediente acerca da Solicitação de Abertura de Pregão para o Serviço de Locação de Embarcação Regional para transporte de Cargas e/ou Passageiros.

2. Sobre o assunto, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar, no sentido de viabilizar a abertura do certame, a fim de atender as demandas logísticas deste Grande Comando Territorial.

3. Justificativa para abertura de Processo Licitatório:

A realização do Pregão Eletrônico na modalidade SRP para a eventual contratação de Serviço de Locação de Embarcação Regional para transporte de Cargas e/ou Passageiros está enquadrada no inciso III do art. 3º do Dec. 7.892/2013, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, usando como fulcro as seguintes características da região amazônica:

a) A logística realizada na Amazônia utiliza o modal aquaviário como forma principal de transporte, considerando que a maior parte do território é cortado por rios, não sendo interligados por via terrestre, o Cmdo da 12ª RM a fim de aperfeiçoar a utilização de recursos da União e diversificar os meios de transporte de cargas e passageiros, bem como, a inexistência de transporte aquaviário no modelo embarcação regional, capaz de dar suporte logístico e mobilização de tropas nas diversas missões realizadas, como por exemplo: Operação Amazônia, Garantia de Votação e Apuração da Eleição, Força Tarefa Logística Humanitária - Operação Acolhida, entre outras que são atribuídas ao Exército Brasileiro, razão pela qual, a terceirização se traduz em otimização do serviço, haja vista a economia de gastos com manutenção, mão de obra e demais custos do transporte aquaviário.

b) A contratação do serviço em tela é necessário para o atendimento das necessidades de mobilização de pessoal e material, nas Operações Militares do Exército na área da Amazônia Ocidental, onde haja premência de tempo nos deslocamentos e com intuito de manter o contínuo abastecimento de equipamentos, materiais, gêneros de alimentação e demais insumos necessários para a operacionalidade nas mais longínquas regiões da Amazônia;

FL Nº 114

[redacted]

MARCIO DA SILVA RODRIGUES – Cel
Chef[redacted]ogísticas

DESPACHO DO FISCAL ADM/12

1. Concordo com a justificativa apresentada pelo chefe Centro de Coordenação de Operações Logísticas da 12ª Região Militar;

2. Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas para Aprovação e início do Processo Correspondente.

[redacted]

RÔMULO DE OLIVEIRA FRAGA - Maj
Fisc Adm Cmdo 12ª RM

DESPACHO DO OD:

1. Relativo à Parte Requisitória nº 10-Asse G/CCOL/Cmdo, de 12 de abril de 2022, determino o início dos procedimentos administrativos pertinentes a abertura do processo correspondente.
2. A Comissão de Licitação e/ou Oficial responsável pela licitação adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Publique-se.

Manaus, 12 de abril de 2022.

[redacted]

EBER DEWET MOREIRA DA SILVA - TC
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

FLNº 115

Cel Art ORLANDO DE NAZARÉ **GENTIL** MENDES JUNIOR

Em consequência, a Aj G 12ª RM, o militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 32.953, de 7 FEV 22, do Esc Pes 12ª RM)

Assumiu a função de Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar, a contar de 7 FEV 22.

Ten Cel QMB ÉBER **DEWET** MOREIRA DA SILVA

Em consequência, a Aj G 12ª RM, o Fisc Adm 12ª RM, o militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 32.956, de 7 FEV 22, do Esc Pes 12ª RM)

c. FUNÇÃO - designação

Designado para a função de Ch SSMR/Esc Pes 12ª RM, a contar de 7 FEV 22.

Cel Eng EDSON PAULO **PESSOA VASQUES**

Em consequência, a Aj G 12ª RM, o Fisc Adm 12ª RM, o militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 32.957, de 7 FEV 22, do Esc Pes 12ª RM)

d. FUNÇÃO - dispensa

Deixou de responder pelas funções de Chefe da Seção de Controle de Pessoal Temporário e Chefe da Seção de Seleção de Pessoal Temporário, a contar de 31 JAN 22.

Ten Cel QMB ÉBER **DEWET** MOREIRA DA SILVA

Em consequência, o Esc Pes 12ª RM, a Aj G 12ª RM, o Esc Adm 12ª RM, o militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 32.952, de 7 FEV 22, do Esc Pes 12ª RM)

Ficou dispensado da função de Ch SSMR/Esc Pes, a contar de 7 FEV 22.

Ten Cel QMB ÉBER **DEWET** MOREIRA DA SILVA

Em consequência, o Esc Pes 12ª RM, a Aj G 12ª RM, o Esc Adm 12ª RM, o militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 32.958, de 7 FEV 22, do Esc Pes 12ª RM)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

FL Nº 116

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022

NUP: 64321.006968/2022-13

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE SRP

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de embarcação regional para transporte de cargas e/ou passageiros.

A adoção do Sistema de Registro de Preço **justifica-se** pela forma de aquisição dos serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7.892/2013 em seu artigo 3º prevê que:

> ***Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:***
>
> ***I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; (grifo nosso)***
>
> ***II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; (grifo nosso)***
>
> *III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*
>
> ***IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifo nosso)***

A aquisição a ser feita se baseará em requisições.

Manaus, AM, 12 de abril de 2022.

[redacted]

EBER DEWET MOREIRA DA SILVA – TC
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar

FL Nº 117

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

NUP: 64321.006968/2022-13

JUSTIFICATIVA À VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Em conformidade com o disposto no subitem 4.2.6 da Minuta do Edital, **JUSTIFICO** a vedação para participação de empresas reunidas em consórcio, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de embarcação regional para transporte de cargas e/ou passageiros, por intermédio da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2022, como se segue:

1. Em relação à participação em certames licitatórios de empresas reunidas em consórcio, o legislador pátrio contemplou no art. 33 da lei nº 8.666/93 o poder discricionário da Administração em permitir ou não a participação de consórcios. Vejamos:

> Art. 33. **Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio**, observar-se-ão as seguintes normas: Grifo Nosso.

2. A Administração pretende por meio de Pregão, na sua forma Eletrônica, selecionar a proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de embarcação regional para transporte de cargas e/ou passageiros, mediante as condições previstas nos ditames editalícios referenciados. Tais artigos constituem-se como serviços comuns, não sendo de grande vulto e/ou alta complexidade técnica, se fosse contrário não poderia ser licitado por Pregão e faz parte das contratações rotineiras da Administração. Vejamos o que o artigo 1º. Decreto nº 5.450/05 expõe:

> Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

3. A vedação a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que os serviços comuns são perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes do ramo licitado. Neste tipo de licitação, dado as características do serviço, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é

FL Nº 118

admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

4. A de se destacar que caso fosse admitida pela Administração, a participação dos consórcios não garantiria e/ou ampliaria a competitividade, ao contrário, poderia até restringir a competição, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, o que indubitavelmente, levaria a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.

5. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de empresas reunidas em consórcios, expressa no subitem 4.2.6 do referido Edital, no caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

6. Diante ao exposto e considerando que se trata de uma contratação dada como comum da Administração, levando-se em conta ainda que existam várias empresas que sozinhas ampliam a competitividade proporcionando a seleção de uma proposta mais vantajosa à Administração, este Ordenador de Despesas decide manter à supracitada vedação disposta no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2022, deste Grande Comando.

Manaus - AM, 12 de abril de 2022.

[redacted]

EBER DEWET MOREIRA DA SILVA – TC
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar

FL Nº 119

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022

NUP: 64321.006968/2022-13

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DA COTA DE 25% PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo determinado em seu Art. 48 a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado como item próprio a ser disputado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

O Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 também regula o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Ressalta-se que esta Administração, após consultar o Setor Requisitante, vislumbrou a impossibilidade da utilização do tratamento diferenciado as microempresa e empresas de pequeno porte, uma vez que a licitação ultrapassa o limite de R$80.000.00 (oitenta mil reais) em todos os seus itens, além de representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto da licitação em comento, que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de embarcação regional para transporte de cargas e/ou passageiros, principalmente nos aspectos quantidade e característica, bem como, encontra amparo no inciso II e no Parágrafo Único do Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

Por fim, cabe salientar, que em face de inviabilidade técnica do parcelamento do objeto do certame, julga-se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não vantajoso para esta Administração, bem como, pode representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

Manaus, AM, 12 de abril de 2022.

[redacted]

EBER DEWET MOREIRA DA SILVA – TC
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar

FL Nº 120

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

Nota nº 34327, de 13 de abril de 2022, da(o) Esc Adm
Para o BOLETIM REGIONAL DA 12ª RM

Publique-se
Em ____/_____/____

JOSÉ FERNANDES FILGUEIRAS FILHO - Cel
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

PROCESSO LICITATÓRIO - pregão eletrônico - designação de pregoeiro

Designo o militar a seguir relacionado, da Cia C 12ª RM, para a função de pregoeiro do **Pregão Eletrônico SRP nº 4/2022 - Cmdo 12ª RM**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de embarcação regional para transporte de cargas e/ou passageiros, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos.

- ST HERÁCLITO SILVA **PORTO**.

Em consequênica:

- caberá ao pregoeiro conduzir a sessão pública e ao final encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, conforme prevê o art. 17, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Deverá ainda, providenciar o token de acesso ao SIASGnet junto à SSIP/12 e mantê-lo atualizado.

- o Esc Adm e a Cia C, ambos da 12ª RM, o militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 34.327, de 13 ABR 22, da Esc Adm 12ª RM)

[redacted]

EBER DEWET MOREIRA DA SILVA - Ten Cel
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar

Publicado no BOLETIM REGIONAL DA 12ª RM nº _____, de ____/_____/____, item _____

Referência: Nota para Boletim de 13/04/2022

FL Nº 121

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

Nota nº 34326, de 13 de abril de 2022, da(o) Esc Adm
Para o BOLETIM REGIONAL DA 12ª RM

Publique-se
Em ____/_____/____

JOSÉ FERNANDES FILGUEIRAS FILHO - Cel
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

PROCESSO LICITATÓRIO - pregão eletrônico - designação de equipe de apoio

Designados para compor a Equipe de Apoio do Pregão Eletrônico SRP nº 4/2022 - Cmdo 12ª RM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de embarcação regional para transporte de cargas e/ou passageiros, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no edital e seus anexos:

3º Sgt ANDERSON TIAGO DE FREITAS **NORONHA**, da Cia C 12ª RM; e

3º Sgt **ANDREZA** PEREIRA DE ARAÚJO, da Cia C 12ª RM.

Em consequência:

- caberá à Equipe de Apoio, dentre outras atribuições, o de auxiliar o Pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, devendo permanecer à disposição deste durante toda a duração do certame, desde a data/hora de abertura da licitação até o recebimento final das Atas de Registros de Preços devidamente assinadas pelos licitantes vencedores e autuados no Processo; e

- a Cia C 12ª RM, o Esc Adm 12ª RM, os militares em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 34.326, de 13 ABR 22, do Esc Adm 12ª RM)

[redacted]

EBER DEWET MOREIRA DA SILVA - Ten Cel
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar

Publicado no BOLETIM REGIONAL DA 12ª RM nº _____, de ____/_____/____, item _____

Referência: Nota para Boletim de 13/04/2022

FL Nº 122

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2022

(Processo Administrativo n.º 64321.006968/2022-13)

Torna-se público que o Comando da 12ª Região Militar, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediada na Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus-AM, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, ~~da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007~~, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx/xx/2022
Horário: 10:30h (horário de BRASÍLIA-DF)
Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento: menor preço/~~maior desconto por item~~/**por grupo**/~~global~~
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário / ~~Empreitada por Preço Global / Empreitada Integral~~

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de embarcação regional para transporte de cargas e/ou passageiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

~~1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

~~Ou~~

~~1.2. A licitação será realizada em único item.~~

FL Nº 123

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Ou

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Ou

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

OU

FL Nº 124

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ **por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 Para os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

OU

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando, elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte.

4.5.1. (indicar a ordem de adjudicação)

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame; e

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do grupo com no máximo duas casas decimais; e

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

6.4.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.**

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor ~~anual~~/total~~/unitário~~ do ~~item~~/grupo **com no máximo duas casas decimais**.

FL Nº 129

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ... (...)

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

FL Nº 134

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.25.1 por empresas brasileiras;

7.25.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.25.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

FL Nº 132

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência; e

8.4.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

FL Nº 134

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:).

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

FL Nº 135

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. No caso de exercício de atividade de : ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

9.8.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

FL Nº 136

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.8. *Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538 de 2015.*

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; e

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3 *Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

FL Nº 137

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante serão:

9.11.1.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos estatutários em vigor definidos pela NORMAM-02/DPC, a saber:

9.11.1.1.1. Cartão de Tripulação de Segurança (CTS);

9.11.1.1.2. Provisão de Registro de Propriedade Marítima (PRPM), para embarcações com mais de 100 AB (Arqueação Bruta), ou Título de Inscrição da Embarcação (TIE), para embarcações com AB (Arqueação Bruta) igual ou inferior a 100;

9.11.1.1.3. Certificado Nacional de Borda Livre, exceto para embarcações com AB menor ou igual a 50, ou comprimento de Regra (L) inferior a 20 metros;

9.11.1.1.4. Certificado Nacional de Arqueação, para embarcações com AB igual ou superior a 50, ou Notas para Arqueação de Embarcações, para embarcações com AB inferior a 50;

9.11.1.1.5. Certificado de Segurança da Navegação (CSN);

9.11.1.1.6. Licença de Estação do Navio, emitida pela ANATEL;

9.11.1.1.7. Seguro Obrigatório de Embarcações (seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por suas cargas (DPEM)); e

9.11.1.1.8. Registro na Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

9.11.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

9.11.1.2.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; e

FL. Nº 138

9.11.1.2.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inserção e comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação da capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões ordinárias; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.13.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.13.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.13.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.13.4. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação.

9.13.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira.

9.13.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.13.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.13.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.13.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um grupo, que estiver concorrendo em outro grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do grupo em que venceu às do grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico,

em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

FL Nº 192

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos; e

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal; e

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos:

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregão@12rm.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Coronel Teixeira, nº. 6155, Bairro Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus-AM, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

FL Nº 147

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Coronel Teixeira, nº. 6155, Bairro Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus-AM, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar, de segunda-feira a quinta-feira, no horário das 09:30 horas as 16:00 horas e na sexta-feira das 08:00 horas as 11:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

24.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.

24.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

24.12.4. ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;

24.12.5. ANEXO V – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

24.12.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração Independente da Proposta; e

24.12.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.

Manaus-AM, de abril de 2022

ÉBER DEWET MOREIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar

FL Nº 198

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O Comando da 12ª Região Militar, com sede na Av. Coronel Teixeira, nº. 6.155, Bairro Ponta Negra, CEP 69037-000, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.633.335/0001-11, neste ato representado pelo Tenente-Coronel Éber Dewet Moreira da Silva, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº. de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 4/2022, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº. 64321.006968/2022-13, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de locação de embarcação regional para transporte de cargas e/ou passageiros, especificados nos itens de 1 ao 12 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº. 04/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				

FL Nº 149

3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 12ª Região Militar.

3.2. Não há órgãos participantes.

~~3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:~~

~~Item nº~~	~~Órgãos Participantes~~

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

~~4.1. Não será admitida a adesão a ata de registro de preços decorrente desta licitação~~

~~OU~~

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

FL Nº 150

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

***Nota Explicativa**: Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.*

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

FL Nº 151

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

FL Nº 152

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

FL Nº 153

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA

O Comando da 12ª Região Militar, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº. 6.155, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 09.633.335/0001-11, neste ato representado pelo Tenente-Coronel Éber Dewet Moreira da Silva, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria nº. ..., de ... de de 20 ., publicada no *DOU* de de de ..., portador da matrícula funcional nº., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº., sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº., expedida pela (o), e CPF nº., tendo em vista o que consta no Processo nº. e em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº. 04/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de embarcação regional para transporte de Cargas e/ou Passageiros, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

FL Nº 154

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R$..... (.....), perfazendo o valor total de R$..... (.....)

Ou

3.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

FL Nº 155

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; e

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

FL Nº 156

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº. 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessinária, bem como da certificação de a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislção em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e de pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº. 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

FL Nº 157

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, AM, de..... de 2022

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FL Nº 158

ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Modelo) (PAPEL TIMBRADO)

<Local e data>

Referência: Edital do Pregão nº 04/2022 – 12ª Região Militar

Seguindo os ditames editalícios, a empresa _____(razão social), sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), ___, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, telenfone/fax:_____, neste ato representada por _____, Sr.(a) _____, CPF Nº. , abaixo assinada, propõe ao Comando da 12ª Região Militar os serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
				TOTAL		

Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.

Declaramos que a validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos expressamente que nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, mão-de-obra e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços oriundos desta Licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que os serviços cotados atendem todas as exigências relativas à especificação e características, inclusive técnicas.

Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente).

Nome e Cargo do Representante da Empresa

FL Nº 159

ANEXO V

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

MODELO

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	**Descrição**
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	

Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24 h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de XX 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual
Observações	

.....de.....de 2022.

XXXXXXXXXXXX

XXXXXX

FL Nº 160

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

MANAUS/AM, em_____de_____2022.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

(INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI-MP NR 2 de 16.09.2009 - DOU de 17.09.2009, S. 1, p. 80)

FL Nº 161

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(§ 2º do art. 32 da Lei 8.666/93)

(Nome da empresa), CPF/CNPJ Nº _____, sediada em (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ___ de _____ de _____

(Nome – Identidade - CPF do declarante)

FL Nº 162

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

OFÍCIO Nº 2-SALC/Esc Adm/Cmdo

Manaus/AM, 13 de abril de 2022.

À Senhora
FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO
Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas – CJU/AM
Av. Tefé, 611 – Ed. Luis Higino de Sousa Netto – Bairro: Praça 14
69020-090 – Manaus/AM

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhora Coordenadora Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: 19/04/2022 (solicitação de análise emergencial anexada ao processo). Prazo máximo para devolução da CJU/AM, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: salc@12rm.eb.mil.br	Telefone: (92) 3659-1251
NUP: 64321.006968/2022-13	Nº de volumes: 01 (um)
Data de Abertura do Processo: 02/05/2022	
Valor: R$17.072.519,40 (dezessete milhões, setenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos).	Modalidade: PE SRP
Prazo: 12 meses	Sigla do Órgão: CMDO 12ª RM
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Modelo para Pregão Eletrônico: Pregão Eletrônico: Serviços Continuados sem mão de obra Atualização: Fevereiro/2022	
Houve alteração? Não	Relacionar os itens modificados [1]:

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo NUP 64321.006968/2022-13, objetivando auxiliar na verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 13/04/2022.

CONTINUA...

1 – Com relação a justificativa para as alterações nos modelos da AGU a mesma pode ser apresentada em documento específico, juntado aos autos, com a indicação das respectivas folhas.

REENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto/Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de embarcação regional para transporte de cargas e/ou passageiros.			
O PROCESSO É CONSIDERADO SENSÍVEL PELO ÓRGÃO ASSESSORADO? ()SIM (X)NÃO Em caso positivo, descrever os motivos: (OBS.: Por processo sensível, entende-se aquele processo cujo objeto seja complexo ou que possua importância estratégica para o órgão por estar imbricado com outras contratações, dele dependentes; ou pela repercussão que possa ter perante outros setores da administração ou da sociedade.)			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: serviços continuados sem dedicação exclusiva. (OBS: De acordo com os conceitos listados abaixo, **sendo possível marcar mais de uma opção se o caso admitir**)			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à **aquisição onerosa** de bens mediante fornecimento único ou parcelado.		**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços **com** a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.		**PATRIMÔNIO** - Processos e consultas que tratem do **patrimônio imobiliário** da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços **sem** a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	**RESIDUAL** - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO: solicitação de análise emergencial anexada ao processo.			

FL Nº 163

[redacted]

Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

FL Nº 164

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022

SOLICITAÇÃO DE ANALISE EM URGÊNCIA PARA PROCESSO LICITATÓRIO

Solicito a essa Consultoria Jurídica da União que o Processo Administrativo nº **64321.006968/2022-13**, do Comando da 12ª Região Militar, referente ao **Pregão Eletrônico nº 04/2022** cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de embarcação regional, seja analisado em caráter de **urgência**. Tal solicitação ocorre pelo fato do Comando da 12ª Região Militar estar responsável pela logística de mobilização da tropa e do material que será empregado em prol da Operação Amazônia, com previsão de inicio na primeira semana de junho de 2022, e, contará com a participação de todas as Organizações Militares subordinadas ao Comando Militar da Amazônia.

O planejamento da referida operação é de caráter sigiloso, não sendo possível este Comando disponibilizar informações mais detalhadas.

Vistos os fatos acima, fica comprovada a emergência deste Processo Licitatório e motivada a **SOLICITAÇÃO PARA ANALISE E EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO EM REGIME DE URGÊNCIA** por parte desta Consultoria Jurídica da União.

Manaus – AM, 13 de abril de 2022.

[redacted]
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar

FL Nº 165

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS

PARECER n. 00058/2022/CJU-AM/CGU

NUP: 64321.006968/2022-13
INTERESSADOS: COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR - CMDO 12ªRM
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PREGÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Instruções Normativas nº 05/2017 da Secretaria de Gestão – SEGES do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP; 40/2020 e 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Decretos nºs 3.555/2000 e 10.024/2019. Decreto nº 7.892, de 2013. Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93. **Contratação de serviço de locação de embarcação. Serviço Continuado.** Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 10.193/2019. Considerações acerca da possível vedação à terceirização pretendida e do parcelamento do objeto. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Possível Restrição da Participação Exclusiva do Certame às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Instrução do Processo. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

I- RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do **COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR - CMDO 12ªRM**, que tem por objeto a **contratação de serviço de locação de embarcação para o transporte de carga e/ou passageiros,** conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/19 e legislação correlata.

2. Os presentes autos enviados exclusivamente em meio eletrônico, via sistema SAPIENS, foram distribuídos ao advogado(a) signatário(a), para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73/93; do artigo 8º - F da Lei n.º 9.028/95 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- Lista de verificação (fls. 02/07);
- Termo de abertura (fl. 08);
- Autorização (fl. 09);
- Documento de formalização da demanda (fls. 10/11);
- Designação da equipe de planejamento (fl. 14);
- ETP (fls. 15/20);
- Mapa de Risco (fls. 21/22);
- Relatório da pesquisa de preços (fls. 23/25);
- Mapa de preços (fls. 26/29);
- E-mails - solicitação de orçamentos (fls. 30/37, 45, 51/57, 64/65);
- Pesquisa de preços (fls. 39/44, 46/50, 58/63, 66/80);
- Justificativa - agrupamento (fl. 81);
- Declaração - natureza comum (fl. 83);
- Declaração - atividade de custeio (fl. 84);

FL Nº 166

- Declaração - serviço continuado (fls. 85/86);
- Justificativa - dispensa de divulgação da IRP (fls. 87/88);
- Minuta do Termo de Referência (fls. 89/111);
- Justificativa - adesão tardia (fl. 112);
- Diex requisitório nº 10-Asse G/CCOL/Cmdo (fls. 113/114);
- Justificativa - utilização do SRP (fl. 116);
- Justificativa - vedação de consórcios (fls. 117/118);
- Justificativa - exclusão de ME/EPP (fl. 119);
- Designação de pregoeiro e equipe de apoio (fls. 120/121);
- Minuta do Edital (fls. 122/147);
- Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 148/152);
- Minuta do Contrato (fls. 153/157).

3. É o que se tem a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, mediante o exame prévio dos textos das minutas dos editais e seus anexos, quanto ao aspecto jurídico (artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

5. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista exclusivamente jurídico, e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe, por óbvio, aos seus aspectos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, administrativa e/ou econômica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, uma vez que a lei obriga o exame e aprovação das minutas de edital e contratos, mas não determina nem significa que sejam vinculantes, obrigatórias as eventuais recomendações jurídicas, porque o artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 não o diz. A manifestação jurídica é instituída em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro das margens de gestão e discricionariedade, próprias de quem é competente para decidir, conferidas pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, de forma justificada. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão

apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, que em todo caso deve justificar eventual decisão de não acatamento das sugestões apresentadas (artigo 50, VII e § 1° da Lei n° 9.784/99).

FL Nº 167

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

10. De acordo com o art. 22 da Lei n° 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666/93, o processo administrativo deverá observar as normas respectivas que lhes são aplicáveis, sejam instaurados em meio físico ou eletrônico. 11. Em todo caso, importante observar a seguinte Orientação Normativa n° 2 da AGU:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009
>
> Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU N° 1, DE 2 DE MARÇO DE 2021

12. A Portaria Normativa CGU/AGU n° 1 disciplina a atividade de assessoramento jurídico no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados. O art. 5° da referida Portaria estabelece:

> **Art. 5º O assessoramento jurídico compete:**
>
> **I - à Consultoria Jurídica da União, quando:**
>
> a) não se relacionar a um processo existente;
>
> b) se relacionar a um processo existente, mas que não diga respeito a uma manifestação jurídica exarada por integrante de e-CJU; e
>
> **c) se relacionar a processo distribuído à equipe residente, com base no art. 13, inciso II, da Portaria AGU nº 14, de 2020;**
>
> II - à e-CJU, quando se relacionar a uma manifestação jurídica exarada em processo que nele deve atuar, em razão das competências previstas nos §§ 1º a 7º do art. 1º da Portaria AGU nº 14, de 2020.

13. A Portaria AGU n° 14, de 2020, mencionada no trecho acima, dispõe acerca da competência do Consultor Jurídico da União no Estado quanto às atividades da e-CJU, nos seguintes termos:

> Art. 13. Compete ao Consultor Jurídico da União no Estado quanto às atividades da e-CJU:
>
> I - coordenar as atividades do setor de protocolo e distribuição da Consultoria Jurídica da União no Estado a fim de garantir a correta classificação do assunto e distribuição dos processos nas áreas definidas no art. 1º;
>
> **II - analisar, ou distribuir na Consultoria Jurídica da União no Estado, processo que, pelas suas peculiaridades, e para atingir o fim almejado, considere pertinente o exame no âmbito desta Consultoria, bem como os urgentes;**
>
> III - atendimento da autoridade assessorada nos processos de competência das e-CJUs, desde que seja imprescindível;
>
> IV - divulgar aos órgãos assessorados as orientações normativas, pareceres referenciais e decisões das e-CJUs sempre que solicitado pelos Coordenadores destas últimas; e
>
> V - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União.

> § 1º Considera-se urgente o processo que precise de manifestação jurídica com prazo inferior a 10 (dez) dias corridos, sob pena de prejuízo grave para o órgão assessorado ou aqueles que, independentemente do prazo, o Consultor Jurídico assim avaliar em razão das circunstâncias apresentadas.
>
> § 2º Na hipótese do inciso II do caput, desde que não seja possível a análise por si ou por outro membro da Consultoria Jurídica da União no Estado que não esteja em exercício em uma das e-CJUs, o Consultor Jurídico poderá distribuir os processos aos membros lotados na Consultoria Jurídica da União no Estado em exercício em uma das e-CJUs.
>
> § 3º A competência estabelecida no inciso I do caput não impede a utilização de ferramentas tecnológicas para distribuição direta dos órgãos assessorados à e-CJU.

14. **No caso concreto, verifica-se que o órgão solicitou urgência na apreciação do processo, conforme apresentado no documento (Seq. 03 do Sapiens). Desta feita, a análise desta Consultoria fundamenta-se em razão do disposto no art. 5º, inciso I, alínea c, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 1, de 02 de março de 2021 (se relacionar a processo distribuído à equipe residente, com base no art. 13, inciso II, da Portaria AGU nº 14, de 2020).**

LIMITES DE GOVERNANÇA

15. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019, passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

16. Sob a égide do revogado Decreto nº 7.689/2012, que regulava o tema, foi baixada a Portaria nº 249/2012, que estabeleceu normas complementares para o seu cumprimento, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

17. Cumpre ao órgão ficar atento a eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193/2019.

18. Sendo assim, até que o ato normativo (Portaria nº 249/2012) seja revisto ou revogado, conforme determinação contida no Decreto nº 10.193/2019, parece-nos plausível orientar que a autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio -, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da

FL Nº 169

autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da Portaria 249/2012.

19. Recomendamos à área técnica do órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de decretos ou outro normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas" com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

20. **Tratando-se de atividade de custeio, aplicam-se as disposições contidas no Decreto nº 10.193, de 2019, complementado pela Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012. Caso contrário, tais regramentos não serão aplicados.**

21. **Sabendo-se que o valor total da contratação foi estimado em R$ 17.072.519,40, e considerando as recomendações supratranscritas, recomenda-se ao órgão consulente zelar para que a autoridade competente firme os presentes ajustes.**

22. Lembramos, ainda, que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão –MP costuma editar anualmente normativos que determinam a suspensão de contratações, o que deverá ser objeto de atenção e cumprimento pelo Órgão.

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS.

23. O início do procedimento licitatório deve ser autorizado pela autoridade competente, conforme exigido no art. 38, caput, da Lei 8.666, de 1993 e no art. 8º, V, do Decreto 10.024, de 2019.

24. A Administração Pública deve se certificar da obediência às regras internas de competência para autorização da contratação.

25. O órgão assistido precisa certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio. Para atividades de custeio, deve-se comprovar a autorização para celebração de contrato, prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 c/c art. 3º da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012. Recomenda-se verificar, na estrutura organizacional, a autoridade detentora dessa competência. A autorização deve ser juntada aos autos.

26. **Consta nos autos, à fl. 84, a DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO.**

27. No caso dos autos, o órgão informa que se trata de atividade de custeio. E como a contratação pretendida está com o valor estimado em R$ **17.072.519,40**, a autoridade competente para autorizar a licitação deve estar claramente definida nos autos. Sendo a mesma que consta nos autos, recomendamos que conste a delegação do Ministro por meio da juntada dos normativos correspondentes.

28. Diante disto, infere-se que trata-se de atividade de custeio. Logo, deve ser juntada a respectiva autorização.

29. Recomenda-se à área técnica, igualmente, verificar se há outros atos normativos (Decretos, Portarias etc), no órgão, prevendo "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

30. Deverá ser atestado nos autos, também, que o Plano Anual de Contratações da entidade contemplou o objeto requisitado, em atendimento à Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

31. Deve haver, ao mais, manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver (art. 1º, inc. III, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017).

32. Quanto ao objeto contratual, percebe-se que a contratação pretendida se amolda às hipóteses de suspensão ou vedação de que trata, respectivamente, o art. 1º da Portaria ME nº 179, de 22 de abril de 2019, alterada pela Portaria nº 5.168, de 14 de maio de 2021. Assim, o órgão precisa juntar a autorização e justificativa para a contratação pretendida, **afastando qualquer normativo que a esteja vedando**.

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

33. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da IN 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02/2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os

pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

34. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas em seu site https://www.gov.br/agu/pt-br, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES nº 02, de 2016.

35. **No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016 às fls. 02/07.**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

36. O art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, define serviços contínuos como "aqueles que pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o fundamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

37. **No caso, declara o assessorado que os serviços de locação de embarcações fluviais regionais são continuados, conforme fls. 85/86:**

> Do exposto, o Serviço de Locação de Embarcação Regional para Transporte de Cargas e ou Passageiros a ser contrato de forma continua, enquadra-se como serviços continuados para esta Administração, tento vista a necessidade de atender a 12ª Região Militar, responsável pelo gerenciamento de pessoal e logística, das 64 Organizações Militares que compõem o Comando Militar da Amazônia, distribuídas em seu vasto território que envolve aproximadamente 2.185.173,52 km², nos estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima. Tornando a contratação do serviço em caráter contínuo a forma mais adequada para atender de forma ininterrupta as necessidades de reabastecimento de suprimentos, movimentação de pessoal, dentre outras atividades que se fizerem necessárias nas Organizações Militares Fronteiriças.

38. **Dada a impossibilidade desta signatária imiscuir-se no mérito da classificação, tem-se por regular.**

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POSSÍVEL VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO PRETENDIDA

39. O § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista, explicita que somente poderão ser objeto de execução indireta "os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.".

40. Por sua vez, o mesmo art. 3º estabelece a vedação de execução indireta na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dos seguintes serviços:

- que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;
- e que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

FL Nº 171

41. **Já o art. 5º veda expressamente a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.**

42. Com base no art. 2º do mencionado decreto, a Portaria MPDG n.º 443, de 27/12/2018, estabeleceu o rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta:

> Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:
>
> I - alimentação;
>
> II - armazenamento;
>
> III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
>
> IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
>
> V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
>
> VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
>
> VII - conservação e jardinagem;
>
> VIII - copeiragem;
>
> IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
>
> X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
>
> XI - geomensuração;
>
> XII - georeferenciamento;
>
> XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
>
> XIV - limpeza;
>
> XV – manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
>
> XVI - mensageria;
>
> XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;
>
> XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;
>
> XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins; XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;
>
> XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;
>
> XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);
>
> XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;
>
> XXIV - teleatendimento;
>
> XXV - telecomunicações;
>
> XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
>
> XXVII - degravação;
>
> XXVIII - transportes;
>
> XXIX - tratamento de animais;
>
> XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;
>
> XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e
>
> XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto n.º

FL Nº 172

> 9.507, de 2018. Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto n.º 9.507, de 2018.

43. Da mesma forma, a Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do MPDG, esclarece em seu art. 7º que serão objeto de execução indireta as atividades previstas no Decreto que regulamenta a matéria. A IN 05, de 2017, admite ainda a terceirização de atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os previstos na Lei n. 9.632, de 1998, (§ 1º do art. 7º) e do serviço de apoio administrativo (o art. 8º), estabelecendo as suas condições. Já seu art. 9º traz as vedações à terceirização, repetindo o decreto nos incisos e acrescendo o disposto no parágrafo único:

> Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:
>
> I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
>
> II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
>
> III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
>
> IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

44. Destaque-se que deve ser feita a distinção entre cargo/função não ocupada ("vaga" não preenchida), com a ausência de previsão "in abstrato" do cargo/função nos quadros da instituição, sendo possível a contratação apenas na última hipótese. O caso de "vaga" não preenchida, quando muito, poderia ensejar uma contratação emergencial, mas afora essa hipótese, em princípio, não pode ser objeto de terceirização.

45. Ressalte-se que a regularidade das terceirizações é objeto de contínua apuração pelo E. TCU que, ordinariamente, determina a substituição dos terceirizados por contratados ou concursados, inclusive com o estabelecimento de cronogramas (Acórdão n.º 1520/2006 - Plenário) ou, em outros casos, expede determinação de anulação ou correção de procedimentos licitatórios (Acórdão n.º 1672/2006 - Plenário).

46. Nesse mesmo sentido, por exemplo, citamos o Acórdão n.º 1823/2006 - Plenário:

> 9.2. alterar a redação do subitem
>
> 9.2.3 e acrescentar o subitem 9.2.4 ao Acórdão 437/2006-Plenário para os seguintes termos:
>
> 9.2.3. promova as gestões necessárias à substituição de médicos anestesiologistas, bem como de outros empregados terceirizados que exerçam irregularmente atividades finalísticas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná por servidores ou empregados previamente aprovados em concurso público, em obediência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observado o cronograma estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em compromisso solene firmado perante o TCU, conforme Acórdão n.º 1.520/2006-Plenário;
>
> 9.2.4. enquanto não forem totalmente substituídos os trabalhadores terceirizados em situação irregular, no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, por servidores concursados e ao proceder a contratação de médicos anestesiologistas mediante cadastramento, com fulcro no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, fixe previamente os honorários de acordo com os valores constantes da Tabela do SUS;

47. Diante disso, como condição preliminar à contratação, cabe ao órgão certificar-se de que, em face dos dispositivos legais citados e a jurisprudência do TCU sobre o tema, o objeto a ser contratado não incorrerá em irregular

terceirização.

48. Entendendo cabível a contratação, recomenda-se que o consulente **declare expressamente que não se encontra dentre a atividade terceirizada a responsabilidade para a realização de atos administrativos, para a tomada de decisão para o contratado, tampouco atividades inerentes ao quadro de servidores do órgão. Omissão a sanar.**

49. Cumpridas estas considerações, passa-se à análise dos demais aspectos envolvendo o presente certame.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

50. O Decreto nº 10.024/2019, no artigo 6º, estabelece as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico.

51. As orientações gerais a serem observadas no planejamento da contratação, estão prescritas no art. 14 do Decreto nº 10.024/2019:

> Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
>
> I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
>
> II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
>
> III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
>
> IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
>
> V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

52. De forma mais detalhada, no âmbito da contratação de serviços, a IN Nº 05/2017, traz o passo a passo a ser seguido pelo gestor, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração, com a finalidade de assegurar uma contratação perfeita.

53. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

> Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:
>
> I -as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
>
> II -os critérios e práticas de sustentabilidade; e
>
> III -o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

54. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN Nº 05/2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas:

- **Estudos Preliminares;**
- **Gerenciamento de Riscos; e**
- **Termo de Referência ou Projeto Básico.**

55. É indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma a que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração.

56. No rol das definições, o art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019, estipula:

FL Nº 174

> IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
>
> (...)
>
> XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter: a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
>
> 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
>
> 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
>
> 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
>
> b) o critério de aceitação do objeto;
>
> c) os deveres do contratado e do contratante;
>
> d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico financeira, se necessária;
>
> e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
>
> f) o prazo para execução do contrato; e
>
> g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
>
> § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
>
> § 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

57. Lembramos ainda que no caso de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, poderão ser elaborados estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns, ou seja, um mesmo estudo e mesmo gerenciamento poderão ser aproveitados para as contratações semelhantes (art. 20, § 5º da IN 05/2017).

58. Pode também ser adotado pelo órgão o modelo de contratação estabelecido nos cadernos de logística divulgados pela Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou os cadernos ou manuais que se sucederam ou se sucederem no âmbito do Ministério da Economia, situação em que poderá ser simplificada, no que couber, a etapa de estudos preliminares (art. 20, § 4º da IN 05/2017).

59. Em qualquer situação, deve ficar caracterizado o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, nos termos do que dispõe o artigo art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024, de 2019. 44. O detalhamento dos procedimentos iniciais para elaboração do planejamento da contratação de serviços encontra-se disciplinado nos artigos 21 a 23 e o Anexo II da IN nº 05/2017, a qual traz o modelo a ser seguido pelo setor requisitante – documento de formalização da demanda.

60. Os estudos preliminares estão estabelecidos no artigo 24 e seus parágrafos e o Anexo III traz as diretrizes para elaboração dos estudos preliminares.

61. Já o gerenciamento de riscos tratado nos artigos 25 a 27, será materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da IN nº 05/2017.

62. Verifica-se ainda, que nas contratações em que o órgão seja gerenciador (SRP), deve ser produzido um estudo preliminar específico para o órgão ou entidade e outro para a formação da Ata (art. 24, § 5º da IN nº 05, de 2017). Já nos casos em que o órgão seja participante (SRP) a equipe de planejamento elaborará o estudo preliminar considerando os itens previstos no § 6º do art. 24 da IN nº 05/2017.

63. Frise-se também o disposto na IN SEGES ME nº 1/2019, que revogou a IN SEGES MPDG nº 1/2018, e que trata do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, no âmbito da Administração Direta e Indireta e sobre o "Sistema de Planejamento de Gerenciamento de

Contratações" – PGC. Cabe ao órgão atentar para o cumprimento daquelas disposições.

64. Ao final, destacamos que elementos integrantes dos Estudos Preliminares, tais como a justificativa da contratação, quantitativos estimados, parcelamento etc, por sua relevância e especificidades, serão tratados em tópicos próprios ao longo do parecer.

65. **Verifica-se que o órgão elaborou o planejamento da contratação, anexando os Estudos Preliminares (fls. 15/20), o Mapa de Riscos (fls. 21/20) e o Termo de Referência (fls. 89/111), nos termos do que dispõe a IN 05/2017, e o Decreto 10.024/2019.**

Justificativa da contratação

66. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa 5/2017, especialmente em seu art. 24, o qual arrola os principais elementos que deverão ser previstos na elaboração dos Estudos Preliminares a serem realizados pelo órgão como etapa indispensável do Planejamento da Contratação de Serviços.

67. Na definição do objeto, o órgão deve estar atento para o que dispõe o artigo 3º, VII, do Decreto 10.024/2019, o qual define o serviço como sendo uma atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública.

68. Evidentemente, a justificativa da contratação tomará por base todas as pesquisas realizadas no estudo técnico preliminar.

69. Na descrição do serviço, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração evitando, por outro lado, detalhes considerados irrelevantes ou impertinentes, que possam limitar a competição indevidamente (art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520/2002).

70. Nesse sentido, o art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520/2002 impõe:

> Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
>
> (...)
>
> II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

71. A mesma linha de raciocínio é seguida no Decreto nº 10.024/2019:

> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
>
> (...)
>
> XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter: a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
>
> 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

72. O artigo 24 da IN MPDG nº 05/2017, ao tratar dos estudos preliminares a serem apresentados como parte do planejamento da contratação, aponta para a necessidade de que o documento traga, dentre outros, a justificativa da necessidade da contratação (art. 24, inciso I da IN MPDG 05/2017) e o levantamento do mercado com a justificativa da escolha da solução a contratar (art. 24, V da citada IN 05/2017).

FL Nº 176

73. Essa exigência ainda consta do artigo 7º, I da Instrução Normativa nº 40/2020:

> Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

74. A justificativa há sempre de ser suficiente, pormenorizada, não se mostrando válida a presunção de sua necessidade, ainda que assim o pareça. É vedada fundamentação genérica, sem especificar e demonstrar os motivos da necessidade da contratação dos bens; a que se refere essa necessidade (ex.: o objetivo, a utilidade e a necessidade do objeto a ser licitado), ou seja, tudo que fundamente a necessidade da contratação de forma mais pormenorizada.

75. Ainda que se possa presumir a real necessidade de uma contratação, é preciso que a justificativa de qualquer contratação seja declinada de maneira mais esmiuçada, fazendo constar expressamente dos autos (artigo 3º, I da Lei nº 10.520/02; artigo 2º, caput, e parágrafo único, VII da Lei nº 9.784/99). Há, assim, de ser indicados os motivos de cada contratação, sua relação com as atividades institucionais do órgão assessorado, a finalidade almejada.

76. Repita-se: é necessário demonstrar, de forma inequívoca, que as aquisições são fundamentais e realmente necessárias para o alcance das finalidades institucionais e, por consequência, para satisfação do interesse público; e a relação custo versus benefício, ou seja, o gestor deverá avaliar qual a melhor alternativa atenderá ao interesse público, de acordo com as práticas do mercado, observada a alternativa que melhor atender ao princípio da economicidade (artigo 7º, III da IN 40/2020).

77. A contratação de qualquer bem ou serviço há que ser fundamentada em real necessidade da Administração. Todo e qualquer ato administrativo há que se adequar aos fundamentos de fato e de direito que lhe autorizam a prática, sob pena de nulidade (artigo 3º, I da Lei nº 10.520/02; artigo 2º, caput, e parágrafo único, VII da Lei nº 9.784/99).

78. Não pode a Administração adquirir serviço do qual não necessita, ou em quantitativo aquém ou além da necessidade.

79. A justificativa da necessidade da contratação do serviço é deveras importante, inclusive quanto à opção adotada, quando possível mais de uma alternativa, e se está contratando o objeto dentro da qualidade e quantidade necessários. Nem mais, nem menos.

80. Lembre-se que o motivo, isto é, o fundamento de fato (art. 2º, parágrafo único, d, da Lei nº 4.717/64) que autoriza a contratação, é a exata necessidade do órgão, razão pela qual somente é válida a contratação do objeto com a qualidade e quantidade de que carece a Administração.

81. Observa-se que os princípios administrativos são balizadores e limitadores dos atos discricionários, devendo o interesse público ser o principal norteador do gestor público quando analisa a viabilidade legal, técnica e econômica de determinada contratação.

82. Assim, o gestor deve sempre motivar o ato explicitando, claramente, as razões que levaram à sua prática. Mister, outrossim, que, na atuação administrativa, exista correspondência entre os fundamentos da sua prática e os resultados a serem alcançados, de modo que haja adequação entre os fins objetivados no ato e os meios utilizados para alcançá-los. Outro ponto importante é que não basta ao gestor verificar a legalidade estrita do ato, ele deve observar também os preceitos de ordem moral e ética.

83. Algumas particularidades que deverão constar na justificativa da contratação serão abordados, em tópicos próprios, na sequência.

84. **No caso concreto, consta no autos a justificativa da contratação no item 1 do Documento de Formalização da Demanda (fl. 10) e no item 2 do ETP (fl. 15), e atende as diretrizes acima lançadas.**

Quantitativos estimados

85. Ressalte-se ainda que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal retro mencionado, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.

86. A este respeito, a IN MPDG 40/2021 traz em seu artigo 7º, inciso V, a necessidade de que os estudos

FL Nº 177

preliminares elaborados pelo órgão apresentem a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

87. Ou seja, é indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos, que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.

88. Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das ME e EPP, para contratações de até R$80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

89. A respeito da **superestimativa** de quantitativos no âmbito de processos licitatórios, em razão da sua importância e particular clareza sobre o tema, apresentamos a seguir trechos do voto condutor do Acórdão nº 331/2009 – TCU – Plenário:

> Inadmissível que a própria Administração reconheça como legítima a superestimativa de quantitativos de serviços como forma de margem de segurança para eventuais distorções. Assiste total razão à Secob nesse ponto. Em hipótese alguma a insuficiência do projeto básico justifica a adoção de ato incompatível com os princípios da legalidade – por absoluta falta de amparo na Lei de Licitações – e da eficiência, ensejador de expedição de determinação ao órgão para que proceda à sua anulação, sem prejuízo da aplicação de multa aos responsáveis que lhe deram causa.

90. Ao superestimar quantitativos no âmbito do sistema de registro de preços, por exemplo, o gestor não observa os princípios da boa-fé e da confiança, uma vez que induz a empresa fornecedora à falsa expectativa de contratação e, ainda, pode frustrar a competitividade do certame, ao inibir a participação de fornecedores capazes de oferecer quantitativos menores do bem a ser adquirido.

91. **No caso, a justificativa do quantitativo foi apresentado no ETP (fl. 18), com a seguinte declaração:**

> 7. Estimativa das quantidades a serem contratadas
>
> As quantidades descritas no presente foram estimadas através do levantamento de necessidades transporte de passageiro/cargas dentro da região amazônica, pelas Organizações Militares e levando em conta as diversas operações a serem realizadas em 2021 por essas Unidades da Guarnição de Manaus; dados objetivos que possibilitaram o dimensionamento adequado da presente contratação.

92. **Quanto à quantidade, recomendamos que sejam juntados demonstrativos de contratações dos exercícios anteriores, relatórios e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da contratação (art. 8º e art. 15, §7º,II,da Lei 8.666/93), a exemplo de contratos anteriores com o mesmo objeto.**

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

93. O Termo de Referência é o documento a ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a adequação do certame, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato (de acordo com a definição do artigo 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024/2019 e inc. II do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000, e o disposto no artigo 30 da IN 5/2017). Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente (Conforme art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555/2000).

94. **No caso dos autos, o Termo de Referência, devidamente aprovado, consta às fls. 89/111.**

Designação do pregoeiro, equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito

FL Nº 178

95. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito.

96. **No presente caso, tal exigência foi cumprida à fls. 120/121.**

97. Por fim, cabe ao órgão observar as condições inerentes à designação do pregoeiro e membros da equipe de apoio, conforme prevê o art. 16, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico) ou art. 7º, parágrafo único e art. 10 do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial).

DO PARCELAMENTO DO OBJETO

98. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/1993.

99. De outro lado, a própria Instrução Normativa MPDG nº 40/2020 é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 7º, VII).

100. O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade (item 3.8, "b" do Anexo III da IN MPDG nº 05/2017).

101. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

102. Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):

> Mas a adoção do fracionamento depende da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.
>
> 4.1.3) O requisito de natureza técnica
>
> Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.
>
> 4.1.4.) O requisito de natureza econômica Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.
>
> Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.

103. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações

FL Nº 179

> para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

104. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

105. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

106. **No caso dos autos, o órgão assessorado, à fl. 81, justifica a necessidade de agrupamento, nos seguintes termos:**

> **JUSTIFICTIVA PARA AGRUPAMENTO DE ITENS**
>
> Justifica-se o agrupamento de itens para o presente processo licitatorio em diversas ocasiões, vejamos.
>
> 1. Além da utilização de diárias em deslocamento, poderão ser utilizadas diarias paradas aguardando o fim do serviço, tendo em vista que ocorrerão atraso e prejuizo maior se a embarcação empregada retornar para a sede, devido as grandes distâncias e periodos de viagem pelos rios amazônicos.
>
> 2. Sendo assim, o viável é que o processo licitatorio seja realizado por grupos de itens, tendo em vista que a descrição dos itens são as mesmas, mudando somente o tipo de diaria que sera empregada, visando subsidiar o correto dimensionamento dos serviços que serão utilizados.
>
> 3. Alem disso, esta Admimstração visa aperfeiçoar os seus processos administrativos, honrando o principio da economia processual, uma vez que menos processos serão desencadeados, sendo tambem levado em consideração os parâmetros de padronização e compatibilidade dos serviços que serão executados.

107. Por se tratar de aspecto técnico o parcelamento ou não parcelamento, entendemos sob o seu aspecto formal, preenchido o presente requisito.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DO CERTAME ÀS ME E EPP

108. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

109. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538/2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

110. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

111. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

> Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de

FL Nº 180

> microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

112. Já com relação aos contratos para prestação de serviços de trato continuado, com a redação atualizada da ON nº 10-AGU, revista em 2017, o valor limite para aplicação da exclusividade será aquele referente a um ano de contratação, como in verbis:

> PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS.

113. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, situação que deverá ser justificada:

> I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
>
> III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

114. **No caso dos autos, a estimativa do valor dos itens da licitação ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Acertada, portanto, a opção do órgão em não destinar o certame à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.**

115. **A justificativa para exclusão de ME/EPP consta às fl. 119.**

116. No entanto, em observância ao artigo 48, II, da LC 123/2006, bem como no artigo 7º do Decreto 8.538/2015 o órgão deve avaliar a possibilidade de estabelecer a obrigação de subcontratação de uma daquelas entidades, ao preço obtido no certame aberto a todos os interessados do ramo, sugerindo-se à área técnica avaliar, portanto, a viabilidade da aplicação ao caso concreto do referido art. 48, II, da LC nº 123, observados os requisitos estabelecidos no seu regulamento, o Decreto nº 8.538/2015, com o correspondente ajuste nas minutas contidas nos autos.

117. Em caso de adoção deste tratamento diferenciado, recomendamos observar que a parcela destinada à subcontratação de ME/EPP se atenha ao patamar de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista o limite previsto no inciso I do mesmo artigo 48.

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

118. Nos termos da Orientação Normativa nº 54/2014, do Advogado-Geral da União:

FL Nº 181

> Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

119. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024/2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

> Art. 3º (...) § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

120. Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019:

> LEI 10.520/2002
>
> Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
>
> DECRETO 10.024/2019
>
> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: (...)
>
> II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
>
> III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

121. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024/2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão, obrigatoriamente, em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

122. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024/2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que "os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica."

123. De forma exordial, segundo se infere do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, para fins da norma legal em relevo, considera-se:

> I – Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
>
> ***II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais***".

124. Na espécie, convém destacar, ainda, a previsão legal constante do art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei de Licitações e Contratos, in verbis:

> "Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:
>
> I – execução direta;
>
> II – ***execução indireta***, nos seguintes regimes:
>
> a) empreitada por preço global;
>
> b) ***empreitada por preço unitário***;

FL Nº 182

c) (vetado);

d) tarefa;

e) empreitada integral."

125. Uma vez atestada a natureza comum dos bens/SERVIÇOS pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2000, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão em sua forma eletrônica (cf.: art. 1º do Decreto nº 10.024/19).

126. A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, específica para a modalidade pregão, determina em seu art.4º, inciso III:

> "Art.4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
>
> [...]
>
> III - **do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso:**" (Grifou-se)

127. Por seu turno, o Decreto nº 10.024, 20 de setembro de 2019, aduz no art.2º:

> "Art.2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos." (Grifou-se)

128. **No caso, pretende-se a contratação de serviço de locação de embarcação para transporte de cargas e/ou passageiros, o qual foi classificado pelo setor técnico competente do Órgão assessorado como "serviço comum", conforme se depreende do item 1.2 e 4.1 do TR, às fls. 92/93.**

129. Atestada a natureza comum dos serviços pretendidos, torna-se adequada a opção do Órgão pela contratação mediante pregão.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

130. O Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, enumera em seu art. 3º as situações nas quais o aludido procedimento deverá ser adotado. Cite-se a norma:

> Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
>
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
>
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

131. Tais hipóteses são taxativas, e demandam justificativas quanto à opção escolhida pela Administração, consoante entendimento exposto no Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, no qual consta que:

> De todo exposto, nos termos da fundamentação retro, sugiro seja adotado de que a) é **taxativo o**

rol de hipóteses de cabimento do SRP previsto no artigo 3o do Decreto n. 7892/13, restando ultrapassado, no ponto, o entendimento constante no Parecer n. 125/2020/DECOR/CGU/AGU, em razão da evolução legislativa referente à revogação do Decreto n. 3931/01." (destaquei)

132. **No caso dos autos, o Órgão assessorado justificou a utilização do Sistema de Registro de Preços nas hipóteses dos incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/13 (fl. 116).**

DA ADOÇÃO DO SRP E OS SERVIÇOS CONTINUADOS

133. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

134. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

135. Temos a opinião, inclusive, que tais hipóteses são exemplificativas, sendo admissível a utilização do SRP em outras situações, mesmo não descritas pelo Decreto. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

136. Não identificamos óbice à adoção dessa sistemática, na presente contratação; pelo contrário, tendo em vista a pretensão contratual, o SRP pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes.

137. De qualquer forma, tendo em vista decisões recentes do Tribunal de Contas da União, sugerimos que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário).

138. **No caso, o órgão pretende utilizar o SRP para a contratação com serviço continuado, conforme fls. 85/86:**

> Do exposto, o Serviço de Locação de Embarcação Regional para Transporte de Cargas e ou Passageiros a ser contrato de forma continua, enquadra-se como serviços continuados para esta Administração, tento vista a necessidade de atender a 12ª Região Militar, responsavel pelo gerenciamento de pessoal e logistica, das 64 Organizações Militares que compõem o Comando Militar da Amazônia, distribuidas em seu vasto território que envolve aproximadamente 2.185.173,52 km², nos estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima. Tornando a contratação do serviço em caráter continuo a forma mais adequada para atender de forma ininterrupta as necessidades de reabastecimento de suprimentos, movimentação de pessoal dentre outras atividades que se fizerem necessárias nas Organizações Militares Fronteiriças.

139. **Para este caso, cabe apenas a esta unidade consultiva seguir a orientação do DECOR, que é órgão de direção da AGU e que uniformiza os entendimentos jurídicos sobre o assunto.**

140. Neste aspecto, cito o PARECER n. 00039/2019/DECOR/CGU/AGU:

FL Nº 184

DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, convém sopesar que o tema já foi objeto de manifestação por este Departamento, o que, em princípio, afastaria a necessidade de nova uniformização de entendimento.

Conforme bem fixado pelo Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, inexistindo restrição pelo regulamento federal, seria sim cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços de natureza continuada.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB A JUSTIFICATIVA DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO. POSSIBILIDADE.INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1º, 2º e 4º DO DECRETO 3.931/01. **I – Uma vez que o Decreto 3.931/01, ao prever a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços, não fez qualquer ressalva quanto aos serviços de natureza continuada, não há o intérprete que fazer distinção em relação aos mesmos, sendo possível, em tese, sua contratação via referido sistema**. II – A utilização do Sistema de Registro de Preços sob o fundamento de contingenciamento orçamentário não representa afronta a normas de Direito Administrativo ou Financeiro, dependendo a utilização de referido sistema mais do atendimento ao interesse público do que do enquadramento preciso em uma das hipóteses constantes do art. 2º do Decreto 3.931/01.Parecer n. 125/2010/DECOR/CGU/AGU. (Grifo nosso)

Segundo registra a 4ª edição do Ementário do DECOR (2017), este parecer teria sido superado parcialmente pelo bem elaborado Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, o qual firmou raciocínio de que haveria taxatividade no rol constante no artigo 3º do Decreto federal nº 7.892/2013. Convém observar, contudo, que a referida manifestação não defende a impossibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços para serviços contínuos, mas apenas fixa o entendimento de que o elenco do regulamento federal, para adoção do Sistema de registro de Preços, é taxativo.

Assim, como fica evidente nas conclusões do parecerista, descritas no ponto 24 do Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, este "supera" o entendimento esposado no Parecer nº 125/2010 /DECOR/CGU/AGU, apenas, em relação à não taxatividade do elenco previsto no regulamento federal, sob o argumento que o novo regulamento federal, posterior ao citado Parecer, teria redação diferente do descrito outrora pelo Decreto nº 3.931/2001, o que justificaria esta mudança de entendimento. Vale a transcrição das conclusões do parecerista:

De todo o exposto, nos termos da fundamentação retro, sugiro seja adotado o entendimento de que **a) é taxativo o rol de hipóteses de cabimento do SRP previsto no art. 3º do Decreto nº 7.892/13, restando ultrapassado, no ponto, o entendimento constante do Parecer nº 125/2010 /DECOR/CGU/AGU, em razão da evolução legislativa referente à revogação do Decreto no 3.931/01,** e b) nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892/13, é dever da Administração a utilização do SRP, sendo possível a não adoção do referido sistema apenas em situações excepcionais, mediante a devida fundamentação da autoridade competente. (grifo nosso)

Respeitosamente, discordamos do raciocínio segundo o qual o elenco previsto no Decreto federal nº 7.892/2013 é exaustivo. Interpretação restritiva à utilização de um procedimento auxiliar que a própria Lei definiu como preferencial nos parece um equívoco hermenêutico.

Diogo de Freitas Amaral, ao avaliar a natureza e âmbito do princípio da legalidade para a Administração, lembra a distinção feita pela doutrina alemã, entre administração agressiva e

administração constitutiva. Segundo ele, "Administração constitutiva" se verificaria quando a administração constitui direitos, vantagens, presta serviços, atua em prestações positivas, sendo "particularmente importante nos domínios do desenvolvimento econômico e social"; noutro prumo, a "administração agressiva" seria identificada nas ações administrativas que agredissem direitos e interesses dos particulares, sua esfera jurídica. Assim, lembra o administrativista, a referida doutrina alemã defende que a formulação moderna do princípio da legalidade (juridicidade) impõe a legalidade estrita apenas em relação às atividades administrativas que agridem a esfera jurídica dos particulares; nas demais situações, em que vislumbramos uma atuação constitutiva, existiria maior liberdade. Segundo o ilustre jurista Português, "quando se tratar de efetuar prestações no âmbito do desenvolvimento econômico ou da justiça social, aí a Administração Pública poderá fazer tudo o que entender conveniente, desde que não contrarie nenhuma proibição legal" (AMARAL, Diogo de Freitas. Curso de Direito Administrativo. Vol. II. 3ª edição. Lisboa: Almedina, 2016. P. 51). Curiosamente, no Brasil, sói comum criar-se interpretações que presumem restrição à atividade administrativa contratual mesmo sem vedação legal ou regulamentar. Por vezes, restringir, e não agir, parece ser a vocação do intérprete do Direito Administrativo brasileiro.

Como exemplo de aplicação viável do SRP, para além das hipóteses descritas pelo Decreto, convém lembrar que o contingenciamento e a liberação de recursos no fim do exercício financeiro, muitas vezes com tempo insuficiente para a realização do procedimento licitatório, gera situação prática que pode ser contornada, pelo gestor precavido, com a realização do certame para registro de preços, antevendo a futura liberação de recursos. Acreditamos que a Advocacia de Estado poderia ou deveria construir arcabouço jurídico para que o gestor, em situações como estas, não previstas expressamente no Decreto, mas por ele também não vedadas, pudesse atuar com segurança, adotando este procedimento auxiliar quando ele fosse apto e eficiente para a solução da demanda administrativa em concreto.

O próprio TCU, cujo entendimento é usado como base para a construção do raciocínio de taxatividade do suscitado elenco, já admitiu a utilização do SRP em situações não descritas no Decreto federal nº 7.892/2013. Em nosso entender, no peculiar julgado, o Exmo. Ministro Benjamin Zymler suscitou interessantíssimo exemplo, para aplicação do SRP, mesmo sem previsão expressa no Decreto. Em seu voto, no Acórdão 2197/2015, do Plenário do TCU, o ilustre Ministro ponderou que:

(...) a utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações como a que se encontra sob comento, ou seja, quando a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada. Afinal, não faria sentido realizar uma estimativa prévia e, com base nela, efetivar um processo licitatório, no qual tenham sido definidas quantidades exatas a serem adquiridas, sem saber nem se essas aquisições serão efetivamente necessárias. Num cenário bastante plausível, poderia haver a compra de bens que não seriam necessários **(Acórdão 2197/2015 - Plenário)**.

Em suma, embora a previsão do Decreto envolva a impossibilidade de definição prévia de quantitativos, no referido julgado, o Egrégio TCU admitiu a utilização do Sistema de Registro de Preços em situações nas quais a demanda é incerta, não apenas em relação à quantidade de bens a ser demandada (impossibilidade de definição prévia de quantitativos), mas também quando a incerteza envolve a a própria demanda (hipótese não expressamente prevista no regulamento federal).

Contudo, nada obstante o mero registro da opinião pessoal deste parecerista, *obiter dictum*, a exaustividade do elenco do Decreto federal nº 7.892/2013 já foi sedimentada pelo DECOR, sendo impertinente rediscuti-la neste momento.

FL Nº 186

O importante neste momento **é reafirmar o raciocínio corretamente fixado pelo Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, no sentido de que é sim possível a aplicação dos Sistema de Registro de Preços para serviços continuados**. Este entendimento, sedimentado outrora, não foi superado pelo posterior Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU e continua refletindo o entendimento uniformizado por esta Consultoria Geral da União.

Mesmo o raciocínio de que o rol do Decreto é taxativo não traz qualquer prejuízo a esta assertiva consolidada, autorizadora da utilização do SRP para serviços contínuos. Convém lembrar, por exemplo, que o SRP é expressamente admitido, pelo artigo 3º do Decreto federal nº 7.892/2013, nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A vigência extensível de um serviço contínuo (que pode chegar, ordinariamente, a 60 meses, após as pertinentes prorrogações) não é, por si só, incompatível com a adoção do Sistema de Registro de Preços. O próprio TCU admite ser lícita a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços contínuos, embora não concorde com sua utilização sem justificativa ou quando há contratação e exauriente imediata de serviços continuados e específicos (Vide: 1737/2012, 1737/2012, 3092/2014 e 1604/2017, 1274/2018, todos do Plenário do TCU).

A possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços para a licitação e ulterior contratação de serviços contínuos também vem sendo defendida por órgãos da Consultoria Geral da União. Seguindo esta linha, vale destacar o Parecer nº 094/2019/CJU-SJC/CGU/AGU, o qual analisou a matéria no âmbito daquele órgão consultivo, aprovando sua Orientação Normativa nº 20/2019:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS CONTINUADOS. POSSIBILIDADE. VIGÊNCIAS INDEPENDENTES.PRORROGAÇÕES SUBMETEM-SE ÀS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E À COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE. AVALIAÇÃO DO CABIMENTO DE SRP E DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS NO CASO CONCRETO.

I. É juridicamente admissível a utilização de sistema de registro de preços para contratação da prestação de serviços continuados, desde que justificada sua adequação à luz das hipóteses taxativas veiculadas no artigo 3º do decreto nº 7.892/13.

II. O prazo de vigência do contrato decorrente de ata de registro de preços e suas eventuais prorrogações são independentes do prazo de vigência da ata originária.

III. A prorrogação de contratos de prestação de serviços continuados decorrente de registro de preços submete-se às normas legais aplicáveis e deve ser demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.

IV. A avaliação da possibilidade de utilização de sistema de registro de preços e da natureza contínua dos serviços deve ser realizada singularmente, à luz do caso concreto submetido à análise.

Concordamos com o raciocínio sedimentado na referida orientação normativa. Embora nem toda

FL Nº 187

contratação de serviços contínuos seja compatível com a utilização do procedimento auxiliar denominado sistema de registro de preços, parece consolidado o raciocínio que é juridicamente admissível a utilização do SRP para a licitação e ulterior contratação desta espécie de serviços (continuados). A avaliação sobre a pertinência ou compatibilidade desta utilização deve ser feita de acordo com as nuances do caso concreto, sendo inadequada uma definição de impossibilidade *a priori*.

Em suma, nem sempre a adoção do Sistema de Registro de Preços será compatível com a licitação de determinados serviços contínuos, mas tal compatibilidade deve ser aferida no caso concreto, a partir dos contornos econômicos, técnicos e gerenciais da contratação. Outrossim, a utilização do SRP para serviços contínuos será sim compatível e possível, mormente, quando o objeto da licitação puder ser enquadrado em pelo menos um dos incisos do artigo 3º do Decreto federal nº 7.892/2013. Neste prumo, por exemplo, mesmo para aqueles que defendem a taxatividade do elenco previsto no Regulamento federal, o Sistema de Registro de Preço pode ser utilizado, para a licitação de serviços contínuos com o objetivo de atendimento a mais de um órgão ou entidade, conforme previsto em seu inciso III.

Como bem registrado pela Ministra do TCU, Ana Arraes, "o SRP possui vantagens inerentes ao instituto que podem resultar em significativos benefícios à Administração": com base neste raciocínio, a Relatora considerou a necessidade de deliberação no sentido dar "maior ampliação possível de sua utilização" **(Acórdão 1737/2012 Plenário - Denúncia, Relatora Ana Arraes).** *Data venia*, obviamente, dentro dos limites da juridicidade, esta deve ser a compreensão uniformizada dos órgãos jurídicos da Consultoria-Geral da União.

141. No caso, cabe ressalvar a existência da compra continuada. Com relação a este aspecto, cito o **PARECER N. 01256/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**:

Em pelo menos duas oportunidades emitimos pareceres favoráveis a aquisições ou fornecimentos alegados como de necessidades *contínuas*, a exemplo do caso concreto, mas com fundamento no inciso I do art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993, como pode ser observado do *Parecer JLCG n. 00124 2020 ADV CJU/RS/CJU-RS/CGU/AGU* (Nup: 21043.000026/2020-83), no qual consignamos o que segue:

17. O dispositivo em que a contratação até 60 (sessenta) meses está fundamentada está assim redigido:

> ***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
>
> ***I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;***

18. A aquisição de forma continuada está fundamentada, em síntese, na alta criticidade dos produtos para os processos analíticos do laboratório; potenciais riscos e danos a sistemas e equipamentos críticos de propriedade do órgão licitador e de alto custo, associados à interrupção do fornecimento; contratações nos mesmos moldes por outros órgãos públicos federais, também até 60 (sessenta) meses; experiência anterior positiva, também nos mesmos moldes, realizada pelo próprio órgão, que ensejou melhoria significativa nos processos de compras e gestão do fornecimento de gases especiais - licitação analisada e aprovada por este parecerista

FL Nº 188

pelo ***Parecer JLCG n. 3.303/2015/CJU-RS/CGU/AGU*** *(fls. 593-8); e sincronia entre atividades e etapas analíticas, dando segurança ao trabalho de técnicos, eficiência ao serviço e segurança a gestores no planejamento e tomada de decisões.*

19. Pela importância dos produtos para o órgão licitador, a hipótese em análise, de fato, guarda similitude com situações em que se admite a contratação de serviços de forma ***continuada****, assim considerados, pelo art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017,* ***aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional****.*

20. Diante desse contexto, ***não vemos óbices a que a contratação seja realizada com possibilidade de prorrogação do contrato até 60 (sessenta) meses, desde que a utilização dos produtos a serem fornecidos com a presente contratação continuem efetivamente sendo indispensáveis para projetos, programas ou atividades do órgão licitador, contemplados ou estabelecidos no Plano Plurianual - PPA****, deixando, inclusive, nesta oportunidade, de recomendar limitação da contratação ao PPA vigente, ou seja, ao máximo de 04 (quatro) anos ou 48 (quarenta e oito) meses, como o fizemos no parecer acima mencionado, pela similitude com situações em que se admite contratações de serviços e até* ***compras****, como a de combustíveis, de forma* ***continuada****.*

21. Contudo, para robustecer o ato administrativo, ***recomendamos*** *que o órgão licitador* ***complemente a justificativa da contratação****, apontando, de forma exemplificativa, nas metas do PPA 2020-23 (Lei n. 13.971, de 27 de dezembro de 2019, e seus anexos do art. 5º) onde se insere o* ***produto*** *decorrente dos processos analíticos do laboratório (projeto, programa ou atividade, beneficiados com a presente contratação).*

No caso em concreto, além de invocar precedentes em julgados do Tribunal de Contas da União - TCU (Acordão n. 766/2010) e de outros tribunais de contas, a justificativa para contratação de forma continuada está assentada, sobretudo, nos seguintes argumentos (fls. 379-80), com grifos nossos:

No caso específico da contratação em epígrafe, de reagentes laboratoriais com equipamento em comodato, a aquisição têm natureza continuada e necessária, uma vez que sua interrupção poderia comprometer a realização de exames laboratoriais do HARF, essenciais para diagnósticos e tratamentos de patologias que afetam os usuários do Hospital*.*

Esses exames, muitas vezes solicitados em caráter de urgência, orientam o profissional de saúde durante os diversos atendimentos clínicos, ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos, garantindo o atendimento com qualidade e possibilitando tratamento com mais segurança, além da garantia de um adequado tratamento ao paciente.

Cabe salientar que ***o HARF contratava esses insumos de forma continuada (pelo inciso II do art 57 da Lei 8.666/93), através do contrato nº 08/HARF/2014. Fazer processo anual para aquisição desses insumos pode causar solução de continuidade no fornecimento do material, quando houver problemas no certame licitatório que impeçam que a contratação saia dentro do prazo estimado (impugnações, recursos, licitação deserta ou fracassada)****. Outrossim, os equipamentos em comodato são grandes e necessitam de treinamento do pessoal que irá manuseá-los, podendo até requerer adaptações estruturais para a instalação. Isso tudo pode tornar a contratação de forma anual mais desvantajosa, além de demandar tempo para a logística de*

implantação do equipamento e treinamento do pessoal.

Atualmente, o *fornecimento contínuo* está, inclusive, expressamente previsto nos arts. 106 e 107 da nova lei de licitações, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com possibilidade de vigência até o limite de 10 (dez) anos, **mas que não podem ser aplicados ao caso concreto por estar sendo a presente licitação realizada pela legislação antiga mas ainda em vigor**, como também de forma expressa proíbe o art. 191 do novel instrumento normativo, assim redigido:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do ***caput*** *do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta,* ***vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.***

Parágrafo único. Na hipótese do ***caput*** *deste artigo,* ***se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.***

Importante que o órgão licitador tenha ciência de que a AGU ainda não dispõe de modelos de minutas de editais em consonância com a nova lei de licitações, razão pela qual, **por segurança jurídica e para evitar eventuais entraves ao certame, recomendamos que na presente licitação não seja alterada a legislação referida no cabeçalho do edital**, por não estar o instrumento convocatório de acordo com a lei nova.

Nessa perspectiva, não vemos óbices a que a contratação seja realizada com possibilidade de prorrogação do contrato até 60 (sessenta) meses, pela similitude com situações em que se admite contratações de serviços e até *compras*, como a de combustíveis, de forma *continuada*.

A aquisição de forma continuada está fundamentada, em síntese, na alta criticidade dos produtos para os processos analíticos do laboratório; potenciais riscos e danos a sistemas e equipamentos críticos de propriedade do órgão licitador e de alto custo, associados à interrupção do fornecimento; contratações nos mesmos moldes por outros órgãos públicos federais, também até 60 (sessenta) meses; experiência anterior positiva, também nos mesmos moldes, realizada pelo próprio órgão, que ensejou melhoria significativa nos processos de compras e gestão do fornecimento de gases especiais - licitação analisada e aprovada por este parecerista pelo Parecer JLCG n. 3.303/2015/CJU-RS/CGU/AGU (fls. 593-8); e sincronia entre atividades e etapas analíticas, dando segurança ao trabalho de técnicos, eficiência ao serviço e segurança a gestores no planejamento e tomada de decisões.

19. Pela importância dos produtos para o órgão licitador, a hipótese em análise, de fato, guarda similitude com situações em que se admite a contratação de serviços de forma continuada, assim considerados, pelo art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

20. Diante desse contexto, não vemos óbices a que a contratação seja realizada com possibilidade de prorrogação do contrato até 60 (sessenta) meses, desde que a utilização dos produtos a serem fornecidos com a presente contratação continuem efetivamente sendo indispensáveis para projetos, programas ou atividades do órgão licitador, contemplados ou estabelecidos no Plano Plurianual - PPA, deixando, inclusive, nesta oportunidade, de recomendar

FL Nº 190

limitação da contratação ao PPA vigente, ou seja, ao máximo de 04 (quatro) anos ou 48 (quarenta e oito) meses, como o fizemos no parecer acima mencionado, pela similitude com situações em que se admite contratações de serviços e até compras, como a de combustíveis, de forma continuada.

21. Contudo, para robustecer o ato administrativo, recomendamos que o órgão licitador complemente a justificativa da contratação, apontando, de forma exemplificativa, nas metas do PPA 2020-23 (Lei n. 13.971, de 27 de dezembro de 2019, e seus anexos do art. 5º) onde se insere o produto decorrente dos processos analíticos do laboratório (projeto, programa ou atividade, beneficiados com a presente contratação).

No caso em concreto, além de invocar precedentes em julgados do Tribunal de Contas da União - TCU (Acordão n. 766/2010) e de outros tribunais de contas, a justificativa para contratação de forma continuada está assentada, sobretudo, nos seguintes argumentos (fls. 379-80), com grifos nossos:

No caso específico da contratação em epígrafe, de reagentes laboratoriais com equipamento em comodato, a aquisição têm natureza continuada e necessária, uma vez que sua interrupção poderia comprometer a realização de exames laboratoriais do HARF, essenciais para diagnósticos e tratamentos de patologias que afetam os usuários do Hospital.

Esses exames, muitas vezes solicitados em caráter de urgência, orientam o profissional de saúde durante os diversos atendimentos clínicos, ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos, garantindo o atendimento com qualidade e possibilitando tratamento com mais segurança, além da garantia de um adequado tratamento ao paciente.

Cabe salientar que o HARF contratava esses insumos de forma continuada (pelo inciso II do art 57 da Lei 8.666/93), através do contrato nº 08/HARF/2014. Fazer processo anual para aquisição desses insumos pode causar solução de continuidade no fornecimento do material, quando houver problemas no certame licitatório que impeçam que a contratação saia dentro do prazo estimado (impugnações, recursos, licitação deserta ou fracassada). Outrossim, os equipamentos em comodato são grandes e necessitam de treinamento do pessoal que irá manuseá-los, podendo até requerer adaptações estruturais para a instalação. Isso tudo pode tornar a contratação de forma anual mais desvantajosa, além de demandar tempo para a logística de implantação do equipamento e treinamento do pessoal.

Atualmente, o fornecimento contínuo está, inclusive, expressamente previsto nos arts. 106 e 107 da nova lei de licitações, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com possibilidade de vigência até o limite de 10 (dez) anos, mas que não podem ser aplicados ao caso concreto por estar sendo a presente licitação realizada pela legislação antiga mas ainda em vigor, como também de forma expressa proíbe o art. 191 do novel instrumento normativo, assim redigido:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

FL Nº 191

> Importante que o órgão licitador tenha ciência de que a AGU ainda não dispõe de modelos de minutas de editais em consonância com a nova lei de licitações, razão pela qual, por segurança jurídica e para evitar eventuais entraves ao certame, recomendamos que na presente licitação não seja alterada a legislação referida no cabeçalho do edital, por não estar o instrumento convocatório de acordo com a lei nova.
>
> Nessa perspectiva, não vemos óbices a que a contratação seja realizada com possibilidade de prorrogação do contrato até 60 (sessenta) meses, pela similitude com situações em que se admite contratações de serviços e até compras, como a de combustíveis, de forma continuada.

142. **Assim, recomendamos ao órgão que junte reforço de justificativa com relação à utilização do SRP e a necessidade de contrato continuado.**

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

143. O art. 3º da Lei nº 8.666/1993, lei de licitações, prevê que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

144. Destaca-se que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma faculdade, mas um dever legal imposto ao gestor público nas contratações, como o de garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa.

145. Assim, devem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade que viabilizem o julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, sem frustrar a competitividade.

146. A Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG trouxe o planejamento da contratação que foi mantido no novo Decreto do Pregão eletrônico, Decreto nº 10.024/2019.

147. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada, bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, SLTI/MPOG, c.c. o artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019.

148. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

149. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/19). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

150. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nos serviços e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado e as características próprias de cada tipo de serviço (limpeza e conservação, manutenção predial, etc).

151. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (3ª edição – 2020), disponível no site da AGU.

152. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

> 203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.
>
> 204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação." (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

153. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

154. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para serviço com base no art. 6º da IN nº 01/2010 do MPOG.

155. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão.

156. Se a contratação prever a utilização de equipamentos consumidores de energia pela empresa contratada, há de se observar, no que for aplicável, a Instrução Normativa nº 02/2014 do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que embora se refira às aquisições ou locações de máquinas e aparelhos, seus dispositivos podem ser aplicados, no que couber, para as máquinas e aparelhos que tenham previsão de utilização na execução do contrato de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Cabe ao órgão assessorado avaliar a aplicabilidade ou não de algum requisito da IN 02/2014 à contratação.

157. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

158. **No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no item 6 do TR, à fl. 94.**

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

159. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, conjugados com as regras da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 (citar os referidos diplomas em conformidade com o caso concreto), necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

160. Sugere-se a consulta à Lista de Verificação para Pregão ou SRP Pregão (atos administrativos e documentos a serem verificados- no que forem aplicáveis à hipótese), desenvolvida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria AGU nº 1.161/2010 que poderá ser acessada através do endereço eletrônico https://www.gov.br/agu/pt-br.

161. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da Licitação

162. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555/2000, arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico).

163. **No presente caso, tal exigência foi cumprida à fl. 09.**

Designação da equipe de planejamento da contratação

164. A IN 5/2017 - artigo 21, I, alínea "d" e inciso III; e artigo 22 - exige a formação de equipe de planejamento da contratação.

165. **Consta o ato de nomeação da equipe de planejamento da contratação à fl. 14.**

Estudos técnicos preliminares

FL Nº 193

166. Quanto ao planejamento da contratação, nos termos do artigo 20 da IN 5/2017, a confecção dos estudos preliminares há de ser realizada, na forma exigida pela referida instrução normativa (Anexo III, e artigos 20, I e § 4º; e 24), e ainda nos termos da Instrução Normativa nº 40/2020.

167. **Elaborados os estudos preliminares (fls. 15/20).**

Análise/Gerenciamento de riscos

168. Imprescindível, também, na fase de planejamento da contratação, o gerenciamento de riscos, com a elaboração do mapa de riscos (artigos 20, II; 25 e 26; e Anexo IV da IN 5/2017).

169. **Confeccionado o mapa de riscos e acostado às fls. 21/22.**

Plano anual de contratações

170. A contratação há de estar contemplada no plano anual de contratações do órgão assessorado (IN SEGES 1/2019).

171. **Falta informação quanto à inclusão desta contratação no plano anual do órgão assessorado, o que precisa ser confirmado.**

Natureza contínua dos serviços

172. Indispensável que o órgão assessorado indique, ateste e justifique a natureza contínua dos serviços, de modo a fundamentar a previsão de prorrogação do prazo de vigência.

173. **Consta a justificativa para a natureza contínua dos serviços (item 4.1 do TR, fl. 93).**

Especificação do objeto

174. De acentuada importância que o órgão assessorado defina de maneira correta, objetiva e completa o objeto a ser licitado, de maneira a evitar dúvidas às licitantes, na fase de classificação e julgamento das propostas e na execução contratual, e verificar a pertinência da caracterização completa do objeto (artigos 14 e 15, § 7º, I da Lei nº 8.666/93; artigo 9º, I do Decreto nº 7.892/2013 – no caso de registro de preços; artigo 3º, XI do Decreto nº 10.024/2019; e artigo 3º, II da Lei nº 10.520/02), de forma a espelhar a real necessidade da Administração, pois assunto técnico.

175. Nessa questão, lembro que as especificações hão que conter as características técnicas e objetivas usualmente adotadas, de forma a permitir uma efetiva competição entre as licitantes (isonomia), e possibilitando assim uma correta identificação, sem indefinições capazes de frustrar o caráter competitivo, a fim de evitar cotações de produtos ou serviços diversos, que não tenham as mesmas características e qualidades (artigos 14 e 15, § 7º, I da Lei de Licitações; artigo 3º, II da Lei nº 10.520/02; e artigo 3º, XI do Decreto nº 10.024/2019), fato a ser observado pelo órgão consulente, nas especificações e características técnicas do serviço, porque esta Consultoria não detém conhecimento técnico para essa verificação, nem sabe do que realmente necessita o órgão consulente.

176. Ressalte-se, então, que os serviços devem sempre ser descritos de forma pormenorizada, identificando todos os serviços a serem realizados e eventuais materiais/equipamentos a serem fornecidos, não sendo viável a realização de indicações genéricas ou abrangentes, que não permitam a correta e precisa estimativa de custos, para que assim não existam indefinições capazes de frustrar o caráter competitivo da licitação, e a devida estimativa de preços. Importante que o órgão consulente verifique se houve a descrição pormenorizada.

Pesquisa de preço

177. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável. Dispõe o artigo 43, IV da Lei nº 8.666/1993:

FL Nº 194

> A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> (...)
>
> IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
>
> (Sem grifo no original).

178. O Decreto nº 10.024/2019, estabelece:

> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
>
> (...)
>
> XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
>
> a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
>
> (...)
>
> 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
>
> (...)
>
> Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
>
> (...)
>
> III - planilha estimativa de despesa;

179. A temática do valor justo das licitações e contratações possui importância tão destacada que é tratada na IN MPDG nº 05/2017 em dois momentos distintos.

180. No que tange aos estudos preliminares, que integram o planejamento da contratação, a IN MPDG nº 05/2017 traz em seu artigo 24, § 1º, inciso VI a necessidade de que o órgão elabore tais estudos, apresentando a estimativa de preços ou preços referenciais.

181. Nos termos do Anexo III, item 3.6 da citada IN 05/2017, o método para estimativa dos preços deve ser documentado nos autos, devendo seguir as diretrizes do normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, incluindo nos autos as memórias de cálculo e estimativas de preços com os documentos que lhes dão suporte.

182. Mais à frente, o art. 30 da IN nº 05/2017, ao tratar do termo de referência/projeto básico, dispõe em seu inciso X que tal documento deve conter "as estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014", (atualmente a IN 73/2020 que rege a pesquisa de preços e revogou a IN 5/2014). O detalhamento de tal dispositivo é feito no item 2.9 do Anexo V da IN 05/2017.

183. Considerando nosso papel de proporcionar à autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não podemos deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

184. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

185. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.).

FL Nº 195

como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

186. Salientamos que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Esta Consultoria Jurídica não detém competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

> A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.
>
> A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade." ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas". Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP. Editora Fórum. Belo Horizonte, ano 10, n. 116, ago. 2011).

187. No que tange à pesquisa de preços propriamente dita, o art. 30, X, da IN 05/2017, determina observar a Instrução Normativa nº 5/2014, revogada pela Instrução Normativa nº 73/2020, que contempla os procedimentos a serem observados na efetivação da colheita de preços.

188. A elaboração e preenchimento da planilha de custos, ajustada ao serviço específico que se irá licitar, há de refletir os preços de mercado praticados, notadamente os de contratações similares de outros órgãos públicos.

189. Desse modo, na elaboração da planilha de custos e formação de preços, o órgão público pode buscar nessas fontes os dados para o preenchimento dos custos respectivos, diminuindo, em tese, os riscos de distorções e erros.

190. Para a estimativa do valor dos insumos diversos (módulo 5 do Anexo VII-D da IN 5/2017), do lucro e custos indiretos (módulo 6 do Anexo VII-D da IN 5/2017), e outros específicos custos que não estejam disciplinados em convenção coletiva ou atos normativos, é viável e se recomenda:

- a pesquisa em outras contratações recentes de órgãos públicos – federais, estaduais ou municipais - situados no mesmo município ou estado da federação, mediante pesquisa no painel de preços ou no portal de compras do governo federal – comprasnet, no qual estão as licitações realizadas, suas fases e documentos, onde é possível visualizar inclusive a planilha de custos – proposta final da licitante vencedora em serviço similar; e/ou buscar junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais – do estado e município do locação de prestação dos serviços - esses dados;
- observar estudos ou orientações referentes a esses e outros custos da contratação, com indicação de percentuais ou valores estimativos gerais, como os expedidos pelo extinto Ministério do Planejamento ou atual Ministério da Economia;
- dados contidos em cadernos técnicos elaborados pelo extinto Ministério do Planejamento ou atual Ministério da Economia, ou por outros órgãos governamentais, os quais sejam aplicáveis ao serviço respectivo.

191. Essas fontes são prioritárias (artigo 5º, I e II da IN 73/2020), e objeto de recomendação dos órgãos de controle para serem utilizadas preferencialmente, segundo a jurisprudência que abaixo será citada.

192. Elaborada a planilha de custos, fundamentada nessas fontes, a confirmação de sua justeza, sua

FL Nº 196

compatibilidade efetiva com os preços de mercado, pode ser concretizada mediante o cotejo com propostas vencedoras de licitações e contratações recentes de órgãos públicos – federais, estaduais e municipais - situados no mesmo município ou estado da Federação, ou seja, comparando os valores derivados da elaboração de sua própria planilha com os valores encontrados em contratações de outros órgão públicos, atentando-se para a observância dos mesmo paradigmas, notadamente se a convenção coletiva que reflita os preços de outros órgão públicos é a vigente e utilizada pelo órgão assessorado.

193. O proceder acima delineado consta da Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, da Coordenação-Geral de Auditoria Contínua da Secretaria Geral da Presidência da República, que traz orientações para aperfeiçoamento nas contratações de serviços terceirizados nas unidades vinculadas à Presidência da República, a qual é um instrumento a subsidiar, auxiliar o órgão assessorado na elaboração e preenchimento das planilhas de custos e formação preços que representará a estimativa da licitação.

194. A planilha de custos estimativa dos preços da licitação, devidamente preenchida pelo órgão público que promove a licitação, conforme os modelos da IN 5/2017, é indispensável, não se apresentando válida a indicação apenas do custo da unidade de medida ou fator de remuneração geral para os serviços que se objetiva contratar.

195. Não há impedimento de se efetivar pesquisa direta com empresas do ramo, isto é, pesquisa direta com prestadores de serviços, porque é uma das fontes, em tese, possíveis (artigo 5º da IN 73/2020), mas não é parâmetro prioritário, e se utilizado há de ser como ato suplementar à pesquisa junto aos preços praticados em outros órgãos públicos, segundo recomendação dos órgãos de controle, nos termos dos seguintes julgados:

> Acórdão 1875/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)
>
> Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Referência. Comprasnet. Pesquisa. Exceção. Fornecedor.
>
> As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). **Acórdão 1875/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)**

> 1. Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado.
>
> Auditoria realizada em obras de seccionamento de linha de transmissão na subestação Extremoz II, localizada no Rio Grande do Norte, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), examinou o processo de contratação de empresa para construção e elaboração do projeto, por meio da Concorrência CN-80.2017.0850. Entre as constatações da equipe de auditoria, foram apontadas "deficiências na elaboração do orçamento estimado da contratação, especificamente sobre a utilização de preços de insumos baseados em cotação de único fornecedor para alguns itens do orçamento estimado (mastro treliçado, 'toyotão' e puxador de cabos), inclusive em inobservância de insumo equivalente ao Sinapi e acima do preço previsto no referencial oficial (cimento), ou sem a comprovação da origem dos preços (EPI e cavalo mecânico), somada à ausência da documentação comprobatória dos levantamentos e estudos que fundamentaram o orçamento estimado". Propiciada a oitiva da contratante, esta justificou, em síntese, que entendeu ser mais apropriado usar como referência os custos de insumos obtidos por intermédio de cotação de preços na região em vez do sistema oficial, o Sinapi. Ao se manifestar sobre o ponto, o relator asseverou que o entendimento da Chesf contrariava a jurisprudência do TCU, que seria pacífica "ao assentar que os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação ao uso de cotações efetuadas diretamente às empresas que atuam no mercado". Reproduzindo excertos de julgados que alicerçavam o seu posicionamento (Acórdãos 1.923/2016 e 1.000/2017, ambos do Plenário) e destacando que o Sinapi se tornou referência

FL Nº 197

oficial de preços desde a LDO de 2003, o relator arrematou: "o Sinapi deve ser considerado referência de preços, e, por conseguinte, deve ter primazia em relação às cotações efetuadas diretamente ao mercado". Não obstante concluir que a estatal não conseguiu justificar as falhas na elaboração do orçamento estimado da licitação, o relator reconheceu a presença de atenuantes que deveriam ser consideradas e sopesadas no julgamento do processo. Nesse sentido, observou que a proposta da empresa vencedora da licitação ficou abaixo dos valores constantes no orçamento de referência elaborado pela própria equipe de auditoria, o que indicava que "a licitação conduzida pela Companhia atingiu um dos objetivos dos certames dessa natureza, que consiste em obter a proposta mais vantajosa para Administração, apesar das falhas que permearam a disputa". Observou, também, que a isonomia do certame foi preservada, que não havia sinais de restrição ao caráter competitivo da disputa e que não foram identificados indícios de má-fé dos responsáveis ou de direcionamento da licitação. Assim, nos termos do encaminhamento proposto pela equipe de auditoria, votou, e o colegiado por unanimidade acolheu, por dar ciência à Chesf de que "o emprego de preços de insumos baseados em cotação de único fornecedor para itens do orçamento estimado (no caso, mastro treliçado, "toyotão" e puxador de cabos), inclusive em inobservância de insumo equivalente no Sinapi e acima do preço previsto no referencial oficial (como o item cimento), ou sem a comprovação da origem dos preços (EPI e cavalo mecânico), somada à ausência da documentação comprobatória dos levantamentos e estudos que fundamentaram o orçamento estimado no processo administrativo da licitação, vai de encontro à jurisprudência do TCU". **Acórdão 452/2019 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer**

"A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas com potenciais fornecedores, uma vez que, para atender o disposto na Lei 8.666/1993, as compras públicas devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública **(Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues).**

196. Ademais, o Caderno de Logística de Pesquisa de Preços, versão 2.0 de abril de 2017 - Guia de Orientação do extinto Ministério do Planejamento - Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral - prescreve que a pesquisa direta com fornecedores deve ser a última opção, não impossibilidade de obter os preços por outro parâmetro, se não, vejamos:

"1.1.4 PESQUISA COM FORNECEDORES

Este método mais tradicional deve ser adotado como última opção, na impossibilidade gerencial ou fática de realizar a pesquisa de outra forma."

197. Registre-se que a observância dos cadernos de logística está determinada no artigo 29 da IN 5/2017, e esses devem ser seguidos quanto à formatação da contratação, definição dos custos, unidades de medidas, e respectiva elaboração dos orçamentos/planilhas/pesquisa de preços.

198. Quando também realizada pesquisa direta com prestadores de serviços, o orçamento solicitado e a ser apresentado deve ser por meio da planilha de custos respectiva, nos termos exigidos pela IN 5/2017. E mesmo assim, a partir dos orçamentos coletados, o órgão público deverá consolidar os preços pesquisados em planilha que ele próprio deve elaborar e preencher, adotando metodologia adequada e justificada para a definição do valor estimativo dos itens da planilha derivados da pesquisa de preços.

199. Nos casos em que realizada pesquisa direta com fornecedores, será preciso criterioso avaliação e verificação se os preços apresentados são compatíveis com os previstos em convenção coletiva vigente, nos atos normativos que definam os tributos e tarifas para o município de execução dos serviços, e que os demais custos também sejam condizentes com os de mercado, para que não sejam admitidos preços destoantes desses instrumentos, situação

FL Nº 198

sempre a ser confirmada com pesquisa no painel de preços ou no portal de compras do governo federal, de modo a se efetivar a devida avaliação e comparação de preços, e permitir a conclusão da justeza dos preços pesquisados e da planilha elaborada e consolidada pelo órgão público assessorado.

200. Reitere-se que é preciso que a comparação, entre o que o objeto que se pretende contratar e o pesquisado, para definição da estimativa de valor da licitação, seja fidedigna, ou seja, observando as mesmas especificações, como a unidade de medida de remuneração, convenção coletiva utilizada e demais aspectos específicos da contratação

201. Imprescindível, também, a elaboração de manifestação técnica acerca da pesquisa realizada, de sua avaliação crítica e justificativa da formação dos preços estimados, conforme a IN 73/2020 exige, a cuidar, fundamentadamente:

CONTEÚDO MÍNIMO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DA PESQUISA DE PREÇOS

1. **quais as fontes pesquisadas e utilizadas na elaboração da planilha de custos estimativa da licitação, discriminando a fonte de cada item/módulo da planilha;**
2. **razão de escolha da metodologia utilizada para definição do valor estimado da licitação;**
3. **convenção (ões) coletiva(s) de trabalho utilizada(s) no cálculo do valor estimado pela Administração e para quais itens da planilha há incidência da convenção coletiva;**
4. **confirmação de que a planilha de custos e formação de preços detalhada, conforme modelos da IN 5/2017, teve todos os seus custos mensurados e estimados, sendo devidamente preenchidas;**
5. **atestar que os preços pesquisados consideram a convenção coletiva vigente, o mesmo tipo de serviço a ser contratado e suas especificidades, como produtividade, jornada de trabalho, tipo de área a ser limpa (se a contratação é de serviços de limpeza) e demais especificidades que precisam ser idênticas entre o objeto que se pretende contratar e os preços obtidos na fase interna da licitação para definição do valor estimativo da licitação;**
6. **a análise crítica dos preços estimados, mediante a indicação de eventual exclusão ou não de preços de itens específicos, e sua motivação; e a confirmação da pertinência com os preços praticados no mercado, com a indicação da pesquisa realizada no âmbito de outros órgãos públicos situados no município ou estado da federação, de modo a revelar a justeza dos preços constantes da planilha de preços elaborada pela Administração;**
7. **demais dados que se mostrem relevantes.**

202. **Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços e elaborou planilha de custos, em conformidade com os procedimentos e parâmetros delineados na IN nº 5/2017 e IN nº 73/2020, de acordo, portanto, com as orientações acima tecidas.**

203. **As pesquisa de preços constam às fls. 39/44, 46/50, 58/63, 66/80.**

204. **O relatório da pesquisa de preços onde consta o mapa comparativo de preços consta às fls. 23/29.**

Planilha de custos

205. O art. 7º, §2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, determina a elaboração de planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos envolvidos, devendo adotá-la na pesquisa de preços junto às empresas.

206. A IN Nº 05/2017, define a planilha como sendo o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

207. Em adição, o Decreto 10.024/2019, estabelece em seu artigo 8º, III, que o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com a planilha estimativa de despesa, a qual será elaborada na ocasião da formatação dos estudos preliminares.

208. Sua elaboração, além de decorrer de comando expresso no decreto do pregão, é de grande auxílio na identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, e torna possível a avaliação da exequibilidade das propostas na ocasião do certame, bem como adquire grande importância para avaliação de eventuais desdobramentos contratuais futuros, como, por exemplo, o pedido de reequilíbrio contratual, ou de repactuação de preços, quando aplicável.

209. Assim, tal planilha deverá ser elaborada, de preferência, separando os custos relativos a cinco elementos

FL Nº 199

mínimos: mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos, cabendo ao órgão avaliar, de acordo com cada modalidade de serviço, quais os demais elementos porventura incidentes, incluindo-os no modelo de planilha, mas sempre observando os elementos/itens mínimos dos modelos de planilhas da IN 5/2017.

210. De acordo com o que já restou explicado anteriormente, a planilha de custos e formação de preços precisa constar dos autos, devidamente detalhada, elaborada e preenchida pelo órgão assessorado, a não ser nos casos de serviços simples, situação em que poderá apresentar um modelo mais enxuto, devendo ser justificada a opção, demonstrando-se que o serviço a ser contratado seja simples a ponto de tornar inviável ou desnecessária a elaboração da planilha detalhada, com a devida motivação nos autos, nos termos do item 2.9, subitem "b1" do Anexo V, da IN 5/2017.

211. **No caso dos autos, o órgão não apresentou a planilha de custos. Dessa feita, desse ser providenciada de acordo com as diretrizes acima apontadas.**

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

212. O Decreto nº 10.024/2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável (artigo 15).

213. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

214. Não foram estabelecidos, por hora, parâmetros para a adoção de um ou outro. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

215. Vale mencionar que no Decreto nº 10.024/2019, foram enunciados os princípios aos quais se condicionam o pregão eletrônico:

> Princípios
>
> Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
>
> § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
>
> § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

216. Assim sendo, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

217. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

218. **No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta no item 22 do TR à fl. 110, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.**

Previsão de recursos orçamentários

219. O órgão deve apresentar a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 8º, inc. IV do Decreto nº 10.024/19, c/c art. 14 e o *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

220. Tal declaração deve consignar a indicação da respectiva rubrica que identifica a dotação orçamentária (especificar a unidade gestora, classificação da despesa, itens da despesa, programa de trabalho, plano interno, espécie de empenho), devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas, e acompanhada da respectiva ficha SICAF (art. 7º, § 2º,

FL Nº 200

III, da Lei nº 8.666/93 e art. 80, § 1º, do Decreto-lei nº 200/67).

221. **Contudo, em conformidade com o art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013 e a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, na licitação para registro de preços, caso dos autos, é no momento da contratação que deverá ser comprovada nos autos a necessária indicação da dotação orçamentária, devendo o responsável zelar pelo seu atendimento, nos termos acima delineados.**

Da intenção de registro de preços - IRP

222. Consoante o art. 4º do Decreto nº 7.892/2013, foi instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, a ser operacionalizado na forma ali estabelecida, cabendo ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no portal de Compras do Governo federal (art. 5º, I), **ressalvada a possibilidade de dispensa** prevista no §1º do art. 4º do Decreto em referência, de forma justificada pelo órgão.

223. ***In casu*, consta justificativa para a dispensa da divulgação da IRP às fls. 87/88.**

MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

224. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000 e art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024/2019 exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

225. Tais minutas foram anexadas ao processo.

ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

226. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

227. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

228. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

TERMO DE REFERÊNCIA

229. O termo de referência é o "*documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares*" (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024/2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

230. Nos termos da IN nº 05/2017, bem como do Decreto 10.024/2019, preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação: Estudos Preliminares e Mapa de Riscos (artigo 20 da instrução citada e artigo 14 do Decreto). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência (art. 28 da IN nº 05/2017-MPDG). Excetuam-se as contratações de serviços em que o valor se encontre nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (art. 20, § 2º, "a" da IN nº 05/2017).

231. Além disso, devem ser observados os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555/2000; art. 3º, inc. XI, alínea a e art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019, além das diretrizes constantes do art. 30 e Anexo V da IN nº 05/2017.

232. **No caso específico dos autos, o termo de referência foi anexado às fls. 89/111. Apesar de se tratar de**

FL Nº 202

documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele contém as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

EDITAL

233. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico), art. 11, incs. II e III do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), no Decreto nº 7892/2013 (SRP), na IN 5/2017 e art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

234. **No presente caso, a minuta do edital de fls. 122/147.**

235. **O subitem 4.3.4, apresenta vedação à participação de consórcios no presente certame.** No art. 33 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que o legislador não criou regra expressa acerca da obrigatoriedade ou não da participação dos consórcios. Essa decisão ficará a encargo do administrador, que deve ter como prumo de sua decisão a obtenção das melhores condições para ampliar a competitividade do certame.

236. Certamente existirão situações em que a participação de consórcios ocorrerá pela própria complexidade do certame ou pelo tamanho do objeto contratual envolvido; nesse caso, permitir tal coligação empresarial fomentará a competitividade, pela união e participação de empresas que não teriam condições de isoladamente participar da competição. Noutras hipóteses, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado.

237. **A opção do administrador de vedar a participação de empresas em consórcio deve ser motivada, com a devida justificativa e manifestação do setor técnico, sob pena de caracterizar restrição à competitividade. Essa decisão deve ter como parâmetro a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.**

238. **Consta a justificativa para a vedação de consórcios às fls. 117/118.**

Da Ata de Registro de Preços.

239. Os requisitos da minuta da Ata de Registro de Preços estão previstos no Decreto 7.892/13, devendo estar em conformidade também com a minuta do Edital e com o Termo de Referência.

240. **A minuta da Ata de Registro de preços foi anexada às fls. 148/152, conforme modelo da AGU.**

241. Em relação à adesão à Ata por órgão não participante da licitação, observou-se sua possibilidade (item 4). Sobre o tema, o Acórdão 1297/2015-Plenário, do Tribunal de Contas da União decidiu que a mera previsão, no Edital de Licitação, da possibilidade de adesão de outros órgãos (caronas) **deve ser justificada:**

> "...a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ...mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada" (TCU, Ac. n. 757/2015 – Plenário – g.n.).

242. Mais recentemente tem-se o posicionamento do Ministro Bruno Dantas em trecho de seu voto exarado no Acórdão 311/2018-Plenário:

> "Conforme venho reiterando em diversos julgados sob a minha relatoria (a exemplo do item 9.3.4 do Acórdão 757/2015-TCU-Plenário e do item 9.3.2 do Acórdão 1.297/2015-TCU Plenário), resta claro, à luz do art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, que a inserção de cláusula em editais licitatórios permitindo a adesão tardia é uma faculdade do órgão gerenciador. Nessa esteira, é certo que tal ato, embora discricionário, não prescinde de motivação. Tenho constatado que uma cláusula deste tipo (permitindo a adesão tardia) é inserida deforma repetida e impensada em quase todos os editais de pregões para Sistema de Registro de Preços. No mais das vezes, costuma-se alegar que sua inserção seria justificável porque traria alguma espécie de economia de escala. Todavia, trata-se invariavelmente de mera alegação genérica, sem nenhum lastro em estudos técnicos relacionados especificamente ao objeto que se deseja licitar e realizados preliminarmente

FL Nº 202

à contratação que se almeja."(g.n)

243. Assim, a possibilidade de adesão só deve ser mantida se, efetivamente, através de estudos técnicos relacionados especificamente ao objeto, reste demonstrada, de forma clara e objetiva, a pertinência da permissão, o que deve ser amplamente justificado.

244. **Consta a justificativa para a permissão de adesão tardia à fl. 112.**

245. Nesse ponto, **recomenda-se que o consulente complemente sua justificativa, a fim de se demonstrar o benefício, que será obtido pela possibilidade de adesão prevista no edital**. Insta dizer que a Administração deverá avaliar se a possibilidade de "carona" trará maior vantajosidade (ex.: ganhos da economia de escala) ou competitividade ao certame ou, ainda, outro benefício de ordem prática que justifique a medida. **Caso contrário, excluir a previsão.**

CONTRATO

246. **Anexada a minuta de contrato (fls. 153/157).**

247. Quanto ao instrumento contratual, por se enquadrar aos ditames legais, bem como ao modelo da AGU, nada temos a ponderar.

248. Quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, em se tratando de prorrogação com base em serviço de execução continuada, recomendamos referência expressa à previsão contida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Deverá ser especificado no contrato os respectivos recursos orçamentários.

III – CONCLUSÃO

249. Considerando as informações existentes nos autos do Processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, são estas as orientações jurídicas que entendemos pertinentes e devem ser consideradas, para adequação do edital e seus anexos.

250. **Conclui-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, nos termos delineados pelo presente parecer e nos limites da competência de análise deste órgão de assessoramento jurídico. Porém o órgão deve observar as orientações contidas nos parágrafos negritados e sublinhados deste parecer. Somente após o acatamento de todas as recomendações emitidas ao longo do parecer será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.**

251. Em resumo, o que não isenta o órgão de analisar a integralidade desta manifestação, deve o assessorado:

- **Certificar-se quanto à inexistência de atos impeditivos à realização da despesa;**
- **Declarar que as atividades a serem executadas não se encontram nas atividades dos terceirizados a responsabilidade para a realização de atos administrativos, tomada de decisão nem tampouco atividades inerentes ao quadro de servidores do órgão;**
- **Certificar-se quanto à descrição do objeto da contratação, sem detalhes que possam frustrar o caráter competitivo do certame;**
- **Inclua nos autos a informação quanto à inclusão desta contratação no plano anual;**
- **Reforçar a justificativa do quantitativo desejado;**
- **Reforçar a justificativa com relação à utilização do SRP e a necessidade de contrato continuado;**
- **Efetivar a publicação do edital; e**
- **Atender as demais recomendações emitidas ao longo do presente opinativo.**

252. **Tais óbices restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer,** quando será possível dar-se o prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU.

253. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e à legislação que rege a matéria.

254. É o parecer.

FL Nº 203

Manaus, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO
ADVOGADA DA UNIÃO
CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO AMAZONAS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64321006968202213 e da chave de acesso 9eebd097

Documento assinado eletronicamente por FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 865999959 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-04-2022 11:58. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, encerro o primeiro volume do Processo nº 64321.006968/2022-13, que termina na folha de nº 203 para em seguida proceder abertura do volume de numero II, para constar lavrei o presente termo.

[redacted]

ARIANE UMBELINO DA SILVA – 3º Sgt
Aux. SALC/12ª RM